



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 207

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 59, de 1950, no Senado Federal, e n.º 4.582, de 1954, na Câmara dos Deputados) que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão ao serviço ativo do Exército dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados desde 2 de Junho de 1946.

Senado Federal, em 29 de Outubro de 1956
Vivaldo Lima

1.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de dezembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 14, de 1956, no Senado Federal, e n.º 1.607, de 1956, na Câmara dos Deputados) que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

Senado Federal, em 5 de Novembro de 1956

Apolônio Sales

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de Dezembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do "veto" presidencial ao Projeto de Lei (número 600-E, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 18, de 1956, no Senado Federal) que dispõe sobre a aposentadoria de servidores públicos civis da União ocupantes de cargos e funções de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem.

Senado Federal, em 7 de Novembro de 1956

João Goulart

Adiamento de Sessão conjunta

O Presidente do Senado Federal torna público que, em vista de existirem em estudo em ambas as casas do Congresso Nacional proposições relevantes, a serem ultimadas com urgência, inclusive o projeto de lei orçamentária para 1957, sujeito a prazo fatal, deliberou transferir, para 6 de Dezembro próximo, às 21 horas, a Sessão conjunta do Congresso Nacional que havia sido convocada para o dia 20 do corrente mês, na qual se deveria apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 59, de 1950, no Senado Federal, e n.º 4.582, de 1954, na Câmara dos Deputados) que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados desde 2 de Junho de 1946.

Senado Federal, em 18 de Novembro de 1956

Apolônio Sales

Vice-presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões Comissões Permanentes Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Alberto Pasqualini (1).
César Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Victorino Freire.
Paulo Fernandes.
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.
Othon Mäder.
Júlio Leite.
Novaes Filho.

Domingos Vellasco. (3).
Lino de Mattos.
Onofre Gomes. (2).
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães.
(1) Substituído pelo Sr. Lima Guimarães.
Sr. Gaspar Velloso.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Moura Andrade.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. João Arruda.

SUPLENTE

João Arruda.
Lima Guimarães.
Mendonça Clark.
Sylvio Curvo.
Atílio Vivacqua.

Secretário — Renato A. Chermont.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas e 30 minutos.

Relatores designados pelo Senhor Presidente para o Orçamento de 1957:

César Vergueiro — Ministério da Aeronáutica.

Ary Vianna — Ministério da Guerra e Marinha.

Lima Guimarães. — Presidência da República.

Victorino Freire — Ministério da Justiça.

Paulo Fernandes — Ministério da Agricultura.

Mathias Olympio — Poder Judiciário.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente. (1)
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente
Ezequias da Rocha.
Gilberto Marinho. (2).
Mem de Sá.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Alô Guimarães.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico (1). — Vice-Presidente.
3 — Leonidas Mello (2).
4 — Fausto Cabral.
5 — Saulo Ramos.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Alô Guimarães.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Calado de Castro.

Mem de Sá.
Mathias Olympio.

Sá Tinoco.

Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
 Julio Leite — Vice-Presidente.
 Sá Tinoco
 Lima Teixeira.
 Remy Archer (1).
 Fernandes Tavora.
 Tarcício de Miranda.
 (1) Substituindo temporariamente o Sr. Sebastião Archer.
 Secretário — Renato Chermont.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 18 horas.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mendonça Clark.

Secretaria — Nathércia Sá Leitão.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho (*) Presidente.
 2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
 3 — Francisco Gallotti.
 4 — Gaspar Velloso.
 5 — Coimbra Bueno.
 (*) Substituindo temporariamente pelo Sr. Mem de Sá.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.

Comissões Especiais**Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.**

Ruy Carneiro.
 Lima Teixeira — Presidente.
 Filinto Müller.
 Francisco Gallotti.
 Saulo Ramos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente. (4).
 Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).
 Gilberto Marinho (2).
 Benedicto Valladares. (7).
 Gaspar Velloso.
 Ruy Carneiro.
 Lourival Fontes (3).
 Daniel Krieger. (6).
 Lima Guimarães.
 Atílio Vivacqua.
 Domingos Velasco. (5).
 (1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.
 (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.
 (3) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.
 (4) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.
 (5) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.
 (6) Substituído temporariamente pelo Sr. Ruy Palmeira.
 (7) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
 Secretário — Miécio dos Santos Andrade.
 Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
 Sebastião Archer (2).
 Primio Beck.
 Lino de Mattos.
 João Arruda.
 Paulo Fernandes (1).

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO GASPAR DE MIRANDA LIMA**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****SEÇÃO II**Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES****FUNCIONARIOS****Capital e Interior****Capital e Interior**

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 23,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00

Exterior**Exterior**

Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 103,00
-----------	-------------	-----------	-------------

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.
 (2) Substituído temporariamente por Remy Archer.
 Secretário — Pedro de Carvalho.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
 2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
 3 — João Villasbôas. (*)
 4 — Ruy Carneiro. (**)
 5 — Saulo Ramos.

(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.
 (**) Substituído, interinamente, pelo Sr. Costa Pereira.
 Secretária — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
 João Villasbôas — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho (9).
 Benedicto Valladares (1).
 Lourival Fontes (9).
 Gomes de Oliveira.
 Rui Palmeira.
 Bernardes Filho.
 Moura Andrade.
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Gaspar Velloso.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Leonidas Mello.
 (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Gaspar Velloso.

Secretário — J. B. Castelo Branco.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Caiado de Castro — Vice-Presidente.
 Ary Vianna.
 Alencastro Guimarães.
 Francisco Gallotti (1).
 Maynard Gomes.
 Sylvio Curvó.
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
 Secretária — Romilda Duarte.
 Reuniões — Quintas-feiras às 16 horas.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
 Georgino Avelino — Vice-Presidente.
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Filinto Müller.
 Secretário — José da Silva Lisboa.
 Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
 Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.
 Remy Archer.
 Parsifal Barroso.
 Coimbra Bueno.
 Ezechias da Rocha.
 Secretário — José Soares de Oliveira.
 Reuniões — As sextas-feiras, às 20 horas.

Comissão Especial de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Lino de Mattos.
 Alberto Pasqualini. (*)
 (*) Substituído pelo Senhor Primio Beck.
 Secretário — Sebastião Veiga.

Comissão Mista**Comissão Mista de Reforma Administrativa**

Horácio Lafer — Presidente.
 Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.
 Afonso Arinos — Relator.

Ari Viana.
 Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.
 Bernardes Filho.

Caiado de Castro.

Remy Archer.

Lopo Coelho.

Elisac Pinto.

Batista Ramos.
 Arnaldo Cerdeira.

Secretários — Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Atas das Comissões**Comissão de Educação e Cultura**

20.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1956 (EXTRAORDINÁRIA).

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do Sr. Senador Lourival Fontes, presentes todos os seus membros.

A ata da reunião anterior é lida e aprovada, sem observações.

Em virtude de se encontrar em regime de urgência o Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1956, que concede subvenção anual de Cr\$ 1.000.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e Instituto do Nordeste, o Sr. Senador Mourão Vieira, designado para relatar a emenda n.º 2, apresentada ao Projeto, emite parecer contrário, que é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Ata da 198.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 19 de Novembro de 1956

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÓ NIO SALLES.

SUMARIO

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Novdes Filho — A crise da lavoura canavieira em Pernambuco.
Senador Daniel Krieger — Homenagem ao Sr. Borges de Medeiros.
Senador Lima Guimarães — Considerações em torno do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1955, em discussão.

MATERIAS VOTADAS

Requerimento n.º 626, dos Srs. Mem de Sá e Daniel Krieger, de dispensa de publicação para a redação final das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1956. (Aprovado)
Redação final das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1956, que cria o Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências. (Aprovada)
Comparecimento: 39 Srs. Senadores.

AS 10 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Remy Archer — Victorino Freire — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Maynard Gomes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Alencastro Guimarães — Caetano de Castro — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Costa Pereira — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Gomes de Oliveira — Francisco Galvotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá (39).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

Expediente

Apêlos no sentido de que seja aprovado o Projeto que manda cobrar advalorem o imposto único sobre combustíveis líquidos, das Câmaras Municipais de:

Pinheiro — Maranhão.
Mamanguape — Paraíba.
Palmeira dos Índios — Alagoas.
Valença — Bahia.
Laranjeiras do Sul — Paraná.
Frederico Westfalen — Rio Grande do Sul.
Talo — Santa Catarina.

Ofício do Sr. Assis Chateaubriand, nos seguintes termos:
Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Venho comunicar a V. Ex.ª que vou ausentar-me do país por duas semanas.

Do amigo at.º — Assis Chateaubriand.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1957.

Telegrama do Sr. José Ludovico de Almeida, de congratulações pelo transcurso da data do aniversário da proclamação da República.

Veto n. 8, de 1956

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal, apêlo parcialmente ao Projeto de Lei n.º 221-A, de 1955, da Câmara dos Vereadores, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.
G.P. 2.340.

Em 17 de novembro de 1956.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, de acordo com o § 3.º e par. os fins do § 4.º do artigo 14 da Lei Orgânica, o Projeto de Lei n.º 221-A, de 1955, da Câmara dos Vereadores, que me foi enviado a 6 do corrente e ao qual neguei sanção, parcialmente, em virtude de ser inconstitucional um dos seus dispositivos; inconvenientes para o serviço público, alguns; e contrários outros, como aqueles, aos interesses do Distrito Federal.

2. Institui o projeto o regime Jurídico dos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, definindo e regulando seus direitos e deveres. De um modo geral baseado no Estatuto dos Funcionários da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), contém, entretanto, dispositivos que elevam ainda mais a nossa monstruosa despesa de pessoal, como adiante se verá, além de consignar iniciativas e vantagens não previstas para os servidores da União. Sempre entendi, de acordo, aliás, com a tradição, que os servidores municipais e os federais, vivendo na mesma cidade e consequentemente submetidos às mesmas condições de vida, devem ter tratamento, tanto quanto possível, idêntico, critério este que, salvo peculiaridades da administração municipal, foi o que me orientou no exame do assunto e comandou os vetos parciais que, a contragosto, tive que opor aos dispositivos que em seguida comentaremos.

ARTIGO 54:

3. Diz este artigo:
"A remoção é o deslocamento do funcionário de um para outro órgão, repartição ou serviço, na mesma Secretaria e processar-se-á a pedido do funcionário ou "ex-officio".

Vetel, no texto, a expressão "da mesma Secretaria". A redação do artigo 54, que define a remoção, foi evidentemente inspirada em dispositivo idêntico do Estatuto dos Funcionários da União. No serviço público federal, porém, o texto legal está em consonância com a realidade, uma vez que os quadros de seus funcionários são próprios a cada um dos Ministérios, somente podendo ocorrer a remoção de uma para outra repartição de cada um desses órgãos. A hipótese do deslocamento de uma Secretaria de Estado para outra Secretaria de Estado configura, ali, o caso de transferência, assim previsto no item I do artigo 53 do respectivo estatuto.

4. A organização dos quadros de pessoal na Prefeitura, porém, é diferente. As carreiras e os cargos isolados dizem respeito a toda a Municipalidade, inexistindo quadro próprio de cada uma das Secretarias. Assim, a remoção, na órbita local, tanto pode ocorrer de um Serviço para outro, de um mesmo Departamento, como dentro de uma mesma Secretaria Geral, como, ainda, de uma Secretaria Geral para outra.

5. Parece evidente o lapso do legislador municipal. O § 1.º do mesmo artigo 54, que disciplina o *modus faciendi* da remoção, prevê, em discordância com a regra do dispositivo em epígrafe, a movimentação dos funcionários de uma para outra Secretaria Geral, ao atribuir essa competência ao titular da Secretaria Geral de Administração.

ARTIGO 65, § 2.º

"§ 2.º O disponível conta tempo de serviço para todos os efeitos, e faz jus a provento igual ao vencimento integral do seu cargo, qualquer que seja o tempo de serviço".

6. De acordo com a mesma orientação que me tracei, qual a de não conceder favores ou liberalidades que exorbitem dos limites pelos quais se pautou o legislador federal, vetei, no artigo 65, o § 2.º, acima transcrito.

7. Estabelece o referido texto duas providências relativas ao funcionário disponível, a saber: a) contagem do tempo de serviço, nessa qualidade, para todos os efeitos; b) direito ao provento integral independentemente do tempo de serviço.

8. Com referência à última das vantagens citadas (pagamento de proventos integrais aos disponíveis) nada há que reparar, tratando-se de concessão prevista no Estatuto Federal e já incorporada à jurisprudência administrativa. No caso em espécie, porém, o veto total ao parágrafo não implica em redução ou anulação desse benefício, uma vez que já se acha estabelecido no artigo 169 do projeto sancionado.

9. No que tange à primeira das vantagens (contagem do tempo de serviço para todos os efeitos), trata-se de medida que o governo federal não adotou. Viria prejudicar a promoção dos funcionários em exercício. Quando ocorresse o aproveitamento do disponível, "ex-vi" do artigo 169 do projeto, o pessoal em atividade seria deslocado de suas posições, nas listas de acesso, pelo anterior disponível, graças à contagem do tempo de serviço em favor deste na forma do dispositivo. Há uma injustificável desigualdade de tratamento no fato de se equiparar a frequência real, realizada pelo servidor em diária atividade, aquela, fictícia do disponível, que nenhum serviço presta à Prefeitura nessa qualidade.

10. O referido exercício virtual do disponível deve apenas ser computado para efeito de aposentadoria ou nova disponibilidade, hipóteses em que não ocorre prejuízo a terceiros. Essa orientação do governo federal, critério aliás perflhado no projeto (art. 78 item VI), com o qual está em desacordo o preceito ora vetado.

ARTIGO 77, INCISOS XIV e XV

"Art. 77. Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

XIV — Faltas em virtude do disposto no item II do Art. 147;

XV — Licença para tratamento de saúde até o máximo de 20 (vinte) dias por ano, desde que o funcionário, em igual período de um ano, não se tenha beneficiado uma única vez do disposto no Artigo 121".

11. As faltas a que o item XIV se refere são as consignadas no inciso II do artigo 147, também vetado.

"até quatro dias consecutivos, por motivo de nascimento de filho".

e que, segundo o *caput* do supracitado dispositivo (art. 147), seriam abonadas aos funcionários, nas aludidas circunstâncias, para todos os efeitos legais.

12. Trata-se de vantagem excessiva, sem paralelo em qualquer legislação de pessoal, não consignada no Estatuto dos Servidores da União.

13. Injustificável, sob todos os pontos de vista, tal concessão pesaria sobre o erário municipal, ao ver-se obrigado a arcar com o pagamento integral de vencimentos ou salários assim tão generosamente abonados a funcionários "dispensados", durante quatro dias seguidos, com prejuízos óbvios para o serviço. Vantagem excessiva e injustificável, por motivos cuja evidência dispensa maiores considerações.

14. A única hipótese em que o afastamento do funcionário se impõe — guardando relação direta com o assunto — é o de doença em pessoa de sua família: tal caso, entretanto, já está previsto no artigo 104 e seus parágrafos, que regulam perfeitamente a matéria.

15. A simples ocorrência do nascimento de filho, sem qualquer sequência patológica, não explica nem justifica a ausência de servidores às suas repartições, durante quatro dias consecutivos, com evidente perturbação do serviço.

16. Quanto à licença para tratamento de saúde, até o máximo de 20 dias, instituída pelo inciso IV do mesmo artigo 77, não me mereceu, também, a sanção, inclusive por ser redundante. A licença para tratamento de saúde não pode ser entendida como medida compulsória, no caso de que o funcionário não tivesse tido, durante um ano, até três faltas por mês abonadas, que é o estabelecido no artigo 121 do Estatuto. A licença para tratamento de saúde está condicionada a prévia inspeção médica, conforme determina, em continuação o Estatuto.

17. A matéria está perfeitamente coberta pelos artigos 95 a 103, que sancionam. Dêles resulta que, não sendo a licença para tratamento de saúde medida compulsória, não há qualquer vantagem no dispositivo vetado, que, além de considerar preceitos melhor estabelecidos nos referidos artigos 95 a 103, fixa a inexistência de abonos mensais de faltas como condição "sine qua non" para a concessão da licença, o que seria absurdo se a junta médica confirmasse a doença do servidor.

18. Razões, pois, de senso comum desaconselharam-me a manter um dispositivo absolutamente inócuo, e qual, confirmado, talvez pudesse ser.

vir de fundamento a abusos prejudiciais ao serviço, facilitando interpretações de favor.

ARTIGO 105, § 3.º

"§ 3.º A funcionária que tiver parto prematuro será concedida, na forma deste artigo, licença de 30 (trinta) dias."

19. Deliberei vetar esse dispositivo por considerar que o problema do parto prematuro, quando em condições de impedir o comparecimento ao serviço, pode e deve ser resolvido com licença comum, para tratamento de saúde, verificadas as condições físicas da funcionária, através de exame médico.

20. A inovação poderia proporcionar abusos, com prejuízo para o rendimento das repartições.

21. Na esfera federal, a legislação não prevê o caso, não decorrendo deste fato qualquer prejuízo para as interessadas, que tem, nos dispositivos disciplinares da licença para tratamento de saúde, o meio regular de se afastarem, temporariamente, quando ocorre a hipótese.

ARTIGO 116, §§ 2.º E 3.º

"§ 2.º Nenhuma importância relativa às vantagens previstas no parágrafo anterior será paga ou devida ao funcionário, seja qual for o seu fundamento, se não houver crédito próprio, orçamentário ou adicional, vedado qualquer pagamento à conta de verbas globais destinadas ao custeio de serviços, sem declaração expressa da vantagem que se pretende retribuir."

"§ 3.º A despesa sujeita a registro prévio pelo Tribunal de Contas não poderá ser submetida a exame do mesmo Tribunal sem prévia publicação da folha de pagamento respectiva, dela constando obrigatoriamente, além de outros elementos, matrícula e cargo ou função do servidor, espécie da vantagem e o respectivo fundamento legal."

22. O artigo 116 regula a concessão das vantagens pecuniárias que, além dos vencimentos ou remuneração, poderão auferir os funcionários da Prefeitura, sendo que o § 1.º enumera quais são essas vantagens, a saber: ajuda de custo, diárias, gratificações, cotas-partes de multa e percentagens, salário-família, auxílio doença e auxílio para diferença de Caixa.

23. A matéria referida no § 2.º do artigo, seu texto redigido um tanto obscuramente, constitui, além disso, uma superfetação, sabendo-se como se sabe que, por exigência do próprio corpo de leis reguladoras das atividades financeiro-administrativas do Distrito Federal, já é uma condição necessária a aprovação prévia, por parte do Legislativo, de qualquer medida da qual resultam gastos, obedecendo a lei ao critério da especificação, no que concerne às verbas destinadas a ocorrer às despesas públicas, inclusive quando se trata de hipótese no citado parágrafo.

24. O assunto foi, mal colocado na lei do Estatuto, tanto no caso do § 2.º como do § 3.º, que se reveste de uma total impropriedade, ocupando-se de matéria regulamentar. Ambos os dispositivos abordam e regulam questões afetas à Contabilidade Pública, que obedece ao comando do Código específico, e que, além do mais, juntamente com os restantes aspectos do problema do controle e fiscalização de Contas (Tribunal de Contas) estão sendo tratados em projeto de lei ora em curso na Câmara do Distrito Federal.

25. Por essas motivos, e por que assim julguei realmente haver consultado aos interesses do Distrito Federal, entendo que o assunto melhor se situaria no projeto de lei antes referido — que cobre toda a matéria

— razão pela qual vetei os citados parágrafos.

ARTIGO 132

"Art. 132. Quando pai e mãe forem funcionários, ativos ou inativos, e viverem em comum, o salário-família será concedido, optativamente, ao pai ou à mãe."

26. Apliquei o veto às expressões "optativamente" e "ou à mãe", a fim de impedir que este artigo divirja fundamentalmente da legislação civil, que atribui ao marido a chefia da sociedade conjugal, bem como a representação legal e a manutenção da família (art. 233 do Código Civil).

27. Os diplomas legais, que regulam a outorga de tais vantagens aos funcionários, sempre se orientaram no sentido de respeitar a legislação civil, como é exemplo o art. 8.º do Decreto-lei n.º 6.027, de 24-XI-43, que instituiu o salário-família na Prefeitura e dispunha:

"Art. 8.º Quando pai e mãe tiverem ambos a condição de servidor ou inativo, o salário será concedido ao pai."

28. Dêse princípio não se afastou o Estatuto dos Funcionários da União, nos termos do disposto no seu artigo 139, que é uma repetição do artigo acima transcrito.

A inovação do projeto, pois, nos parece sem maior procedência.

ARTIGO 140, § 1.º

29. O artigo 140 enumera os vários tipos de gratificação, estabelecendo, no § 1.º, o seguinte:

"§ 1.º A concessão da gratificação a que se referem os itens I, V, VI, VII e IX deste artigo, depende de lei."

Dêse § 1.º resolvi suprimir, pelo veto, a referência feita ao inciso VII do artigo, que trata da gratificação, "pela execução de trabalho técnico ou científico".

30. As gratificações consignadas nos itens I, V, VI e IX dependem de lei. Sobre isso não há dúvida, porque dizem respeito a atividades de caráter permanente. Mas os serviços técnicos, de cunho eventual, temporário, devem obedecer a outro regime. A iniciativa e a execução de tais serviços constituem, quanto à oportunidade, atribuição do Executivo, embora os meios financeiros para provê-los devam depender de lei. Não se justifica, em consequência, a restrição pretendida à ação do Executivo, representando, em realidade, verdadeira invasão no âmbito de suas atribuições, com prejuízo para o serviço, e sem nenhuma razão plausível, posto que o fornecimento das verbas destinadas aos trabalhos técnicos já depende de aprovação prévia do Legislativo.

31. Com a regra estabelecida no parágrafo vetado, conseguir-se-ia, apenas retardar a execução de trabalhos de natureza técnica ou científica, prejudicando os planos da Administração.

32. Vetei, ainda no artigo 140, o n.º XI, como decorrência do veto ao artigo 141 e seus parágrafos, a seguir comentado.

ARTIGO 141 E PARÁGRAFOS

33. O Artigo 141 e seus parágrafos, regulam a concessão da gratificação adicional, por tempo de serviço, nas seguintes condições:

"Artigo 141 — Ao funcionário efetivo que completar 20 (vinte) anos de serviço público, será atribuída gratificação igual a 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento, a qual será elevada a 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo de serviço for de 25 (vinte e cinco) anos completos."

§ 1.º — A gratificação será devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário contar o tempo de serviço exigido, ainda que o ato declaratório da concessão seja posterior.

§ 2.º — Ao funcionário que já houver completado o período ou períodos de tempo indicados neste artigo, a gratificação respectiva será paga a partir da vigência desta lei.

§ 3.º Os funcionários que exercerem, cumulativamente, mais de um cargo ou função, terão direito à gratificação adicional por tempo de serviço, em relação a cada cargo ou função, mas os períodos anteriores à acumulação, quando computados para efeito de uma concessão, ainda que em outra esfera de governo, não serão considerados para nova concessão em outro cargo ou função.

§ 4.º A gratificação adicional por tempo de serviço do funcionário sujeito ao regime de remuneração será calculada na base do vencimento do cargo efetivo que ocupar.

§ 5.º — O funcionário investido em cargo em comissão ou função gratificada, na Prefeitura do Distrito Federal, continuará a perceber gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo efetivo.

§ 6.º — O funcionário continuará a perceber na aposentadoria ou jubilação, a gratificação adicional por tempo de serviço em cujo gozo se encontrava na atividade.

§ 7.º — O funcionário já aposentado ou jubilado terá direito à gratificação adicional, desde que tenha completado em atividade, o respectivo tempo de serviço.

§ 8.º — A gratificação adicional não será paga enquanto o funcionário deixar de perceber vencimento do cargo em virtude de licença ou outro afastamento ressalvado o disposto no § 5.º

§ 9.º — O funcionário que perceber, a qualquer título, em caráter permanente, importância mensal superior a Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) terá a gratificação adicional calculada até o máximo dessa importância, exclusivamente."

34. O veto a estes dispositivos, como logo veremos, se estende aos Artigos 250 e 263, que tratam de matéria correlata, mandando calcular a gratificação adicional de 15 e 25 por cento sobre o salário somado aos quinquênios e ao adicional fixo constante da Lei n.º 856, de 24 de agosto último.

35. Conforme frisei na Mensagem n.º 9, dirigida à Câmara dos Vereadores em 6 de agosto do corrente ano, não podendo os funcionários municipais ganhar mais do que os federais (artigo 40 da Lei Orgânica), sempre opinei no sentido de eliminar da Prefeitura as gratificações quinquenais (20 por cento em cada cinco anos), outorgadas a alguns de nossos servidores, em desacordo com o regime existente na União. Sempre entendi que aos funcionários municipais deviam ser atribuídos os adicionais de 15 ou 25 por cento concedidos aos seus colegas federais, na razão de 20 ou 25 anos de serviço, e somente essa espécie de adicionais aplicada a todos, eliminando o regime de quinquênios.

36. Uma vez, entretanto, que permanece na Prefeitura este regime, é claro que o zelo pelo tesouro público aconselha que a outorga daqueles adicionais (15 ou 25 por cento) venha a contemplar apenas a massa dos

servidores não beneficiada pelos quinquênios, excluindo-se os que já são aquinhoados com este excelente adicional, extremamente vantajoso, a ponto de elevar ao dobro os vencimentos, ao cabo de 25 anos de trabalho.

37. Que o privilégio dos quinquênios permaneça, "transeat". Mas que a esse adicional se acrescente outro adicional, implicando em duplicidade de benefícios pelo decurso do tempo, isto constitui uma liberalidade, que o Tesouro não comporta, e uma discriminação, que a grande maioria dos servidores não merece. A alegação constante do artigo 250, de que a gratificação quinquenal tem caráter de promoção, não procede, pois em grande número de servidores quinquenistas pertencem à letra "O" e não têm, portanto, outros degraus a subir. A "promoção" seria mero eufemismo, traduzindo, na realidade, uma gratificação adicional pela simples passagem do tempo (quinquênios) a ser somada a outra gratificação adicional, também fundada na passagem de tempo (20 ou 25 anos de serviço).

38. Os servidores quinquenistas, agora beneficiados com os novos adicionais, são das letras "O", "P", "Q", "R" e "S" (médicos, engenheiros, arquitetos, agrônomos, professores de ensino técnico, ou cursos normais e de continuação e aperfeiçoamento); da letra "N" (técnicos de educação); da letra "M" (professores de educação física e musical e artística) e da letra "J" (professores de ensino primário, de recreação e jogos e de canto orfeônico).

39. Os demais funcionários da Prefeitura, constituindo a porção maior do seu pessoal, não possuem quinquênios.

40. Os adicionais agora outorgados, indistintamente, a uns e a outros, pelo projeto (em seus artigos 141, 250 e 263) atingiram cifra fabulosa, de acordo com o seguinte raciocínio da Secretaria-Geral de Administração:

41. Segundo as disposições do projeto, teriam direito aos adicionais, a partir de novembro deste ano, os servidores com mais de vinte (20) anos de serviço, portanto os nomeados anteriormente a novembro de 1936. Nesse ano existiam, na Prefeitura, cerca de vinte e cinco mil (25.000) servidores. Entre 1936 e 1956, a movimentação de pessoal acusa o afastamento definitivo (falecimentos e dispensas) de, aproximadamente, cinco mil (5.000) servidores, restando, por conseguinte, vinte mil (20.000) a considerar. Como as gratificações oscilam entre 15 e 25%, tome-se a média — 20% — sobre o vencimento médio (Cr\$ 15.500,00), com base nos dois últimos meses do ano. Ter-se-á, então, o total de Cr\$ 124.000.000,00, assim obtido:

$$15.500 \times 20 \times 2 \times 20.000 = 124.000.000$$

100

42. Tal despesa, durante dois meses, atingiria, no decurso de um ano a impressionante cifra de setecentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 744.000.000,00). Essa conclusão significa que só a gratificação adicional instituída neste Estatuto supera as receitas previstas em 1955, para os Estados do Espírito Santo (Cr\$ 721.013.000,00), Santa Catarina (Cr\$ 630.000.000,00), Goiás (Cr\$ 411.630.000,00), Mato Grosso (Cr\$ 149.560.000,00), Amazonas (Cr\$ 145.000.000,00), Pará (Cr\$ 244.681.000,00), Maranhão (Cr\$ 182.743.000,00), Piauí (Cr\$ 76.000.000,00), Ceará (Cr\$ 298.122.000,00), Rio Grande do Norte (Cr\$ 144.750.000,00), Paraíba (Cr\$ 264.452.000,00), Alagoas (Cr\$ 158.772.000,00) e Sergipe (Cr\$ 111.049.000,00).

43. Há mais a considerar. Embora o orçamento municipal consigne uma receita aproximada de 11 bilhões e 500 milhões de cruzeiros sabendo serem inoperantes as rubricas relativas a "vendas de próprios municipais", calculadas em 400 milhões de cruzeiros, "vendas de terrenos urbanizados", avaliada em 600 milhões de cruzeiros e "operações de crédito" do valor de 600 milhões de cruzeiros, sempre declarei prever, somente, uma arrecadação de cerca de 10 bilhões de cruzeiros. Entretanto, até 31 de outubro a Prefeitura só arrecadou 7 bilhões 740 milhões de cruzeiros.

Está a arrecadação calculada pela Secretaria-Geral de Finanças em 1 bilhão e 640 milhões em relação aos dois meses que nos restam de 1956, tudo somando 9 bilhões e 380 milhões de cruzeiros. Ora, as despesas da Municipalidade com o pessoal,oram, atualmente, pela casa dos 9 bilhões e 400 milhões de cruzeiros anuais, os quais, somados aos 744 milhões decorrentes dos adicionais concedidos pelo projeto, vão a 10 bilhões e 144 milhões de cruzeiros, portanto, uma quantia sensivelmente superior a toda a nossa arrecadação do corrente ano. Onde vamos parar? Não precisarei repetir ao Egrégio Senado da República as palavras de minhas mensagens anteriores sobre esta calamidade que desabou no Distrito Federal, em luta com as necessidades mais comensais e completamente sufocada pela despesa que faz com o seu funcionalismo.

44. A vista do exposto, não pude concordar com os artigos citados. A concessão dos adicionais por tempo de serviço aos funcionários municipais deverá ser feita, nos moldes do que ocorre na esfera federal, excluídos os já largamente beneficiados com a gratificação quinquenal e por forma a evitar ao tesouro municipal exaustão, nova onda de favores e liberalidades, que a cidade, mais do que nunca, não está em condições de suportar. Se o Egrégio Senado concordar com o meu veto, proporei a concessão desses adicionais aos servidores da Prefeitura, condicionando, entretanto, a sua vigência às possibilidades financeiras do Distrito Federal, cujo quadro, como acabamos de ver, apresenta aspectos sombrios.

45. O § 9.º do Artigo 141, limitando a gratificação ao vencimento máximo de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) incide no meu veto por ser impossível destacá-lo da parte vetada do texto, com a qual está articulado. Contém, entretanto, preceito salutar, com o qual estou de acordo, e que aproveitarei se puder enviar à Câmara do Distrito Federal a proposta que anunciei no parágrafo 44 desta exposição.

ARTIGO 147

"Art. 147 — Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de quaisquer outros direitos ou vantagens legais, o funcionário poderá faltar ao serviço:

- I —
- II — Até quatro dias consecutivos, por motivo de nascimento de filho".

46. O veto a este inciso está devidamente justificado no capítulo em que tratei do veto ao n.º XIV do Artigo n.º 77, parágrafo 11 desta exposição.

ARTIGO 177

"Artigo 177 — Sempre que houver modificação de vencimento ou remuneração de qualquer cargo, isolado ou de carreira, para o pessoal em atividade, ficam automaticamente reajustados aos novos valores estabelecidos de vencimentos ou remuneração, os proventos dos ex-titulares, aposentados, jubilados ou em disponibilidade, do

mesmo cargo, ou em que se tenha ele transformado, de modo a que seja mantida, sempre, entre ativos e inativos, igualdade de tratamento: inclusive quanto à gratificação adicional".

47. O veto ao artigo 141 e seus parágrafos obriga o veto à cláusula final deste artigo: "inclusive quanto à gratificação adicional".

ARTIGO 179, PARÁGRAFO ÚNICO

"Parágrafo único. As vantagens deste artigo são extensivas aos funcionários aposentados e jubilados, a partir da vigência da Lei Federal número 1.711, de 28 de outubro de 1952, desde que tenham na atividade completado o tempo de serviço nele exigido e considerando-se o benefício a partir da vigência da presente lei."

48. Vetei o dispositivo inserto no parágrafo único do artigo 179, atendendo, primeiramente, à circunstância de se tratar de vantagem que o próprio Governo Federal houve por bem não conceder, pautando-se, nesse passo, pelo critério jurídico de que a aposentadoria se rege pela lei vigente ao tempo de sua concessão, princípio que foi contrariado pelo projeto, ao atribuir efeito retro-operante ao texto em epígrafe, de modo a abranger situações já definitivamente constituídas.

49. Além do mais, o preceito vetado é discriminatório, não se sabendo a razão pela qual os aposentados anteriormente à Lei Federal n.º 1.711, de 28-10-52, não podem fazer jus ao benefício. Por outro lado se afasta da orientação vigente na Prefeitura do Distrito Federal, consubstanciada nas Leis n.ºs 156, de 23-10-48, 659, de 17-11-51, e 708, de 4-7-52, e graças à qual a paridade entre os servidores inativos e os que se acham em exercício se restringe às modificações operadas no cargo ou na carreira e nunca àquelas decorrentes da situação pessoal do funcionário, como é o caso previsto no artigo 179 e seus itens.

50. Finalmente, é de se acentuar que os benefícios assegurados pelas leis citadas (156, 659 e 708) foram mantidos pelo legislador sem a injustificável ampliação vetada conforme se pode verificar à vista do texto do artigo 177 do projeto.

ARTIGO 240

"Art. 240. O regime deste Estatuto é extensivo no que lhes for aplicável aos funcionários: — do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Departamento de Estradas de Rodagem, das autarquias subordinadas à Prefeitura e do Banco da Prefeitura."

51. Recusei sanção à parte final do dispositivo, quando manda aplicar, ao Banco da Prefeitura, o regime estabelecido no projeto para os funcionários municipais.

52. Em primeiro lugar, a determinação vetada implica em violar-se a legislação federal que regula a constituição daquele estabelecimento de crédito, (Decreto-lei n.º 7.355, de 2-3-45), cujo artigo 18, parágrafo único, foi expresso ao mandar aplicar aos seus empregados "a legislação que regula o trabalho privado".

53. O preceito é, portanto, visivelmente inconstitucional, porquanto só a União tem competência, nos termos do art. 149 da Constituição Federal, para disciplinar as instituições bancárias, atribuição essa que, na espécie, foi exercitada amplamente, caracterizando, inclusive, a legislação que disciplina as relações jurídicas dos seus empregados com a direção da empresa.

54. Não pode o legislador municipal legislar para o Banco da Prefeitura, sem ofensa à Constituição e a diplomas legais promulgados pelo Governo Federal, único competente para dispor sobre a matéria.

55. Finalmente, a medida proposta no projeto poderia dar ensejo a perigosas reivindicações contra o Banco, inclusive a uma desmesurada majoração de salários para os cargos correspondentes ou parecidos com os existentes na Prefeitura.

ARTIGO 241, ITEM II

"Art. 241. Aplicam-se ao extranumerário, no que couber, as disposições do presente capítulo e do seguinte, bem como as demais deste Estatuto, pertinentes a:

II — Licença, excetuadas as previstas nos itens V, VI e VII do art. 86".

56. Apliquei o veto à expressão "e VII", a fim de resguardar uma conquista dos servidores públicos da Prefeitura, qual seja a de se conceder licença especial (licença prêmio) também aos extranumerários. Exceção dos preceitos aplicáveis essa categoria de serventários o item que regula a concessão da licença especial referida, o texto levaria à negativa em se outorgar a vantagem aos extranumerários, em desacordo, portanto, como o art. 114 do projeto, que a concede ao servidor, de modo genérico.

57. Vetada a expressão, continuam os extranumerários — em paridade de situação aos seus colegas do serviço público federal — a gozar do benefício que já lhes fora concedido pelas leis anteriores ao Estatuto.

ARTIGO 250

"Art. 250. Os aumentos periódicos de vencimento estabelecidos em leis especiais são sempre calculados sobre o vencimento básico; tem o caráter de promoção, incorporando-se, pois, para todos os efeitos, ao mesmo vencimento básico, e sobre o total serão, sempre calculadas, de per si, as percentagens das gratificações por tempo de serviço, ou outras, porventura atribuídas ao funcionário."

58. A primeira parte desse dispositivo contém regra salutar, coerente, inclusive, com a orientação já atualmente mantida no particular pela legislação em vigor. Realmente, as leis especiais que instituíram, na Prefeitura, o regime de aumentos quinquenais consagram o princípio de que devem estes ser calculados sobre o vencimento básico, isto é, o que corresponde ao padrão ou classe de um dado cargo.

59. O texto desse artigo, porém, apresenta vários inconvenientes e fuge, além disso, às noções clássicas sobre o conceito de promoção, quando enuncia que os aumentos quinquenais:

"... têm o caráter de promoção, incorporando-se, pois, para todos os efeitos, ao mesmo vencimento básico, e sobre o total serão sempre calculados, de per si, as percentagens das gratificações por tempo de serviço, ou outras, porventura atribuídas ao funcionário".

60. Resolvi, por isso vetar essa parte transcrita do artigo 250 do projeto, prejudicada, aliás, no final, pelo veto oposto às disposições que tratam da gratificação por tempo de serviço, às quais faz remissão.

61. Além do inconveniente manifesto representado pelo fato de ser levada em conta para o cálculo do adicional a soma de vencimento e quinquênio, considerar-se este como sendo promoção significaria contrariar, em letras de forma, a própria conceituação técnica de acesso.

62. Todos os tratados de Administração de Pessoal, aqui ou no estrangeiro, concordam em estabelecer uma diferença essencial, nitida, entre promoção e aumento de vencimento. A promoção compreende, necessariamente, o acesso a um outro cargo, envolvendo atribuições, deveres e res-

ponsabilidades diferentes e mais elevadas. O aumento de salário, qualquer que seja sua forma, não importa em acesso, em aumento de deveres, atribuições e responsabilidades. A promoção só é assim entendida quando se trata de cargos de carreira. Na hipótese de cargos isolados — que não justificam um grupamento em carreira — não ocorre promoção, mas, em alguns casos, o simples aumento de vencimentos, periodicamente, para compensar, justamente, a impossibilidade de promoção. Não se pode, pois, admitir como curial a inovação pretendida, que, além das despesas que envolveria, representaria a aprovação, consistente de uma verdadeira subversão dos conceitos tradicionais de promoção e aumentos de vencimentos.

ARTIGO 263

"Art. 263 — Para efeito do cálculo da gratificação prevista no art. 141 e do limite estabelecido no § 9.º do mesmo artigo, será levado em conta o adicional fixo concedido pela Lei n.º 856, de 24 de agosto de 1956".

63. Esta disposição do projeto visa a incluir no cálculo da gratificação por tempo de serviço o adicional fixo a que se refere a Lei n.º 856, de 24 de agosto de 1956.

64. Como neguei sanção ao conjunto de artigos e parágrafos (artigo 141 e seus parágrafos) que tratam de adicionais, é claro que a ressalva contida nesse dispositivo perdeu oportunidade de existir, tornando-se inoperante. Daí o motivo da supressão, pelo veto, do artigo 263 do Projeto.

65. Mas outra razão existe. O adicional fixo constante da Lei n.º 856 ainda não se incorporou ao salário. Somente quando isso se verificar, poderá sobre ele incidir percentagem adicional pelo tempo de serviço.

66. São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de lei que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, e que ora submeto à elevada decisão do Egrégio Senado da República.

67. Antes de terminar estas razões, permito-me acentuar que apesar do critério por mim seguido de eliminar do projeto as vantagens superiores às concedidas ao funcionalismo da União, ficam ainda os nossos servidores, em numerosos casos, com benefícios que aquele não possui. Assim, os médicos, agrônomos, engenheiros e arquitetos, que no serviço público federal constituem carreiras escalonadas, de "K" a "N", podendo, ao fim de 25 anos de serviço, se atingirem a última letra, perceber, com adicionais o máximo de Cr\$ 20.150,00 (vinte mil cento e cinquenta cruzeiros), na Prefeitura ocupam cargos isolados, da letra "O" e já podem receber, em situação idêntica, com os atuais quinquênios e sem adicionais, Cr\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

68. Além disso, bem se comprava o que afirmo, sabendo-se que há as carreiras do serviço público da União, que têm correspondente na Prefeitura, aqui se incluem duas letras acima; e ainda, se analisarmos a situação do professorado secundário municipal, em confronto com a do federal (secundário e superior), verifica-se a que, em matéria de vencimento ficam em condições muito favorecidas esses servidores da Prefeitura, mesmo sem adicionais.

69. Ao esclarecido espírito de Vossa Excelência não escapará que, já havendo, no que concerne a certas carreiras do serviço público municipal, uma situação de privilégio em relação às correspondentes da União, não teriam cabimento novas concessões aos nossos servidores melhor aquinhoados.

70. Apesar do apelo que me merece a grande massa dos servidores da Prefeitura, o quadro que venho de expor, e é a expressão da realidade, bem mostra a impossibilidade em que me encontro de aceitar integralmente o projeto votado pelo Poder Legislativo da Cidade.

Aproveito a oportunidade para reter a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e distinta consideração. — Francisco Negrão de Lima — Prefeito do Distrito Federal.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI N.º 221-A, DE 1955
(Substitutivo)

Substitutivo da Comissão encarregada de elaborar um Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 221, de 1955.

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.

A Câmara do Distrito Federal resolve;

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Preliminares

Art. 1.º Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2.º Para os efeitos deste Estatuto, Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público, que percebe dos cofres municipais vencimento ou remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Os cargos públicos são criados por lei, em número certo e com denominação própria.

Art. 3.º O vencimento dos cargos públicos obedecerá a padrões fixados em Lei.

Art. 4.º É vedada a prestação de serviços gratuitos à Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 5.º Os cargos são considerados de carreira ou isolados.

Art. 6.º Classe é um agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e de igual padrão de vencimento.

Art. 7.º Carreira é uma sequência de classes da mesma profissão ou atividade com denominação própria.

§ 1.º As atribuições dos cargos isolados e dos de carreira serão definidas em regulamento.

§ 2.º Respeitada essa regulamentação as atribuições inerentes a uma carreira podem ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes.

§ 3.º É vedado atribuir-se ao funcionário encargos ou serviços diferentes dos que os próprios de sua carreira, ou cargo, e que como tais sejam definidos em leis ou regulamentos.

Art. 8.º Quadro é um conjunto de carreiras e cargos isolados.

Art. 9.º Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras quanto às suas atribuições funcionais.

Art. 10. Os cargos públicos da Prefeitura são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições prescritas em lei e regulamento.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

Do provimento

Art. 1. Os cargos públicos são providos por:

- I — Nomeação.
- II — Promoção.
- III — Transferência.
- IV — Reintegração.
- V — Readmissão.
- VI — Aproveitamento.
- VII — Reversão.

Parágrafo único. Sob pena de responsabilidade da autoridade que der posse, o ato de provimento deverá conter necessariamente, as seguintes indicações:

a) da vaga, com todos os elementos capazes de identificá-la, inclusive motivo de vacância e nome do ex-ocupante do respectivo cargo, em decorrência da qual é feito o provimento; e

b) quando for o caso, da acumulação de cargos decorrente do provimento, mencionado o número do processo em que foi a mesma autorizada.

Art. 12. A nomeação será feita:

I — Em caráter vitalício, nos casos expressamente previstos pela Constituição;

II — Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;

III — Em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

IV — Interinamente:

a) em substituição, no impedimento legal do ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão;

b) em cargo vago, isolado ou de classe inicial de carreira, para o qual não haja candidato legalmente habilitado, atendido o disposto nos itens I a VII e IX do Art. 22.

§ 1.º O provimento interino não excederá de dois anos exceto:

a) abrindo-se concurso para o provimento do cargo, em cujo exercício o ocupante interino poderá permanecer até a homologação do mesmo;

b) no caso de substituição em cargo isolado cujo titular esteja afastado por impedimento legal.

§ 2.º O funcionário interino só poderá ter exercício no cargo para o qual tenha sido nomeado.

§ 3.º O exercício interino de cargo cujo provimento dependa de concurso não isenta dessa exigência para nomeação efetiva o seu ocupante, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 13. A nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos candidatos, habilitados em concurso.

Art. 14. Será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Art. 15. É de 1 (um) ano o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo da Prefeitura do Distrito Federal e das suas autarquias.

§ 1.º Quando se tratar de funcionário de classe final de carreira auxiliar, nomeado para a classe inicial de carreira principal, o estágio probatório será de 6 (seis) meses.

§ 2.º Não ficará sujeito a novo estágio probatório, o funcionário que nomeado para outro cargo público municipal, já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal.

§ 3.º No período de estágio apurar-se-ão os seguintes requisitos:

- I — Idoneidade moral;
- II — Assiduidade;
- III — Disciplina;
- IV — Eficiência.

§ 4.º Sem prejuízo da remessa periódica do boletim de merecimento ao serviço de Pessoal, o Chefe da repartição ou serviço em que sirva o funcionário sujeito ao estágio probatório, quatro meses antes da terminação deste, informará reservadamente ao órgão do pessoal sobre o funcionário, tendo em vista os requisitos enumerados nos itens I a IV do parágrafo anterior, justificando suas conclusões.

§ 5.º Em seguida, o órgão do pessoal formulará parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estágio em relação a cada um dos requisitos e concluindo a favor ou contra a confirmação.

§ 6.º Dêse parecer, se contrário à confirmação, será dada vista ao estágio pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 7.º Julgando o parecer e a defesa do interessado, o Secretário Geral, se considerar aconselhável a exoneração do funcionário, encaminhará ao Prefeito o respectivo decreto.

§ 8.º Se o despacho do Secretário Geral for favorável à permanência

do funcionário, a confirmação não dependerá de qualquer novo ato.

§ 9.º A apuração dos requisitos de que trata este artigo deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário, caso indicada, possa ser feita antes de findo o período de estágio.

Art. 16. O cargo de Professor do Curso Primário será provido, em caráter efetivo, por diplomados nos cursos de formação de professores primários, mantidos pela Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 17. O funcionário, ocupante de cargo isolado ou de carreira, não poderá, sem prejuízo do mesmo cargo, ser provido, ainda que em caráter interino, em qualquer cargo vago de provimento efetivo.

Parágrafo único. Exceção-se do disposto neste artigo os casos de acumulação, previstos em lei, devendo, nesta hipótese, o ato de provimento fazer menção expressa do regime da acumulação.

Art. 18. A nomeação para qualquer cargo da Prefeitura efetuar-se-á mediante concurso, salvo nos casos do Art. 12, itens III e IV, ou para cargos específicos de tesouraria.

Art. 19. O concurso será de provas, ou de títulos, ou de provas e títulos simultaneamente, na conformidade das leis e regulamentos.

§ 1.º Quando o concurso for exclusivamente de títulos e o provimento depender de conclusão de curso especializado, a prova desse requisito considerará-se título preponderante, levando-se em conta a classificação obtida no curso pelo candidato.

§ 2.º Independência de limite de idade a inscrição em concurso, de ocupante de cargo ou função pública.

§ 3.º O prazo de validade dos concursos e os limites de idade serão fixados nos regulamentos ou instruções, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º O ocupante interino de cargo cujo provimento dependa da habilitação em concurso, será inscrito, ex-officio, no primeiro que se realizar.

§ 5.º A aprovação da inscrição dependerá do preenchimento pelo interino das exigências estabelecidas para o concurso.

§ 6.º Aprovadas as inscrições, serão exonerados os interinos que tenham deixado de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 7.º Homologado o concurso serão exonerados todos os interinos.

§ 8.º O concurso uma vez aberto deverá estar homologado no prazo de doze meses.

Art. 20. Encerradas as inscrições, legalmente processadas, para concurso destinado ao provimento de qualquer cargo, não serão elas reabertas, prosseguindo o concurso até o final.

Seção III

Da Posse

Art. 21. Posse é a investidura em cargo público, ou função gratificada.

Parágrafo único. Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.

Art. 22. Só poderá ser empossado em cargo público aquele que satisfizer os seguintes requisitos:

- I — Ser brasileiro;
- II — Ter completado 18 anos de idade;
- III — Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV — Estar quite com as obrigações militares;
- V — Ter bom procedimento;
- VI — Gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica;
- VII — Possuir aptidão para o exercício da função;
- VIII — Ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se

tratar de cargo isolado para o qual não haja essa exigência, provada, também neste último caso, aptidão para o exercício do cargo;

IX — Ter atendido as condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos ou carreiras.

§ 1.º A prova das condições a que se referem os itens I, II, deste artigo não será exigida nos casos dos itens III, V, VI e VII, do Artigo 11, dispensando-se, ainda a prova das condições dos itens VII e VIII para os casos dos itens V a VII do mesmo Artigo 11.

§ 2.º Salvo menção expressa do regime de acumulação no ato de provimento, ninguém poderá ser investido em cargo de carreira ou em cargo isolado de provimento efetivo, ainda que por nomeação em caráter interino:

- a) sem declarar, expressamente, que não exerce outro cargo ou função pública em qualquer das entidades indicadas no Artigo 185; ou
- b) provar que solicitou exoneração ou dispensa de cargo da função que até então ocupava em qualquer das mesmas entidades.

Art. 23. São competentes para dar posse:

I — O Presidente do Tribunal de Contas, aos Ministros e Procuradores do mesmo Tribunal e demais funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas;

II — O Secretário Geral de Administração, aos Chefes de repartições até 2.º (segundo) nível;

III — O Diretor do Departamento do Pessoal aos demais servidores.

Art. 24. Do termo de posse, assinado pela autoridade competente e pelo funcionário, constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições.

Parágrafo único. O funcionário declarará para que figurem obrigatoriamente no termo de posse os bens e valores que constituem seu patrimônio.

Art. 25. Poderá haver posse mediante procuração, quando se tratar de funcionário ausente do país, em comissão do governo, ou, em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

Art. 26. A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se forem satisfeitas as condições legais para a investidura no cargo.

Art. 27. A posse terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, no órgão oficial, do ato de provimento.

Parágrafo único. A requerimento do interessado, o prazo para a posse poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) dias.

Seção IV

Da Fiança

Art. 28. O funcionário nomeado para cargo ou função cujo provimento dependa de prestação de fiança não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

§ 1.º A fiança poderá ser prestada em:

- I — dinheiro;
 - II — títulos da Dívida Pública;
 - III — apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por instituto oficial ou empresa legalmente autorizada, preferentemente pelo Montepio dos Empregados Municipais e Banco da Prefeitura do Distrito Federal.
- § 2.º Não se admitirá o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

Seção V

Do Exercício

Art. 29. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Art. 30. Ao Chefe de repartição para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.

Art. 31. O exercício do cargo ou função terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data:

I — da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;

II — da posse, nos demais casos.

Art. 32. A promoção não interrompe o exercício, que é contado na nova classe a partir da data da publicação do ato que promover o funcionário.

§ 1.º O funcionário transferido ou removido, quando licenciado ou afastado por impedimento legal terá 5 (cinco) dias de prazo para entrar em exercício, a partir do término do impedimento.

§ 2.º Salvo nos casos previstos nesta lei, o funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou interrompê-lo por igual prazo, será demitido.

Art. 33. O funcionário nomeado deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver claro.

Art. 34. Entende-se por lotação o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição.

Art. 35. O funcionário não poderá ter exercício em repartição diferente daquela em que estiver lotado.

Art. 36. O afastamento do funcionário de sua repartição só se verificará nos casos previstos neste Estatuto, mediante prévia autorização do Prefeito, e só ocorrerá para fim determinado e por prazo certo.

§ 1.º O afastamento não se prolongará por mais de 4 (quatro) anos corridos.

§ 2.º Quando porém o funcionário se encontrar no desempenho de cargo de chefia em comissão nos governos da União, dos Estados ou Municípios, poderá permanecer afastado da Prefeitura do Distrito Federal, durante todo o tempo que perdurar a comissão.

Art. 37. Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 38. Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o funcionário será afastado do exercício, até decisão final, passada em julgado.

CAPÍTULO III

Da Promoção

Art. 39. As promoções, inclusive à classe final de carreira, obedecerão ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente.

Parágrafo único. O critério a que obedecer a promoção deverá vir expresso no respectivo decreto.

Art. 40. As promoções serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) meses, desde que verificada a existência de vaga.

§ 1.º Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos, a partir do último dia do respectivo trimestre.

§ 2.º Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que vier a falecer ou for aposentado, sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade.

Art. 41. Só poderão concorrer à promoção, por merecimento, os funcionários colocados, por ordem de antiguidade, nos dois primeiros terços da classe.

Parágrafo único. O órgão competente organizará para cada vaga uma lista não excedente de cinco candidatos.

Art. 42. Só poderá ser promovido o funcionário que tiver interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na classe.

Parágrafo único. É proibida a promoção do funcionário em estágio probatório.

Art. 43. O merecimento do funcionário é adquirido na classe.

Parágrafo único. O funcionário transferido para carreira da mesma denominação levará o merecimento apurado no cargo a que pertencia.

Art. 44. O funcionário suspenso para responder a processo disciplinar poderá ser promovido, mas a promoção quando pelo critério de merecimento, ficará sem efeito se do processo resultar penalidade.

Art. 45. A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe.

§ 1.º Havendo fusão de classes, a antiguidade abrangerá o efetivo exercício na classe anterior.

§ 2.º O tempo líquido de exercício interno, continuado ou não, será contado como antiguidade de classe quando o funcionário for nomeado em virtude de concurso para o mesmo cargo.

Art. 46. Para efeito de apuração de antiguidade de classe, será considerado como de efetivo exercício o afastamento decorrente dos casos previstos no Art. 79.

Art. 47. Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço na Prefeitura; havendo ainda empate, o de maior tempo de serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.

Parágrafo único. Na classe inicial, o primeiro desempate será determinado pela classificação obtida em concurso.

Art. 48. Será apurado em dia o tempo de exercício na classe, para efeito de antiguidade.

Art. 49. Em benefício daquele a quem de direito cabia a promoção, será declarado sem efeito o ato que a houver decretado indevidamente.

§ 1.º O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido.

§ 2.º O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimentos da remuneração a que tiver direito.

Art. 50. Somente por antiguidade poderá ser promovido o funcionário em exercício de mandato eletivo.

Art. 51. Compete ao órgão do pessoal processar as promoções.

CAPÍTULO IV

Da Transferência e da Remoção

Seção I

Da Transferência

Art. 52. A transferência far-se-á:

I — A pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço;

II — Ex-Ofício, no interesse da administração.

§ 1.º A transferência a pedido para cargo de carreira só poderá ser feita para vaga a ser provida por merecimento.

§ 2.º As transferências para cargos de carreira não poderão exceder de um terço dos cargos, de cada classe e só poderão ser efetivadas no mês seguinte ao fixado para as promoções.

Art. 53. Caberá transferência nos seguintes casos:

I — De uma para outra carreira, da mesma denominação de quadros diferentes;

II — De uma para outra carreira de denominação diversa;

III — De um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo;

IV — De um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro da mesma natureza.

§ 1.º No caso do item III, a transferência só poderá ser feita a requerimento do funcionário.

§ 2.º A transferência prevista nos números II, III e IV deste artigo fica condicionada à habilitação em concurso, na forma do Artigo 18.

Art. 54. A transferência só será feita para cargo de igual vencimento ou remuneração.

Art. 55. É obrigatório, para transferência, o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe ou no cargo isolado.

Seção II

Da Remoção

Art. 56. A remoção é o deslocamento do funcionário de um para outro órgão, repartição ou serviço, da mesma Secretaria e processar-se-á a pedido do funcionário ou "ex-offício".

§ 1.º A remoção só poderá ser feita respeitada a lotação do órgão, repartição ou serviço e será realizado no âmbito de ação de cada um, pelos respectivos chefes. Cabe ao Secretário Geral de Administração efetuar a de uma para outra Secretaria Geral, ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito e vice-versa.

§ 2.º A remoção dos membros do magistério obedecerá aos regulamentos ou instruções pertinentes ao assunto.

Art. 57. A transferência e a remoção por permuta serão processadas a pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com o previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO V

Da reintegração

Art. 58. A reintegração que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária, é o reingresso do funcionário no serviço público, com ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

Parágrafo único. Será proferida e impedido de reconsideração em recurso ou em revisão de processo a decisão administrativa que determinar a reintegração.

Art. 59. A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se transformado esse, no resultante da transformação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

Art. 60. Reintegração judicialmente o funcionário, quem lhe houver ocupado o lugar será destituído, de plano, ou reconduzido ao cargo anterior, se ex-funcionário, sem direito, em ambos os casos a qualquer indenização.

Art. 61. O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica, e aposentado, quando julgado incapaz.

CAPÍTULO VI

Da Readmissão

Art. 62. Readmissão é o reingresso no serviço público, sem ressarcimento de prejuízo, do funcionário exonerado ou demitido. Só será feita a juízo do Prefeito, e quando ficar apurado, em processo que não subsistam os motivos determinados da exoneração ou demissão.

§ 1.º O readmitido contará o tempo de serviço público anterior à exoneração ou demissão, para efeito de disponibilidade e aposentadoria.

§ 2.º A posse do funcionário readmitido será dada depois de satisfeitos os requisitos constantes dos itens III, IV, VI e IX do Art. 22.

Art. 63. A readmissão será feita no cargo anteriormente ocupado. Poderá, entretanto, ser efetuada em outro, sempre que possível, de vencimento ou remuneração equivalente e respeitada a habilitação profissional.

Parágrafo único. A readmissão, quando em cargo de carreira, será

feita em vaga a ser provida pelo critério de merecimento.

CAPÍTULO VII

Do Aproveitamento

Art. 64. Aproveitamento é o retorno ao serviço público do funcionário em disponibilidade, o qual terá preferência para o preenchimento das vagas que se verificarem nos quadros do pessoal da Prefeitura.

Art. 65. Será obrigatório o aproveitamento do funcionário estável em cargo de natureza e vencimento ou remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. O aproveitamento dependerá de prova de capacidade mediante inspeção médica.

Art. 66. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade, e, em caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

Art. 67. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do funcionário, se este cientificado expressamente do ato de aproveitamento, não tomar posse no prazo legal, salvo caso de doença comprovada em inspeção médica.

§ 1.º Provada a incapacidade definitiva, em inspeção médica, será decretada a aposentadoria.

§ 2.º O disponível conta tempo de serviço para todos os efeitos, e faz jus a provento igual ao vencimento integral do seu cargo qualquer que seja o tempo de serviço.

CAPÍTULO VIII

Da Reversão

Art. 68. Reversão é o reingresso no serviço público do funcionário aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 69. A reversão far-se-á "ex-offício" ou a pedido, de preferência no mesmo cargo, ou naquele em que se tenha transformado.

CAPÍTULO IX

Da Readaptação

Art. 70. Readaptação é a utilização do funcionário em atividade ou condição mais compatível com sua capacidade física ou estado de saúde. Dependerá, sempre, de inspeção médica.

Art. 71. A readaptação não acarretará decesso nem aumento de vencimento ou remuneração e será efetuada:

a) mediante ato do Secretário Geral de Administração, pela atribuição em caráter temporário ou permanente de novos encargos ao funcionário, na mesma ou outra repartição, em que estiver lotado, consideradas a hierarquia e as funções do seu cargo;

b) mediante decreto do Prefeito, através do Instituto da transferência, computada, neste caso, a antiguidade de classe, para promoção.

CAPÍTULO X

Da Substituição

Art. 72. Haverá substituição no impedimento de titular de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada.

Art. 73. A substituição será automática ou dependerá de ato da administração.

§ 1.º A substituição automática será gratuita; quando, porém exceder de trinta dias, será remunerada e por todo período.

§ 2.º A substituição remunerada dependerá de ato da autoridade competente para nomear ou designar.

§ 3.º O substituto perderá, durante o tempo de substituição, remuneração ou vencimento ou remuneração do cargo, de que for ocupante efetivo.

CAPÍTULO XI

Da Vacância

Art. 74 A vacância do cargo decorrerá de:

- I — Exoneração;
- II — Demissão;
- III — Promoção;
- IV — Aposentadoria;
- V — Posse em outro cargo da Prefeitura, ainda que em caráter interino, ressalvados os seguintes casos:

- a) substituição;
- b) cargo em comissão;
- c) acumulação, desde que no ato de provimento conste essa circunstância

VI — Falecimento.

Art. 75 Dar-se-á exoneração:

- I — a pedido;
- II — "ex-officio";

- a) Quando se tratar de cargo em comissão ou provido interinamente;
- b) Quando não satisfizer as condições de estágio probatório.

Art. 76 Ocorrendo vaga, serão consideradas abercas, na mesma data, as decorrentes de seu preenchimento.

Parágrafo único. A vaga, ocorrerá na data:

- I — Do falecimento;
- II — Da publicação;

- a) da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou da que determinar esta última medida, se o cargo estiver criado;
- b) do decreto que promover, aposentar, exonerar ou demitir ou extinguir cargo excedente cuja dotação permitir preenchimento de cargo vago.

III — Da posse em outro cargo, observado o disposto no item V do art. 74.

Art. 77 Quando se tratar de função gratificada a vacância ocorrerá por disponibilidade a pedido ou "ex-officio", ou por destituição.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

Do tempo de Serviço

Art. 78 A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1.º O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2.º Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para 1 (um) ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria ou jubilação.

Art. 79 Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

- I — Férias;
- II — Casamento;
- III — Luto;
- IV — Exercício de outro cargo municipal, de governo ou administração, de provimento em comissão, ou em substituição;
- V — Convocação para o serviço militar;
- VI — Juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII — Exercício de função ou cargo de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional por ato do Presidente da República;
- VIII — Desempenho de função legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IX — Licença especial;
- X — Licença à funcionária gestante e ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional na forma dos Artigos 103 e n. 107;

XI — Missão ou estudo no estrangeiro, ou em qualquer parte do território nacional, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente ou autorizado pelo Prefeito e não perdurar por tempo superior a 1 (um) ano;

XII — Exercício de cargo de provimento em comissão, nos Serviços da União, dos Estados, Municípios ou Territórios;

XIII — Faltas abonadas nos termos do Art. 123.

XIV — Faltas em virtude do disposto no item II do Art. 149;

XV — Licença para tratamento de saúde, até o máximo de 20 (vinte) dias por ano, desde que o funcionário, em igual período de um ano não se tenha beneficiado, uma única vez do disposto no artigo 123.

Art. 80 — Para efeito de aposentadoria, jubilação ou disponibilidade, será computado integralmente:

- I — O tempo de serviço público, estadual ou municipal;
- II — O período de serviço ativo nas forças armadas prestado durante a paz, computado, pelo dobro o tempo em operação de guerra;
- III — O tempo de serviço prestado como extranumerário ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado o servidor pelos cofres públicos;

VI — O tempo de serviço prestado em autarquia e sociedade de economia mista;

V — O período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;

VI — O tempo em que o servidor esteve em disponibilidade ou aposentado.

Parágrafo único. O tempo de serviço a que alude os itens III, IV e V deste artigo só será computado à vista de certidões passadas, com base em folhas de pagamento.

Art. 81 É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concorrentemente em dois ou mais cargos ou funções da União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios, Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

CAPÍTULO II

Da Estabilidade

Art. 82 O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de:

- I — Dois anos de exercício quando nomeado em virtude de concurso;
- II — Cinco anos de exercício quando nomeado em caráter efetivo sem concurso.

§ 1.º O dispositivo neste artigo não se aplica aos cargos em comissão.

§ 2.º A estabilidade diz respeito ao serviço público, não ao cargo ou função.

Art. 83 O funcionário perderá o cargo:

- I — quando vitalício, somente em virtude de sentença judicial;
- II — quando estável, no caso do número anterior ou de ser demitido mediante processo administrativo, em que se lhe tenha assegurado ampla defesa.

Parágrafo único. O funcionário em estágio probatório só perderá o cargo por força do disposto no Art. 15 e seus parágrafos — ou mediante inquérito administrativo, quando este se impuser antes de concluído o estágio.

CAPÍTULO III

Das Férias

Art. 84 O funcionário gozará 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição.

§ 1.º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2.º Somente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias.

§ 3.º As férias dos membros do magistério primário, secundário e superior corresponderão ao período das férias escolares, obedecidas as restrições regulamentares.

§ 4.º Continuam em vigor as disposições das leis especiais que regulam a matéria.

Art. 85 É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, não podendo a acumulação, nesse caso, abranger mais de dois períodos.

Art. 86 Por motivo de promoção, transferência ou remoção, o funcionário em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las.

Art. 87 Ao entrar em férias, o funcionário comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 88 Será concedida licença:

- I — Para tratamento de saúde;
- II — Por motivo de doença em pessoa da família;
- III — Para repouso à gestante;
- IV — Para serviço militar obrigatório;
- V — Para o trato de interesses particulares;
- VI — Por motivo de afastamento de cônjuge, funcionário civil ou militar;
- VII — Em caráter especial.

Art. 89 Ao funcionário interino ou em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para o trato de interesses particulares.

Art. 90 A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado.

Parágrafo único. Findo o prazo, haverá nova inspeção e o atestado ou laudo médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 91 Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado o caso previsto no Parágrafo único do Artigo 92.

Art. 92 A licença poderá ser prorrogada "ex-officio" ou a pedido.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser formulado antes de concluída a licença; se indeferido, será contado como de vigência da mesma o período compreendido entre a data do seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

Art. 93 A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior será considerada prorrogada desta.

Art. 94 O funcionário não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 meses, exceto — nos casos considerados recuperáveis, em que, a critério da junta médica, o referido prazo poderá ser prorrogado.

Art. 95 Expirado o prazo do presente artigo, o funcionário será submetido a nova inspeção e aposentado se for julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral.

§ 1.º Na hipótese deste artigo o tempo necessário à inspeção médica será considerado como de prorrogação.

§ 2.º Nos casos dos itens IV e VI do Art. 88, não haverá limite de duração da licença, que prevalecerá durante todo o período de afastamento do funcionário.

Seção II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 96 O funcionário em gozo de licença comunicará ao chefe da repartição o local onde poderá ser encontrado.

Parágrafo único. Em ambos os casos é indispensável a inspeção médica, que será realizada, sempre que necessário, na residência do funcionário.

Art. 98 A inspeção será feita por médicos lotados no Serviço de Biometria Médica, da Secretaria Geral de Administração, ou do órgão a que forem transferidas por lei as respectivas atribuições, admitindo-se na falta ou insuficiência destes, ou em caso de dúvida da Superior Administração, outros médicos oficiais.

§ 1.º Caso o funcionário esteja fora do Distrito Federal, poderá ser admitido atestado passado por médico particular, com firma devidamente reconhecida.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeito depois de homologado pelo órgão médico competente.

§ 3.º No caso de não ser homologado o atestado, o funcionário será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerados como de licença sem vencimentos, nos termos do item V do Art. 88, os dias em que deixou de comparecer ao serviço por motivo de doença alegada.

Art. 99 A licença superior a 90 (noventa) dias dependerá de inspeção realizada por junta médica.

Art. 100 No processamento das licenças para tratamento de saúde será observado, por forma prevista em regulamento ou instrução, o devido sigilo sobre o atestado ou laudo médico.

Art. 101 No curso da licença para tratamento de saúde o funcionário abster-se-á de atividades remuneradas, sob a pena de interrupção imediata da mesma licença, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma o cargo.

Art. 102 O funcionário não poderá recusar a inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos ou remuneração, até que esta tenha lugar.

Art. 103 Considerado apto em inspeção médica, o funcionário reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Parágrafo único. No curso da licença, poderá o funcionário requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício, ou com direito a aposentadoria.

Art. 104 A licença a funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, cardiopatia grave, trombo-angeite obliterante, paralisia que impeça locomoção ou qualquer outro mal com o mesmo resultado, impondo cuidados permanentes de terceira pessoa, será concedida, quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.

Parágrafo único. A inspeção será feita obrigatoriamente por uma junta de três médicos.

Art. 105 Será integral o vencimento ou a remuneração de funcionário licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, atacado de doença profissional ou das moléstias indicadas no artigo anterior.

Seção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 106 O funcionário poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou a fim até o 2.º grau civil, e do cônjuge do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo.

§ 1.º Provar-se-á a doença mediante inspeção médica.

§ 2.º A licença de que trata este artigo será concedida com o vencimento ou remuneração até 1 (um) ano, e com dois terços de vencimento ou remuneração, se for excedido este prazo.

Seção IV

Da Licença à Gestante

Art. 107 A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença com vencimento ou remuneração pelo prazo de 4 (quatro) meses.

§ 1.º Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

§ 2.º A funcionária gestante, quando em serviço de natureza braçal, terá direito a ser aproveitada em função compatível com o seu estado, a contar do quinto mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença concedida neste artigo.

Seção V

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 108. Ao funcionário que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimento ou remuneração.

§ 1.º A licença será concedida à vista do documento oficial que prove a incorporação.

§ 2.º De vencimento ou remuneração descontar-se-á a importância que o funcionário perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3.º Ao funcionário desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 (trinta) dias, para que reassuma o exercício, sem perda de vencimento ou remuneração.

Art. 109 Ao funcionário oficial da reserva das forças armadas será também concedida licença com vencimentos ou remuneração, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, quando pelo serviço militar não perceber qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo único. No caso de estágio remunerado, assegurar-se-á o direito de opção.

Seção VI

Da Licença para o Trato de Interesses Particulares

Art. 110 Depois de 2 (dois) anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. O funcionário aguardará em exercício a concessão de licença.

Art. 111 A licença não perdurará por tempo superior a 4 (quatro) anos corridos, nem será renovada senão depois de passados 2 (dois) anos.

Art. 112 Não será concedida licença quando inconveniente ao interesse de serviço, nem a funcionário nomeado, removido, ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 113 O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

Art. 114 Nos casos de comprovado interesse público, a licença poderá ser cassada pela autoridade competente, devendo o funcionário ser notificado, expressamente do fato.

Seção VII

Da Licença à Funcionária Casada

Art. 115 A funcionária casada terá direito à licença sem vencimento ou remuneração, quando o marido, funcionário civil ou militar, for mandado servir "ex-officio", fora do Distrito Federal ou no estrangeiro.

Parágrafo único. A licença dependerá de pedido devidamente instruído, que deverá ser renovado de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Seção VIII

Da Licença Especial

Art. 116 Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao servidor que a requerer, conceder-se-á licença especial de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Não será concedida a licença especial, se houver o funcionário, em cada quinquênio:

I — Sofrido pena de multa ou suspensão;

II — Faltado ao serviço, sem justificativa;

III — Gozado licença.

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 60 (sessenta) dias;

c) para o trato de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando este for funcionário ou militar, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 117 Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado.

Parágrafo único. O direito a licença especial não tem prazo para ser exercitado.

CAPÍTULO V

Do vencimento ou remuneração e das vantagens

Seção I

Disposições preliminares

Art. 118. Além do vencimento ou remuneração e das vantagens previstas no § 1.º deste artigo, não poderá o funcionário receber, dos coíres da Prefeitura, qualquer outra vantagem pecuniária, excetuado o "adicional fixo" previsto na Lei 256, de 24 de agosto de 1956.

§ 1.º São as seguintes as vantagens pecuniárias que poderão ser deferidas ao funcionário:

I. ajuda de custo;

II. diárias;

III. gratificações.

IV. cota-partes de multa e porcentagens;

V. salário-família;

VI. auxílio-doença;

VII. auxílio para diferença de caixa.

§ 2.º Nenhuma importância relativa às vantagens previstas no parágrafo anterior, será para ou devida ao funcionário, seja qual for o seu fundamento, se não houver crédito próprio orçamentário ou adicional, vedado qualquer pagamento à conta de verbas globais destinadas ao custeio de serviços, sem declaração expressa da vantagem que se pretende retribuir.

§ 3.º A despesa sujeita a registro prévio pelo Tribunal de Contas não poderá ser submetida a exame do mesmo Tribunal sem prévia publicação da folha de pagamento respectiva dela constando, obrigatoriamente, além de outros elementos: matrícula e cargo ou função do servidor espécie da vantagem e o respectivo fundamento legal.

Seção II

Do vencimento ou remuneração

Art. 119. Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 120. Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão de ven-

cimento e mais as cotas ou porcentagens atribuídas em lei.

Art. 121. Perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo o funcionário:

I. Nomeado para o cargo em comissão, ressalvado o direito de opção e de acumulação;

II. Quando em exercício de mandato eletivo remunerado, federal, estadual ou municipal;

III. Quando posto à disposição de órgão de outro Poder ou de outra unidade da Federação ou designado para servir em autarquia sociedade de economia mista ou estabelecimento de serviço público.

IV. Quando em missão ou estudo, na forma do item XI do art. 79, por tempo superior a 1 (um) ano.

Art. 122. O funcionário perderá:

I. O vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço salvo motivo legal ou moléstia comprovada;

II. Um terço do vencimento ou remuneração do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do trabalho, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho.

III. Um terço do vencimento ou remuneração durante o afastamento por motivo de prisão preventiva pronúncia, por crime comum ou denúncia por crime funcional ou ainda, condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito a diferença, se absolvido.

IV. Dois terços do vencimento ou remuneração durante o período de afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva a pena que não determine demissão.

Art. 123. Serão relevadas até 3 (três) faltas durante o mês, motivadas por doença comprovada nos termos do regulamento.

Art. 124. Compete ao chefe da repartição antecipar ou prorrogar o período de trabalho, quando necessário, temporariamente respondendo pelos abusos que cometer.

Art. 125. As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração.

Parágrafo único. Não caberá o desconto parcelado, quando o funcionário solicitar exoneração ou abandonar o cargo.

Art. 126. O vencimento ou remuneração ou qualquer vantagem pecuniária atribuída ao funcionário não será objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar de:

I. Prestação de alimentos;

II. Reposição ou indenização devidas à Fazenda Pública.

Seção III

Da ajuda de custo

Art. 127. A ajuda de custo, por ser concedida ajuda de custo ao funcionário que for incumbido de missão fora do Distrito Federal.

§ 1.º A ajuda de custo destina-se à compensação de despesas de viagem e nova instalação. Não excederá a meses de vencimento ou remuneração salvo quando se tratar de viagem ao estrangeiro.

§ 2.º No arbitramento da ajuda de custo serão levadas em conta as condições de vida no local da missão, o vencimento ou remuneração do cargo, bem como o montante das despesas a serem realizadas.

Art. 128. Não se concederá ajuda de custo:

I. Ao funcionário que em virtude de mandato eletivo, deixar ou reassumir o exercício do cargo;

II. Ao funcionário posto a serviço de qualquer entidade de direito público.

Art. 129. O funcionário restituirá a ajuda de custo:

I. Quando não se transportar para o local da missão.

II. Quando, antes de terminada a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1.º A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e poderá ser feita parceladamente.

§ 2.º Não haverá obrigação de restituir:

a) quando o regresso do servidor for determinado "ex-officio", por doença comprovada, ou motivo de força maior;

b) havendo exoneração, após 90 (noventa) dias da saída do Distrito Federal.

Seção IV

Das Diárias

Art. 130. Ao funcionário que se deslocar do Distrito Federal, em objeto de serviço, será concedida diária a título de compensação de despesas de alimentação ou hospedagem.

Art. 131. O arbitramento das diárias consultará a natureza, o local e as condições do serviço, respondendo o chefe da repartição pelos abusos cometidos.

Seção V

Do auxílio para diferença de Caixa

Art. 132. Ao funcionário afiançado que no desempenho de suas atribuições lidar com numerário da Municipalidade, será concedido auxílio fixado em 5% cinco por cento do padrão de vencimento, para compensar diferença de caixa.

Seção VI

Do Salário-Família

Art. 133. Será concedido salário-família ao funcionário ativo ou inativo:

I. por filho menor de 21 anos sem economia própria;

II. por filho inválido;

III. por filha solteira de qualquer idade sem economia própria;

IV. por filho estudante, que frequentar curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou uparticular, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos;

V — pela esposa ou outro dependente previsto em lei especial.

Parágrafo único. Compreende-se neste artigo o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário.

Art. 134. Quando pai e mãe forem funcionários, ativos ou inativos, e viverem em comum, o salário-família será concedido, optativamente, ao pai ou à mãe.

§ 1.º Se não viverem em comum, se a concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2.º Se ambos os tiverem será concedido a um e outro de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 135. Ao pai e à mãe, e, na falta destes, aos representantes legais dos incapazes e à pessoa a cuja guarda e manutenção estiver confiado, por autorização judicial, o beneficiário.

Art. 136. O salário-família será pago, ainda nos casos em que o funcionário ativo ou inativo deixar de perceber os vencimentos, remuneração ou provento da inatividade.

Art. 137. O salário-família não está sujeito a imposto ou taxa, nem servirá de base para qualquer contribuição ainda que para fim de previdência social.

Seção VII

Do Auxílio-doença

Art. 138. Após cada período de 12 meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, em consequência de qualquer dos casos previstos no art. 104, o funcionário terá direito a um mês de vencimento ou remuneração, a título de auxílio-doença.

Art. 139. O auxílio-doença será pago em folha, mediante comunicação do serviço encarregado da concessão da licença ou requerimento do interessado.

Art. 140. Quando ocorrer o falecimento do funcionário, o auxílio-doença a que fez jus será pago de acordo com as normas que regulam o pagamento de vencimentos.

Art. 141. O tratamento de acidentado em serviço correrá por conta da Prefeitura e será realizado, sempre que possível, em estabelecimento de assistência médica ao servidor.

Seção VIII

Das Gratificações

Art. 142. Conceder-se-á gratificação:

- I — De função;
- II — Pelo exercício do Magistério;
- III — Pela prestação de serviço extraordinário;
- IV — Pela representação de gabinete;
- V — Pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
- VI — Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;
- VII — Pela execução de trabalho técnico ou científico;
- VIII — Por serviço ou estudo fora do Distrito Federal;
- IX — Pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- X — Pelo exercício:

a) de encargo de auxiliar ou membro de banca ou comissão de concurso;

b) de encargo de auxiliar ou professor de curso regularmente instituído, se realizado o trabalho além das horas de expediente a que está sujeito o funcionário;

XI — Adicional por tempo de serviço.

§ 1.º A concessão da gratificação a que se referem os itens I, V, VI, VII e IX deste artigo, depende de lei.

§ 2.º Ficam incorporadas, para todos os efeitos, ao vencimento ou remuneração do funcionário, as gratificações percebidas com fundamento nos itens V e VI, depois de 10 (dez) anos ininterruptos, ou 15 (quinze) intercalados, de exercício nas zonas ou trabalhos a que se referem os mesmos itens, exceto para o cálculo de outras gratificações ou aumentos periódicos de vencimentos instituídos por leis especiais.

§ 3.º Os prazos a que alude o parágrafo anterior, para a incorporação e cálculo dos respectivos proventos, serão reduzidos à metade, quando por ocasião da aposentadoria o funcionário estiver no gozo da gratificação abrangidos nesta disposição os já aposentados.

§ 4.º No cômputo dos prazos a que se refere o § 2.º, serão considerados os períodos de afastamento do funcionário do exercício do cargo, na forma do art. 115 e somente nos casos especificados nesse artigo.

Art. 143. Ao funcionário efetivo que completar 20 (vinte) anos de serviço público, será atribuída gratificação igual a 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento, a qual será elevada a 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo de ser-

viço for de 25 (vinte e cinco) anos completos.

§ 1.º A gratificação será devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário contar o tempo de serviço exigido, ainda que o ato declaratório da concessão seja posterior.

§ 2.º Ao funcionário que já houver completado o período ou períodos de tempo indicados neste artigo, a gratificação respectiva será paga a partir da vigência desta lei.

§ 3.º Os funcionários que exercerem, cumulativamente, mais de um cargo ou função, terão direito a gratificação adicional por tempo de serviço, em relação a cada cargo ou função, mas os períodos anteriores à acumulação, quando computados para efeito de uma concessão, ainda que em outra esfera de governo, não serão considerados para nova concessão em outro cargo ou função.

§ 4.º A gratificação adicional por tempo de serviço do funcionário sujeito ao regime de remuneração será calculada na base do vencimento do cargo efetivo que ocupar.

§ 5.º O funcionário investido em cargo em comissão ou função gratificada na Prefeitura do Distrito Federal continuará a perceber gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo efetivo.

§ 6.º O funcionário continuará a perceber na aposentadoria ou jubilação, a gratificação adicional por tempo de serviço em cujo gozo se encontrava na atividade.

§ 7.º O funcionário já aposentado ou jubinado terá direito a gratificação adicional, desde que tenha completado, em atividade, o respectivo tempo de serviço.

§ 8.º A gratificação adicional não será paga enquanto o funcionário deixar de perceber vencimento do cargo em virtude de licença ou outro afastamento ressalvado o disposto no § 5.º.

§ 9.º O funcionário que perceber, a qualquer título, em caráter permanente, importância mensal superior a Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) terá a gratificação adicional calculada até o máximo dessa importância, exclusivamente.

Art. 144. Gratificação de função e a que corresponde a encargo de chefia ou outros determinados por lei.

Art. 145. O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a gratificação por serviço extraordinário.

Art. 146. Não perderá a gratificação de função, e as gratificações previstas nos itens V e VI do art. 142, o funcionário que se afastar do exercício do cargo desde que por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença especial ou serviço obrigatório por lei.

Art. 147. A gratificação por serviço extraordinário poderá ser:

- I — Prêviamente arbitrada pelo diretor da repartição;
- II — Paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

SEÇÃO IX

Da Cota-parte de Multa Percentagem

Art. 148. As cotas-parte de multa ou percentagens serão fixadas em lei, tornando-se somente devidas após o julgamento definitivo e irrecorrível do processo de infração.

CAPÍTULO VI
Das Concessões

Art. 149. Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de quaisquer

outros direitos ou vantagens legais, o funcionário poderá faltar ao serviço:

I — Até oito dias consecutivos, por motivo de:

- a) casamento;
- b) falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

II — Até quatro dias consecutivos, por motivo de nascimento de filho.

Art. 150. Ao licenciado para tratamento de saúde, que deva ser removido do Distrito Federal, para outro ponto do território nacional por exigência de laudo médico, ser concedido transporte, à conta da Prefeitura, inclusive para pessoa da família.

Art. 151. Será concedido transporte à família do funcionário, quando este falecer fora do Distrito Federal, no desempenho de encargo ou serviço.

Art. 152. Será concedido o auxílio-funeral, correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou provento, à família do funcionário falecido, em atividade, disponibilidade ou aposentado.

§ 1.º Em caso de acumulação, o auxílio-funeral será pago somente em razão do cargo de maior vencimento do funcionário ou remuneração.

§ 2.º A despesa correrá pela dotação própria de cargo, não sendo dado exercício ao nomeado para preenchê-lo, antes de decorridos 30 (trinta) dias do falecimento do antecessor.

§ 3.º Quando não houver pessoa da família do funcionário no local do falecimento, o auxílio-funeral será pago a quem promover o enterro, mediante prova das despesas.

§ 4.º O pagamento do auxílio-funeral obedecerá a processo sumaríssimo, concluído o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação do atestado de óbito, incorrendo em pena de suspensão o responsável pelo retardamento.

Art. 153. O vencimento, a remuneração e o provento não sofrerão descontos além dos previstos em lei.

Art. 154. A funcionário estudante será permitido ausentar-se do serviço, sem prejuízo dos vencimentos ou outras vantagens, para submeter-se a prova ou exame mediante apresentação do atestado, fornecido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 155. O funcionário terá preferência, para sua moradia, na locação de imóvel pertencente à Prefeitura do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

Da Assistência

Art. 156. A Prefeitura do Distrito Federal, prestará assistência ao funcionário e a sua família.

Art. 157. O plano de assistência compreenderá:

- I — Assistência médica, dentária, hospitalar e alimentar, além de outras julgadas necessárias, inclusive em sanatórios e creches;
- II — Previdência, seguro e assistência judiciária;
- III — Financiamento para aquisição de imóvel destinado à residência do funcionário;
- IV — Centros de aperfeiçoamento moral, social e cultural dos funcionários e suas famílias, fora das horas de trabalho;
- V — Cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional.

Art. 158. Serão reservados com rigorosa preferência, aos servidores da Prefeitura e suas famílias, os serviços das organizações assistenciais que lhes forem destinados.

Art. 159. Leis especiais estabelecerão os planos dos serviços assistenciais referidos neste Capítulo.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de Petição

Art. 160. É assegurado ao funcionário o direito de petição em toda sua amplitude, bem assim o de representar.

Art. 161. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decid-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente e terá solução dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo em casos que envolvam a realização de diligências ou estudos especiais.

Art. 162. Da decisão que for prolatada caberá, sempre, pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado à mesma autoridade.

Art. 163. Caberá recurso:

I — do indeferimento do pedido de reconsideração

II — das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1.º O recurso será decidido pela autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato, ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, pelas demais autoridades.

§ 2.º No encaminhamento do recurso observar-se-á o disposto na parte final do art. 161.

Art. 164. O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo. Se provido, retroagirá o deferimento, em seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 165. O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

- I — em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorram demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;
- II — em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

Art. 166. Os prazos estabelecidos neste Capítulo são fatais e improrrogáveis e contam-se a partir da data da publicação, no órgão oficial, do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data da ciência do interessado.

Art. 167. O pedido de reconsideração e o recurso quando cabíveis interrompem a prescrição até duas vezes.

Art. 168. O funcionário que se dirigir ao Poder Judiciário reclamando ou pleiteando sobre matéria pertinente a seus interesses funcionais, fica obrigado a comunicar a iniciativa ao seu chefe imediato para que este providencie a remessa do processo se houver, ao Juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

Art. 169. As certidões sobre matéria de pessoal só serão fornecidas pelo órgão central do pessoal, de acordo com os elementos e registros existentes nas repartições da Prefeitura.

Art. 170. É assegurado o direito de vista do processo ao próprio funcionário ou seu representante legal.

CAPÍTULO IX

Da Disponibilidade

Art. 171. Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com provento igual ao vencimento ou remuneração integral, até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo compatível com o que ocupava.

Parágrafo único. Restabelecendo o cargo, ainda que modificada sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o funcionário posto em disponibilidade quando da sua extinção, ressalvado o direito de optar pelo outro cargo no qual já tenha sido aproveitado.

Art. 172. O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado.

CAPÍTULO II

Da Aposentadoria

Art. 173. O funcionário será aposentado:

- I — compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;
- II — a pedido, quando contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço;
- III — por invalidez.

§ 1.º A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por períodos não excedentes de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 2.º Será aposentado o funcionário que depois de vinte e quatro meses de licença para tratamento de saúde for considerado inválido para o serviço público.

Art. 174. A redução do limite de idade para aposentadoria compulsória será regulada em lei especial atendida a natureza de cada serviço.

Art. 175. O funcionário será aposentado com vencimentos ou remuneração integral:

I — Quando contar trinta (30) anos de serviço ou menos, em casos que a lei determinar, atenta a natureza do serviço;

II — Quando invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições, ou em virtude de doença profissional;

III — Quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave, tombo-angélio obliterante e outras moléstias que a lei indicar na base de conclusões da medicina especializada.

§ 1.º Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2.º Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.

§ 3.º A prova do acidente será feita em processo especial no prazo de oito dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão.

§ 4.º Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização.

§ 5.º Ao funcionário interino aplicar-se-á o disposto neste artigo, quando invalidados nos termos dos itens II e III.

Art. 176. O funcionário com 40 (quarenta) ou mais anos de serviço que, no último decênio da carreira, tenha exercido, de maneira relevante, oficialmente consignado, cargo isolado, ainda que interinamente, durante um ano ou mais, sem interrupção, poderá aposentar-se com os vencimentos desse cargo, com as alterações, proventos e vantagens pertinentes ao mesmo cargo, na data da aposentadoria.

Art. 177. O funcionário que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço será aposentado:

- a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar desde que o exercício abranja, sem interrupção, os 5 (cinco) anos anteriores;
- b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo ou da função, gratificada compreende período de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

§ 1.º No caso da letra b, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, o funcionário será aposentado com as vantagens do maior padrão, desde que ao cargo ou função corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.

§ 2.º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no artigo 181, salvo o direito de opção.

Art. 178. Fora dos casos do artigo 175, o provento será proporcional ao tempo de serviço, na razão de 1 (um) 30 (trinta) avos por ano.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nos arts. 176, 177 e 181, o provento da aposentadoria não será superior ao vencimento ou remuneração da atividade nem inferior a um terço.

Art. 179. Sempre que houver modificação de vencimento ou remuneração de qualquer cargo, isolado ou de carreira, para o pessoal em atividade, ficam automaticamente reajustados aos novos valores estabelecidos de vencimentos ou remuneração, os proventos dos ex-titulares, aposentados ou em disponibilidade, do mesmo cargo, ou em que se tenha ele transformado, de modo a que seja mantida, sempre, entre ativos e inativos, igualdade de tratamento, inclusive quanto à gratificação adicional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será aplicado com observância da regra do art. 178 quanto à proporcionalidade do tempo de serviço.

Art. 180. O funcionário ocupante de cargo efetivo sob regime de remuneração (cotas e percentagens), quando aposentado terá o provento fixado na média da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O funcionário aposentado que vier a exercer cargo ou comissão terá ao retornar à inatividade, proventos iguais ao vencimento do cargo em comissão, desde que o tenha exercido por mais de dez anos e já contar, no total, mais de trinta e cinco anos de serviço público.

Art. 181. O funcionário que contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço será aposentado:

- I — com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;
- II — com provento aumentado de 20 % quando ocupante da última classe da respectiva carreira;
- III — com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado se tiver permanecido no mesmo durante três anos.

Parágrafo único. As vantagens deste artigo são extensivas aos funcionários aposentados a partir da vigência da Lei Federal n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, desde que tenham na atividade completado o tempo de serviço nele exigido e considerando-se o benefício a partir da vigência da presente lei.

Art. 182. A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do funcionário.

Art. 183. É automática a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O retardamento do decreto que declarar a aposentadoria não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite.

TÍTULO IV

Do regime disciplinar

CAPÍTULO I

DA ACUMULAÇÃO

Art. 184. É vedada a acumulação de quaisquer cargos.

Parágrafo único. Será permitida a acumulação:

- I — De cargo de magistério, secundário ou superior com o de Juiz;
- II — De dois cargos de magistério ou de um deste com outro técnico ou científico, contanto que em qualquer dos casos haja correlação de matéria e compatibilidade de horário.

Art. 185. A proibição do artigo anterior estende-se à acumulação de cargos da Prefeitura com os da União, dos Estados, dos Municípios, Entidades Autárquicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 186. O funcionário não poderá exercer mais de uma função gratificada nem participar de mais de um órgão de deliberação coletiva.

Art. 187. Salvo o caso de aposentadoria por invalidez, é permitido ao funcionário aposentado exercer cargo em comissão e participar de órgão de deliberação coletiva, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde que precederá sua posse e respeitado o disposto no artigo anterior.

Art. 188. Não se compreende na proibição de acumular, nem estão sujeitas a quaisquer limites as percepções:

- a) conjunta, de pensões civis ou militares;
- b) de pensões com vencimentos, remuneração ou salário;
- c) de pensões com proventos de disponibilidade, aposentadoria ou reforma;
- d) de proventos, resultantes de cargos legalmente acumuláveis;
- e) de proventos com vencimento ou remuneração, também nos casos de cargos acumuláveis.

Art. 189. Verificada, em processo administrativo, a acumulação proibida, e provada a boa fé, o funcionário será obrigado a optar por um dos cargos.

Parágrafo único. Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 190. São deveres do funcionário:

- I — Assiduidade;
- II — Pontualidade;
- III — Disciplina;
- IV — Urbanidade;
- V — Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- VI — Observância das normas legais e regulamentares;
- VII — Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VIII — Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- IX — Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- X — Providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família;
- XI — Atender prontamente;
- a) às requisições para a defesa da Fazenda Municipal;
- b) à expedição das certidões requeridas para a defesa de direito.

CAPÍTULO III

DA PROIBIÇÃO

Art. 191. Ao funcionário é proibido:

- I — Referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho às autoridades e atos da administração pública, podendo porém em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
- II — Retirar sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III — Promover manifestação de apreço ou desapreço e fazer circular, ou subscrever lista de donativo, no recinto de repartição;
- IV — Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função.

V — Coagir ou aliciar subordinados, com objetivo de natureza partidária;

VI — Participar da gerência ou administração de empresa industrial ou comercial que seja contratante de serviços públicos;

VII — Praticar a usura em qualquer de suas formas;

VIII — Pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de vencimentos e vantagens com fundamento legal relativos a parentes ou afins até 2.º grau;

IX — Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão da função ou do cargo;

X — Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XI — Ser diretor ou gerente de companhia, sociedade ou firma comercial, subvencionada pelo governo municipal ou cujas atividades se relacionem com a natureza da função pública exercida.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 192. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativa-mente.

Art. 193. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo da Fazenda Municipal ou de terceiros.

§ 1.º A indenização de prejuízo causado à Fazenda Municipal, no que exceder dos limites da fiança, poderá ser liquidada mediante desconto em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.

§ 2.º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o funcionário, perante a Fazenda Municipal em ação repressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 194. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário nessa qualidade.

Art. 195. A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho do cargo ou função.

Art. 196. As cominações civis penais e disciplinares, poderão acumular-se sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 197. São penas disciplinares:

- I — Advertência;
- II — Repreensão;
- III — Suspensão;
- IV — Multa;
- V — Destituição de função;
- VI — Demissão;
- VII — Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 198. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 199. Será punido o funcionário que sem justa causa deixar de se submeter a inspeção médica, determinada por autoridade competente.

Art. 200. A pena de repreensão será aplicada, por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 201. A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigado neste caso o funcionário a permanecer em serviço.

Art. 202. A destituição de função terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever.

Art. 203. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I — Crime contra a administração pública;

II — Abandono do cargo;

III — Incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;

IV — Insubordinação grave em serviço;

V — Ofensa física, em serviço contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa;

VI — Aplicação irregular dos dinheiros públicos;

VII — Revelação de segredo que o funcionário conheça em razão do cargo;

VIII — Lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimônio municipal;

IX — Corrupção passiva nos termos da lei penal;

X — Transgressão dos itens IV a XI do art. 191.

§ 1.º Considera-se abandono do cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2.º Será ainda demitido o funcionário que, durante o período de 12 (doze) meses, faltar ao serviço 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem causa justificada.

Art. 204. O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 205. Atenta à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre dos atos de demissão fundada nos itens I, VI, VII, VIII e IX do art. 203.

Art. 206. São competentes para aplicação das penalidades disciplinares:

I — O Prefeito, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II — Os Secretários Gerais, e demais chefes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, no caso de suspensão por mais de 30 (trinta) dias;

III — Os Diretores de Departamento no caso de suspensão até 30 (trinta) dias;

IV — Os Chefes de repartição ou serviço em geral, no caso de advertência, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A pena de destituição de função caberá à autoridade que houver feito a designação do funcionário.

Art. 207. Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão, os dias em que o funcionário deixar de atender, à convocação do Júri, sem motivo justificado.

Art. 208. Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado, em processo, que o aposentado ou disponível:

I — Praticou falta grave no cargo ou função, quando ainda em exercício, e suscetível, nesse caso, de determinar demissão;

II — Aceitou, ilegalmente, cargo ou função pública, provada a má-fé;

III — Perdeu a nacionalidade brasileira;

IV — Praticou usura em qualquer de suas formas.

§ 1.º Será igualmente cassada a disponibilidade ao funcionário que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

§ 2.º A cassação da aposentadoria ou disponibilidade será processada na forma do disposto no Capítulo I do Título V.

Art. 209. Prescreverá:

I — Em dois anos, a falta sujeita às penas de repreensão, multa ou suspensão;

II — Em quatro anos, a falta sujeita:

a) à pena de demissão;

b) à cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. A falta também prevista como crime, na lei penal, prescreverá juntamente com este.

CAPÍTULO VI

Da Prisão Administrativa

Art. 210. Cabe ao Prefeito ordenar fundamentadamente e por escrito a prisão administrativa dos responsáveis por dinheiros e valores pertencentes à Fazenda Municipal ou que se acharem sob a guarda desta, no caso de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1.º O Prefeito comunicará imediatamente o fato à autoridade judiciária competente, e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de contas.

§ 2.º A prisão administrativa não excederá de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII

Da Suspensão Preventiva

Art. 211. A suspensão preventiva até 30 (trinta) dias será ordenada pelo Diretor da repartição, desde que o afastamento do funcionário seja necessário, para que este não venha a influir na apuração da falta imputada.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo poderá ser estendida até 90 (noventa) dias pelos Secretários Gerais e pelos demais chefes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, findo o qual cessarão os respectivos efeitos ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 212. O funcionário terá direito:

I — A contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso ou suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar a repreensão;

II — A contagem do período de afastamento que exceder do prazo de suspensão disciplinar aplicada;

III — A contagem do período de prisão administrativa ou suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento ou remuneração e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

TÍTULO V

Do Processo Administrativo e a sua Revisão

CAPÍTULO I

Do Processo

Art. 213. A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público, é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único. O processo precederá à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 214. A determinação de abertura de processo administrativo é de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 215. Promoverá o processo uma comissão designada pelo Prefeito e composta de três funcionários ou extranumerários.

§ 1.º Ao designar a comissão, a autoridade indicará dentre seus membros o respectivo presidente.

§ 2.º O presidente da comissão designará o funcionário ou extranumerário que deva servir de secretário, ouvida a autoridade a que este estiver subordinado.

Art. 216. A Comissão sempre que necessário dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando seus membros, e Secretário, em tais casos dispensados do serviço na repartição, durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

Parágrafo único. O processo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, no órgão oficial, da portaria que designou a comissão prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, pela autoridade que determinado tiver, a instauração do processo, nos casos de força maior.

Art. 217. A comissão de processo, iniciados os seus trabalhos, procederá a todas as diligências convenientes, recorrendo, quando necessário, a peritos ou técnicos.

Art. 218. Ultimada a instrução, feita dentro de 3 (três) dias, a citação do indiciado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo durante todo esse prazo na repartição.

§ 1.º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2.º Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, publicado no órgão oficial, durante 15 (quinze) dias.

§ 3.º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 219. No caso de revelia, será designado "ex-officio" pelo Presidente da comissão, um funcionário, da mesma classe e categoria para se incumbir da defesa do indiciado revel.

Art. 220. Concluída a defesa, a comissão elaborará o competente relatório e apresentá-lo-á com as demais peças do processo, ao Prefeito, a cuja disposição ficará, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para qualquer esclarecimento.

Parágrafo único. No relatório, a comissão apreciará as provas dos autos e as razões da defesa e concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, nesta última hipótese a disposição legal transgredida.

Art. 221. Recebido o processo pelo Prefeito, este decidirá, no prazo de 20 (vinte) dias, homologando ou não as conclusões da comissão, que ficará dissolvida, e determinando as competentes providências.

§ 1.º Caso não concorde o Prefeito com as conclusões do processo, poderá nomear comissão revisora, que será constituída e funcionará nas condições previstas neste capítulo.

§ 2.º Se o processo não tiver decisão final, no prazo deste artigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo ou função caso se encontre suspenso, aguardando o despacho que vier a ser proferido.

§ 3.º No caso de alcance ou malversação de dinheiros públicos apurada em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 222. Tratando-se de crime, o Prefeito providenciará a instalação do inquérito policial.

Art. 223. O Prefeito determinará no prazo de 20 (vinte) dias de recebimento do processo, as sanções e providências que cabam às autoridades subordinadas.

Art. 224. Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de defensor, constituído pelo indiciado.

Art. 225. O funcionário só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência.

Art. 226. Quando se tratar de abandono de cargo ou função, a comissão de processo iniciará seus trabalhos, fazendo publicar editais de chamada durante 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II

Da Revisão

Art. 227. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que resultou pena disciplinar, quando se aduzem fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

Parágrafo único. Tratando-se de funcionário falecido ou desaparecido a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes do assentamento individual ou por quem de direito.

Art. 228. Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça na penalidade imposta.

Art. 229. O requerimento, devidamente instruído, será encaminhado ao Prefeito, que decidirá sobre o pedido.

Parágrafo único. Deferida a revisão, o Prefeito designará comissão constituída de três funcionários estáveis, de categoria, sempre que possível, igual ou superior à do servidor punido, que se encarregará do competente processo, a ser realizado na forma prevista no capítulo anterior.

Art. 230. Na inicial o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 1.º Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funciona a comissão prestar depoimentos por escrito.

§ 2.º Concluído o encargo da Comissão, em prazo não excedente de 60 (sessenta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado, para julgamento, ao Prefeito.

§ 3.º O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo, antes, a autoridade determinar diligências, concluídas as quais se renovará o prazo.

Art. 231. Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais

Art. 232. O dia 28 de outubro será consagrado ao Servidor Público do Distrito Federal.

Art. 233. Consideram-se pertencentes à família do funcionário, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam a suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Art. 234. É assegurada à família do funcionário falecido em consequência de acidente, no desempenho de suas funções, pensão equivalente ao vencimento ou remuneração que percebia por ocasião do óbito.

Art. 235. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados por dias corridos.

Parágrafo único. Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em domingo ou feriado, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 236. Poderá ser estabelecido o regime do tempo integral para os cargos ou funções indicadas em lei.

Art. 237. O funcionário efetivo, investido em cargo de provimento em comissão quando deste afastado depois de 10 (dez) anos de exercício ininterrupto ou quinze anos interpolados fica com direito de continuar a perceber o vencimento correspondente ao cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. Quando vários os cargos ocupados, será considerado para a concessão da vantagem:

I — O cargo ocupado por mais tempo;

II — O cargo de maior vencimento, caso a permanência neste tenha sido igual ou superior a 5 (cinco) anos.

Art. 238. É vedado ao funcionário servir sob a direção imediata do cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em função de confiança ou livre escolha, não podendo, neste caso, exceder de dois (2) o seu número.

Art. 239. Função de jornalista profissional não é incompatível com a do servidor público, desde que este não exerça aquela atividade na repartição onde trabalha.

Art. 240. São isentos de quaisquer selos os requerimentos, certidões e outros documentos que se relacionem com a vida funcional do servidor, ativo ou inativo.

Art. 241. Por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhum servidor poderá ser privado de qualquer de seus direitos nem sofrer alteração em sua atividade funcional.

Art. 242. É vedado exigir atestado de ideologia como condição para posse ou exercício de cargo ou função pública.

Parágrafo único. Será responsabilizada administrativamente e criminalmente a autoridade que infringir o disposto neste artigo.

Art. 243. O funcionário candidato a cargo eletivo desde que exerça encargo de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação, será afastado, sem vencimentos, a partir da data em que for feita sua inscrição perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao pleito.

Art. 244. O regime deste Estatuto é extensivo, no que lhes for aplicável, aos funcionários:

— do Tribunal de Contas do Distrito Federal, das autarquias subordinadas à Prefeitura e do Banco da Prefeitura.

Art. 245. Aplicam-se ao extranumerário, no que couber, as disposições do presente capítulo e do seguinte, bem como as demais deste Estatuto, pertinentes a:

I — Fiança e exercício, tempo de serviço, aposentadoria e férias;

II — Licença, excetuadas as previstas nos itens V, VI e VII do artigo 88;

III — Vantagens especificadas no art. 118 e no capítulo VII do título III;

IV — Deveres, proibições, responsabilidade e penalidades.

Art. 246. Os extranumerários mensalistas da P.D.F. e das autarquias que contem ou venham a contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público, ininterruptos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos.

Art. 247. No caso de existirem cargos de carreira nos quadros em extinção, será respeitado o direito de promoção ou acesso às vagas verificadas nas classes ou padrões superiores, na forma deste Estatuto, ex-

tinguindo-se automaticamente, as vagas correspondentes às classes inferiores.

Art. 248. As vagas dos cargos de classe inicial das carreiras consideradas principais, nos casos de nomeação, serão providas da seguinte forma: metade por ocupantes das classes finais das carreiras auxiliares, obedecendo-se ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente, e metade por candidatos habilitados em concurso.

Art. 249. O Prefeito determinará quando não discriminado em lei ou regulamento:

I — Para a repartição, o período de trabalho diário;

II — Para cada cargo, o número de horas diárias de trabalho;

III — Quais os funcionários que, em virtude das atribuições que desempenham, não estão obrigados a ponto.

Art. 250. Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspenso o expediente.

Art. 251. A nomeação para cargo de provimento em comissão, excetuados os de imediata confiança do Prefeito e dos Secretários Gerais, recairá, sempre, em funcionários da Prefeitura, de classe final de carreira ou com mais de cinco anos de serviço, lotados, preferentemente, no órgão a que corresponder o cargo.

Art. 252. Poderão ser admitidos como extranumerários nos serviços públicos municipais compatíveis, mediante exame médico para aferição de saúde e aptidões profissionais, os cegos e amblíopes, bem como surdos e mudos, especificadas em regulamento as funções, em número e natureza, em que se poderá dar admissão.

Art. 253. Exclui-se a cegueira, da relação constante do art. 104, para o cego admitido por força do artigo anterior.

Art. 254. Os aumentos periódicos de vencimento estabelecidos em leis especiais são sempre calculados sobre o vencimento básico; têm o caráter de promoção, incorporando-se, pois, para todos os efeitos, ao mesmo vencimento básico, e sobre o total serão, sempre, calculadas, de per si, as percentagens das gratificações por tempo de serviço, ou outras, porventura atribuídas ao funcionário.

Art. 255. Não será paga ao funcionário, em cada cargo, concorrentemente, mais de uma modalidade de aumento periódico de vencimento nem em duplicidade, cada uma das gratificações previstas no art. 142.

Art. 256. A Prefeitura não admitirá pessoal a seu serviço senão como funcionário ou extranumerário, ressalvado o disposto nas alíneas a e b do item X do artigo 142.

Parágrafo único. Só poderá haver admissão de extranumerário para função de natureza reconhecidamente transitória, na modalidade de contratado quando as atribuições forem técnico-científicas e como tarefeiro para atividades de natureza subalterna e braçal, vedada, taxativamente, a admissão de extranumerário para funções correspondentes ou equivalentes às dos cargos e carreiras dos funcionários de Quadro Permanente, ainda que de denominação diversa.

Art. 257. O eventual exercício de atribuições assemelhadas pelo extranumerário e pelo funcionário não poderá servir de base para qualquer reivindicação por parte daquele.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 258. O Poder Executivo, dentro do prazo de 12 (doze) meses promoverá as medidas para a execução do plano de assistência referido nesta lei, incluindo o limite mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento, remuneração ou provento do funcionário, como base de pensão à sua família.

Art. 259. Será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço

prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento até a data da promulgação desta lei.

Art. 260. O período de dois anos de provimento interino, estabelecido no art. 12, § 1.º contar-se-á da data em que esta lei entrar em vigor.

Art. 261. São considerados estáveis os servidores da Prefeitura que, integrando Forças Armadas, durante o último conflito mundial, participaram de operações ativas de guerra ou de atividades de comboio e patrulhamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao funcionário:

I — que exercer, interinamente, cargo vitalício como tal considerado na Constituição;

II — que exercer cargo isolado, de provimento em comissão;

III — que exercer, interinamente, cargo isolado em substituição;

IV — que exercer, interinamente, cargo de carreira.

Art. 262. Os candidatos a concursos para cargo público que, incorporados à Força Expedicionária Brasileira, atuaram na Itália, cu que serviram em patrulhamento e comboios de guerra, terão preferência para a nomeação, em igualdade de condições.

Art. 263. Os funcionários não diplomados, que permanecerem ocupando cargos de carreira técnica para os quais se exigem diplomas, apesar das leis de regulamentação profissional, em virtude de atos do Prefeito que os amparara me ue, com exercício por mais de vinte anos, tenham demonstrado aptidões para os mesmos cargos e dedicação ao serviço público, sem notas ue os desabonem, continuarão nas carreiras em que se acham, com direito à promoção e aposentadoria nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O funcionário ue não possuir diploma exigido em lei para o exercício da profissão própria da carreira ou cargo que ocupe, terá prioridade para transferência para cargo da mesma classe de outra carreira para cujo exercício não se exige diploma.

Art. 264. O disposto nos artigos 30, item V, e 260 será extensivo aos funcionários, aposentados a partir da vigência da Lei Federal n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, revendo-se os respectivos proventos de aposentadoria em função de tempo de serviço, que for apurado.

Art. 265. O período de férias não gozado, até a vigência do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, será contado em dobro exclusivamente para efeito de aposentadoria.

Art. 266. Computar-se-á, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado à União pelos servidores que dela vierem para a Prefeitura em virtude de lei, por força da transferência do respectivo serviço para a municipalidade.

Art. 267. Para efeito do cálculo da gratificação prevista no art. 143 e do limite estabelecido no § 8.º do mesmo artigo, será levado em conta o adicional fixo concedido pela Lei n.º 859, de 24 de agosto de 1956.

Art. 268. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 269. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEQUINTE PARECERES

Pareceres ns. 1.245, 1.246 e 1.247, de 1956

N.º 1.245 de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 18-55, que concede permissão às organizações sindicais patronais para fazerem parte, como membros, da Seção Brasileira do Conselho Interamericano de Comércio e Produção.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

De autoria do Senador Kerginaldo Cavalcanti, o Projeto de Lei do Senado n.º 18-55, concede permissão às organizações sindicais patronais para fazerem parte, como membros, da Seção Brasileira do Conselho Interamericano de Comércio e Produção.

2. O objeto da presente proposição sobre cujo mérito deverão opinar as Comissões de Legislação Social e de Relações Exteriores, estaria perfeitamente atendido, não fora o disposto no artigo 565, do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho, ao dispor com a nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 9.502, de 23 de julho de 1946;

"Art. 565. As entidades sindicais reconhecidas nos termos desta lei não poderão filiar-se ou manter relações em organizações internacionais, salvo licença prévia do Congresso Nacional".

3. Do ponto de vista jurídico e constitucional, não há por que negar aprovação ao Projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões em 6 de setembro de 1955 — Cunha Melo, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Daniel Krieger — Altílio Viçacqua — Gilberto Marinho — Benedito Valla-dares.

N.º 1.246, de 1956

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 18 de 1955.

Relator: Sr. Filinto Müller.

I — O nobre senador Kerginaldo Cavalcanti apresentou à consideração do Senado o Projeto de Lei que tomou o n.º 18, de 1955, cujo objetivo é permitir que as organizações Sindicais Patronais seja facultado integrar a Seção Brasileira do Conselho Interamericano de Comércio e Produção.

II Justificou amplamente o seu Projeto o eminente representante do Rio Grande do Norte acrescentando entre outros aspectos, que "o Conselho Interamericano tem status consultivo junto à ONU, à OEA e à OIT" e, que "a orientação do Conselho Interamericano do Comércio e Produção... é a de estimular e o comércio dos países do Hemisfério". Finaliza informando que "suas recomendações e os inúmeros trabalhos, estudos e publicações que edita, indicam e comprovam claramente seu espírito e propósito construtivos e seu caráter nitidamente conservador".

III Chamada a opinar sobre a iniciativa, a douta Comissão de Constituição e Justiça, através do parecer do nobre senador Lourival Fontes, unanimemente aprovado, opinou pela sua aprovação sob o ponto de vista jurídico e constitucional.

IV Na legislação sindical brasileira sempre foi norma a proibição expressa de manterem os sindicatos ligações internacionais. Essa proibição visa, evidentemente a impedir que interesses de ordem política de outras nações pudessem vir a influir nas nossas organizações sindicais, tendo-se em vi-

ta, sobretudo a influência exercida por elas no nosso meio social e notadamente a circunstância de exercerem elas delegações do poder público. A missão do sindicato, no espírito da nossa legislação, sempre foi estritamente e rigorosamente nacional.

Assim sendo, não seriam de se admitir ligações internacionais possíveis muitas vezes de dar conflitos com aqueles interesses nacionais confiados ao zelo dos sindicatos e nem seria admissível pudessem estes vir a sofrer influências de doutrinas políticas infiltradas através de ligações internacionais.

Mantendo essa orientação tradicional, a Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 565 estabeleceu:

"Art. 565 — As entidades sindicais... não podem fazer parte de organizações internacionais".

V — A mudança do panorama político mundial ocorrido entre 1940 e 1945, entretanto, levou o governo brasileiro a abrandar a estrita e rigorosa proibição mantida na legislação reguladora da vida sindical no que tange as relações internacionais e foi assim que o Decreto-lei n. 9.502 de 23 de julho de 1946, acrescentou ao artigo 565 da Consolidação a locução "salvo licença prévia do Congresso Nacional".

VI — Não foi, portanto, derogada a regra geral e tradicional de se proibir aos sindicatos nacionais de fazerem parte de organismos internacionais, mas, mantida a regra, criou-se a possibilidade da exceção mediante "licença prévia do Congresso Nacional". Cabe, pois, ao Congresso, mediante exame acurado de cada caso concreto, autorizar ou não a filiação ou o estabelecimento de relações permanentes das nossas entidades sindicais com organizações internacionais.

VII — O projeto da autoria do ilustre senador Kerginaldo Cavalcanti, ora em exame, abre a exceção para as "organizações sindicais patronais" fazerem parte, como membros, do "Conselho Interamericano de Comércio e Produção". A exceção visa a permitir filiação a entidade internacional de atividade econômico-financeira conforme acentua na justificativa o eminente autor do projeto.

Não há, na hipótese em tela, quaisquer influências de ordem política nem possibilidades de choques de interesses nacionais com outros de ordem internacional. Ao contrário, justo será admitir-se que a filiação pleiteada advenham vantagens para o país, dada a atuação construtiva do Conselho Interamericano de Comércio e Produção.

VIII Em face do exposto, somos de parecer que se deva aprovar o projeto do Senado n. 18, de 1955. Entendemos, entretanto, ser conveniente substituir no seu texto a expressão:

"... organizações sindicais patronais"

por:

"... entidades sindicais de empregadores".

para ficarmos mais de acordo com a técnica da nossa legislação do trabalho.

Parece-nos, portanto, que o projeto merece aprovado com redação seguinte:

EMENDA N.º 1-C (de Redação)

"Art. 1.º — É facultado as entidades sindicais de empregados fazerem parte, como membros, da Seção Brasileira do Conselho Interamericano de Comércio e Produção.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 14 de dezembro de 1956 — *Luiz Teixeira Fre-*

sidente — Filinto Muller Relator — Othon Mader — Ruy Carneiro — Cuaiado de Castro.

N.º 1.247, DE 1956

Da Comissão de Relações Exteriores — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 18 de 1955.

Relator: Sr. Gaspar Veloso

Relatando o presente projeto o nobre Senador Gilberto Marinho apresentou o seguinte parecer que não foi votado por motivo de sua viagem:

"O presente projeto objetiva permitir às organizações sindicais patronais a faculdade de fazerem parte, como membros, da Seção Brasileira do Conselho Interamericano de Comércio e Produção.

Com a finalidade de impedir que interesse de ordem política de outras nações pudessem influir nas nossas organizações sindicais, a legislação indicial brasileira sempre observou como norma a vedação de manterem os indicados ligações internacionais.

Observou esse princípio a Consolidação das Leis dos Trabalhos no seu artigo 565:

"Art. 565 (Decreto-lei n.º 9.502, de 23 de julho de 1946) — As entidades sindicais reconhecidas nos termos desta lei não poderão filiar-se ou manter relações com organizações internacionais, salvo licença prévia do Congresso Nacional".

O diploma legal n.º 9.502, de 23 de julho de 1946, amenizou o rigor dessa proibição, acrescentando ao artigo a expressão "salvo licença prévia do Congresso Nacional, deferindo a este, mediante exame de cada caso, autorizar ou não o estabelecimento de relações permanentes das nossas entidades sindicais com organizações internacionais.

Não há no caso em tela quaisquer possibilidade de choque de interesses nacionais com outros de ordem internacional mas a inverso, estamos convictos de que do convívio a ser iniciado só decorrerão vantagens para o país.

O Conselho Interamericano de Comércio e Produção surgiu em 1941; durante a I Conferência de Associações Econômicas Privadas da América, celebrada em junho daquele ano em Montevideo. É composto de Seções Nacionais em cada uma das repúblicas americanas, inclusive nos Estados Unidos, e, ainda, no Canadá. Cada Seção Nacional é formada pela associação de entidades patronais, como Associações Comerciais, Sindicatos, Federações e Confederações de Comércio, Indústria, e Agricultura, Bolsas de Valores, Bancos, Bolsas de Mercadorias, etc. É importante salientar que 161 entidades patronais — mais representativas das três Américas fazem parte do Conselho Interamericano de Comércio e Produção, de que estão impedidas de participar, no Brasil, as de caráter sindical, em face de disposição existente em nossa legislação trabalhista.

As diversas Seções Nacionais elegem Presidente de todo o Conselho. Já exerceram essa honrosa Presidência o Sr. James S. Kemper, Presidente da Mútua Lambermen Insurance Co., de Chicago, Estados Unidos, ex-Embaixador dos Estados Unidos no Brasil assim como o Sr. João Daudt d'Oliveira, do Brasil. O atual Presidente do Conselho é o Sr. Fernando Wiese, Presidente do Banco Wiese, do Peru.

No Brasil o saudoso Senador Roberto Simonsen foi, juntamente com o Sr. João Daudt d'Oliveira um dos fundadores da Seção Brasileira e dos mais ardorosos propugnadores dos ideais do Conselho Interamericano.

As diversas Seções Nacionais são coordenadas por um Secretário Geral, com sede permanente em Montevideo. O Conselho Interamericano de Comércio e Produção já realizou sete reuniões Plenárias, na cidade de San-

tiago, New York, Montevideo, Chicago, Santos, Lima e México, de que resultaram resoluções e recomendações de elevado alcance. Já celebrou trinta e três Reuniões da Comissão Executiva em diferentes cidades do continente.

O Conselho Interamericano tem status consultivo junto à O.E.A. e à O.I.T. Participa, em representação das classes patronais, de todas as conferências interamericanas de caráter econômico-financeiro. Tomou parte, na qualidade de observador, da Reunião de Ministros da Fazenda, realizada em Petrópolis, em 1954, e as Recomendações que ali apresentou foram incorporadas aos documentos oficiais da Conferência por proposta do Presidente do Conselho, Ministro Eugênio Gudin, aprovada por unanimidade.

Orientação do Conselho Interamericano de Comércio e Produção, ditada pelas entidades patronais que o compõem, é a de estimular a produção e o comércio dos países do Hemisfério. Suas recomendações e os inúmeros trabalhos, estudos e publicações que edita, indicam e comprovam claramente seu espírito e propósito construtivo e seu caráter nitidamente conservador.

Somos pela aprovação da proposição, nos termos da redação proposta pelo seu brilhante relator na Comissão de Legislação Social, nobre Senador Filinto Müller".

Diante das razões expostas adotamos o parecer do eminente representante do Distrito Federal.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1956: — João Villasboas, Presidente em exercício. — Gaspar Veloso, Relator. — Gomes de Oliveira. — Rui Palmeira. — Lourival Fontes.

Parecer n. 1.248, de 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 188, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Saulo Ramos. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 1.248, DE 1956

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1956, que cria o Quadro Especial — Universidade do Rio Grande do Sul — do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C)

Na Tabela anexa a este artigo

Onde se lê:

"Bibliotecário

2 — L

4 — K"

Leia-se:

"Bibliotecário

3 — L

3 — K"

EMENDA N.º 2

Ao art. 1.º (Emenda n.º 2-C)

Acrescente-se ao § 3.º, deste artigo, in fine:

"Serão, igualmente, aproveitados nos cargos de Bibliotecário padrão L os 3 (três) bibliotecários constantes da relação dos funcionários efetivos integrantes do Quadro Suplementar da mesma Universidade a que aludem as leis estaduais ns. 1.483, de 16 de fevereiro de 1951 e 1.224, de 30 de novembro de 1950".

Parecer n. 1.249, de 1956

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara número 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O projeto de orçamento da Comissão do Vale do São Francisco, para 1957, que passamos a relatar, fixa a despesa deste órgão regional em Cr\$ 1 bilhão e 53.5 milhões, o que importa em dizer, que, a Câmara dos Deputados, majorou a Proposta do Poder Executivo em Cr\$ 367,5 milhões, dado que aquela o fixara em Cr\$ 686 milhões.

De acordo com afirmação contida no parecer do ilustre relator deste sub-anexo naquela Casa do Congresso Nacional, a majoração deveu-se ao fato de não haver aquela Proposta sido elaborada em consonância com o disposto no artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei número 2.599, de 13 de setembro de 1955 (Plano Geral do São Francisco), tanto que o relator achou de sugerir emenda substitutiva, afinal aprovada pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Todavia, a Proposta do Executivo, no dizer da Mensagem que a acompanhou, pautara-se no novo plano quinquenal a ser submetido pelo Governo ao Congresso Nacional, respeitados, evidentemente, os quantitativos determinados pela Constituição, os quais, na forma do mencionado artigo 29 do A.C.C.T., não poderão ser inferiores a 1% (um por cento) das rendas tributárias da União.

Nesse caso, então, a proposta governamental realmente enquadrava-se no mandamento constitucional, de vez que as ditas rendas tributárias, naquele documento, foram estimadas em Cr\$ 68 bilhões e 531 milhões, correspondendo, assim, a dotação de Cr\$ 686, nêle fixada, para a Comissão do Vale do São Francisco, a 1% (um por cento) de tais rendas.

E de se esperar, pois, que as estimativas da Câmara dos Deputados em relação a essas rendas, as tributárias, comportem o aumento (+ Cr\$ 367,5 milhões) pela mesma admitido em relação à despesa da Comissão do Vale para 1957.

Nesse sentido, não existia, pois, engano na Proposta do Poder Executivo, provindo a diferença — entre ela e a emenda substitutiva da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira — talvez, apenas, do critério adotado quanto ao documento básico, de planejamento, que serviu à elaboração de uma ou de outra, de vez que, enquanto o Executivo fundamentou seu projeto em plano quinquenal a ser, ainda, enviado à deliberação do Congresso Nacional, pautou-se o relator, na Câmara dos Deputados, nos dispositivos da Lei n. 2.599, de 13 de setembro de 1955 (Plano Geral do São Francisco).

Sob esse aspecto, não há dúvida quanto ao acerto da iniciativa do nobre Deputado Manoel Novais, relator do projeto na Câmara dos Deputados, visto não nos parecer apropriado, nem legislativamente admissível, elaborar-se projeto orçamentário, vinculado a mandamentos legais, como é o caso presente, que conta com a já citada Lei n. 2.599, apolando-o em esquema de planejamento ainda em estudo no Executivo e, que, por certo, contraria, em parte, o plano geral em vigor.

Dêmos notícia da alteração em apêço, manifestando apoio à iniciativa do relator na Câmara dos Deputados, não porque estejamos convencidos da excelência da Lei n. 2.599, de 13 de setembro de 1955 (Plano Geral do São Francisco), nem em desacordo com o plano quinquenal referi-

do na mensagem presidencial (o qual não conhecemos); mas, porque, em casos esses, a primazia da lei não pode sofrer contestação.

Sabemos que os planos regionais em geral — e o do São Francisco, em particular — não vêm oferecendo os resultados que seriam de esperar e que estiveram nas esperanças das constituintes de 1946.

Por motivos os mais variados — inclusive o da falta de preparação nacional para encarar empreendimentos dessa natureza do ponto de vista do desenvolvimento econômico real, isto é, o da criação de riquezas que criem riquezas, que sejam fontes de recursos — o fato é, que, os órgãos empenhados na aceleração do progresso econômico-social de regiões menos favorecidas, se não têm fracassado — o que seria pessimismo afirmar — têm, pelo menos fugido muito às suas finalidades, até mesmo pela precedência que vêm dando ao tratamento dos aspectos sociais sobre os econômicos propriamente ditos.

E, quanto a estes, fracionando recursos com a execução de uma multiplicidade de empreendimentos, todos úteis e necessários, sem dúvida, mas de reduzida repercussão sobre o conjunto, no sentido criativo da expressão.

O simples passar de olhos sobre o esquema orçamentário da distribuição dos recursos devotados ao cumprimento do disposto no artigo 29 do A.C.C.T., confirma a observação.

São Cr\$ 992.5 milhões, em um só exercício, para o aproveitamento econômico do Vale do São Francisco, com profusa distribuição, sob ementas e incisos que mal escondem a precariedade da programação face a plano de efetivo esgotamento do nível econômico-social da região, salvo, evidentemente, recursos como os atribuídos à construção da Barragem de Três Marias (Cr\$ 170 milhões) e à execução de empreendimentos outros, como sejam, a maior parte das instalações vinculadas ao sistema elétrico que tem por centro a Hidroelétrica de São Francisco (Cr\$ 196 milhões).

No mais, é a concorrência de recursos com a destinada a idênticos fins noutros anexos orçamentários, como os da Viação e Obras Públicas, Agricultura, Aeronáutica, Saúde, Educação e Cultura, o que importa em dizer, em improdutiva duplicidade, com evidentes prejuízos para a unidade da programação setorial.

Verificar que é assim, e que parece não existir meios nem modos de ser diferente, é simplesmente lamentável.

Como relator da matéria na Comissão de Finanças, não alimentamos a pretensão de modificar o panorama em apêço, mesmo porque a sua reorientação está intimamente distrita à reorientação mesma do Orçamento em geral, de maneira que venha este a ser elaborado — e a apresentar-se — sob moldes racionais, a fim de servir à sua alta finalidade de instrumento governamental para a disciplina da vida econômica do país.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto e às emendas de ns. 1 a 71, salvo a de n.º 18, por considerar prejudicada face à emenda n.º 14, apresentando as emendas de ns.º 72-C a 74-C.

EMENDAS

N.º 1

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.
16 — Paraíba.

Linhas de transmissão da Central Elétrica de Paulo Afonso e respectivos serviços de instalações, nos mu-

nicipios de Serraria, Areia, Itabaiana, Solânea, Píripituba e Bananeiras — Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

Somente através da energia elétrica poderão os municípios brasileiros dar plena expansão às suas possibilidades, pois nela está, sem dúvida, o elemento básico do seu desenvolvimento econômico. A emenda tem, por conseguinte, todo cabimento.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Argemiro Figueiredo*.

Parecer favorável.

N.º 2

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco. (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.
16 — Paraíba.

Inclua-se:
Ampliação de linha de transmissão de energia de Paulo Afonso, de Campina Grande ao município de Pocinhos e ao Distrito de Puxinanã, no mesmo município — Cr\$ 5.000.000,00.

Justificação

O Município de Pocinhos, cheio de possibilidades, carece de energia, a fim de poder desenvolver sua economia. A extensão, até ele e seu distrito de Puxinanã, da linha transmissora de energia de Paulo Afonso, ora em Campina Grande, propiciará enormes benefícios aos habitantes daquela rica e próspera região.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Rui Carneiro*.

Parecer favorável.

N.º 3

Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.

Adendo A (Discriminação).
7.0 — Desenvolvimento Cultural.

Acrescente-se:
Manutenção do Escritório Técnico das Bancadas do Norte e Nordeste — Cr\$ 1.000.000,00.

Justificação

O Escritório Técnico das Bancadas do Norte e Nordeste é uma associação civil, fundada pelos Deputados e Senadores das duas regiões, com a finalidade de "proporcionar assistência técnica aos representantes nortistas e nordestinos no Congresso Nacional, sem distinção de Partidos, de modo a lhes facilitar o estudo dos problemas regionais e mais eficiente defesa dos interesses das suas regiões".

Para manter os serviços programados de referência legislativa, assessoria técnica, biblioteca e publicações, o ETEBANORTE não se pode manter apenas com as mensalidades dos seus associados; necessita do auxílio oficial.

Este auxílio justifica-se amplamente:

1.º — porque vem concorrer para uma assistência técnica útil e necessária ao trabalho legislativo relativo à região sanfranciscana;

2.º — porque vem concorrer para melhor conhecimento da região e maior divulgação dos estudos a seu respeito;

3.º — porque vem concorrer para uma ligação mais estreita entre a Comissão do Vale do São Francisco e os representantes da região no Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Fausto Cabral*. — *Rui Palmeira*.

Parecer favorável.

N.º 4

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos constitucionais.
3.2.03 — Departamento Econômico do São Francisco. (Art. 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

8.0 — Desenvolvimento da Produção.

8.1 — Colonização.
14 — Minas Gerais.

Destaque-se Cr\$ 5.000.000,00 da verba de Cr\$ 25.000.000,00.

1) Manutenção e desenvolvimento das Colônias Agropecuárias de Paracatu e Formoso — para prosseguimento da construção da estrada de rodagem ligando Pirapora à sede da Colônia Agropecuária de Paracatu.

Justificação

A estrada em tela já tem construídos 75 quilômetros. O término dessa construção visa assegurar o escoamento da produção da "Colônia", constante de cereais e produtos semimanufaturados.

Leve-se em consideração que já foram dispendidos mais de 180 milhões de cruzeiros com a referida Colônia. Todavia, todo esse esforço será inútil, se os meios de comunicação e transporte continuarem, exclusivamente — via fluvial ou por trilhos abertos, apenas carroçáveis, principalmente na época de inverno.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Fausto Cabral*.

Parecer favorável.

N.º 5

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do S. Francisco. (artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

8.0 — Colonização.
8.3 — Emergência.

Onde se lê:
Serviços Assistenciais diversos e socorro de emergência às populações do Vale do S. Francisco — Cr\$ 15.000.000,00.

Leia-se:
Serviços assistenciais diversos e socorro de emergência às populações do Vale do São Francisco — Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

A dotação é exigua para atender às maiores necessidades dessa população, daí a nossa proposta.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956 — *Apolônio Sales*.

Parecer favorável.

N.º 6

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (art. 29 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

6.0 — Saúde.

Onde se lê:

1) Estudos, projetos e construções dos sistemas de saneamento urbano e elaboração de planos de urbanização das cidades de Matosinhos, Pirapora, Lapa, Jacobina, Juazeiro, Petrolina, Propriá, Penedo, Januária e Senhor do Bonfim — Cr\$ 10 000.000,00".

Leia-se:

1) Estudos, projetos e construções dos sistemas de saneamento urbano e elaboração de planos de urbanização das cidades de Matosinho, Pirapora, Lapa, Jacobina, Juazeiro, Petrolina, Propriá, Penedo, Januária, Senhor do Bonfim, Floresta, Petro-

lândia, Jatinã e Cabrobó — Cr\$ 14.000.000,00.

Justificação

A emenda corrige lapsos da redação original, pois não foram incluídas várias cidades importantes; o acréscimo da dotação é decorréncia. Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Sales*.

Parecer favorável.

N.º 7

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco. — Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Art. 29).

4.2 — Transporte Rodoviário.

Onde se lê:

2) trabalhos de melhoramentos e conservação em rodovias e pontes do Vale do São Francisco — Cr\$ 15.000.000,00.

Leia-se:

2) trabalhos de melhoramento e conservação em rodovias e pontes do Vale do São Francisco — Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

A dotação para atender tais serviços, à vista do alto custo das utilidades é exígua, daí a pequena majoração que propomos.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Sales*.

Parecer favorável.

N.º 8

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco. (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

6.0 — Saúde.

6.2 — Assistência Médico Sanitária.

Onde se lê:

"1) Operação e custeio das unidades hospitalares e sanitárias, localizadas no Vale e Socorro médico sanitário às populações ribeirinhas — Cr\$ 50.000.000,00".

Leia-se:

Operação e custeio das unidades hospitalares e sanitárias, localizados no Vale e socorro médico sanitário as populações ribeirinhas — Cr\$.. 30.000.000,00.

Justificação

O progresso aumento de dotação é para atender ao elevado custo de vida na zona indicada.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956 — *Apolônio Sales*.

Parecer favorável.

N.º 9

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

5.0 — Irrigação e Drenagem.

Substitua-se:

2) Estudos, projetos e construção de sistema de drenagem e irrigação, incluindo a desobstrução regularização das seguintes bacias, afluentes do Baixo São Francisco:

Dê-se a seguinte redação ao texto acima:

Estudos, projetos e construção do sistema de drenagem e irrigação, in-

cluindo a desobstrução, regularização e desapropriação das seguintes bacias, afluentes do Baixo São Francisco.

Justificação

Não é justo que a Comissão do Vale do São Francisco inverta grandes importâncias em serviços dessa natureza, valorizando a terra de particulares, sem antes promover a necessária desapropriação para efeito de colonização.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 10

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

8.0 — Desenvolvimento da Produção.

8.1 — Colonização.

4) — Escolas Caio Martins e Elementar de Agricultura e Corinto, sendo esta com Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 5.500.000,00.

Dê-se a seguinte redação:

4) — Escolas Caio Martins, inclusive Núcleo Colonial do Urucua e Escola Elementar de Agricultura em Corinto, sendo esta com Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 5.500.000,00.

Justificação

A Comissão do Vale do São Francisco mantém acordo com as Escolas Caio Martins para fins educacionais e para manutenção de um Núcleo Colonial no Vale do Urucua.

Como na proposta não foi incluído o Núcleo de Urucua, necessário se faz a modificação da redação.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 11

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.

8) — Estudos, projetos e construção das Usinas de Cachoeira do Avetado, em Camo Formoso, Oliveira dos Brejinhos e outras — Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

Justificação

Tendo em vista o aumento sempre crescente dos preços de materiais e, também, de mão de obra, este aumento se torna absolutamente necessário.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 12

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

8.0 — Desenvolvimento da Produção.

8.3 — Serviços de Emergência.

Aumente-se —
1) — Serviços assistenciais diversos e socorro de emergência às populações do Vale do São Francisco.

Aumente-se de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Justificação

No exercício de 1956, a Comissão do Vale do São Francisco não pôde atender às populações flageladas, nas regiões semi-áridas, por que os recursos orçamentários eram escassos, o que deu motivo a que o Governo solicitasse, ao Congresso Nacional, créditos especiais, para o fim em aprego.

Assim, justifica-se o aumento proposto.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 13

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.0 — Transporte e Comunicações.

4.2 — Transporte Rodoviário.

Aumente-se —
2) — Trabalhos de melhoramento e conservação das rodovias e pontes do Vale do São Francisco. De Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

A Comissão do Vale do São Francisco vem sendo constantemente solicitada a prestar ajuda na conservação e manutenção de rodovias em vários municípios do Vale, daí, a necessidade de ser reforçada a dotação acima.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 14

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

8.0 — Desenvolvimento da Produção.

8.2 — Fomento da Produção Vegetal e Animal.

Inclua-se —

5) — Para atender o acordo firmado entre o Ministério da Agricultura e a Comissão do Vale do São Francisco, destinando ao fomento, melhoramento e mecanização da cultura de arroz no Baixo São Francisco — Cr\$ 4.000.000,00.

Justificação

O Ministério da Agricultura, através da D. F. P. V., mantém acordo com a Comissão do Vale do São Francisco, para a cultura do arroz no Baixo São Francisco.

Não tendo sido incluídos, na atual proposta orçamentária, recursos para essa finalidade, justifica-se, por isso, a inclusão da verba proposta.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 15

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

8.0 — Desenvolvimento da Produção.

8.2 — Fomento da Produção Vegetal e Animal.

Inclua-se —

5) — Para atender o acordo firmado entre a Comissão do Vale do

1.0 — Estudos Gerais e Levantamentos.

Aumente-se —

1) — Estudos gerais, levantamentos, observações e inquéritos destinados à urbanização dos programas previstos no Plano Geral do São Francisco, de Cr\$ 15.000.000,00, para Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

Esse reforço de Cr\$ 5.000.000,00 é indispensável para o cumprimento de contratos em curso e execução de estudos já programados para 1957.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 16

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

5.0 — Irrigação e Drenagem.

Inclua-se —

3) — Para despesa de qualquer natureza com a irrigação por bombeamento, partindo do Pósto de Gravatá em direção a Floresta — Cr\$ 10.000.000,00.

Justificação

Tendo chegado ao Pósto de Gravatá da Comissão do Vale do São Francisco a linha de transmissão de Paulo Afonso, necessário se faz a utilização da energia hidroelétrica para o desenvolvimento da produção agrícola.

A instalação de bombas no Pósto de Gravatá possibilitará a irrigação em vasta área da região.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 17

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.

Inclua-se —

4) — Para aquisição de material, construção e instalação da Usina hidroelétrica, de Canabrava, na Colônia Agro-pecuária de Paracatú — Cr\$ 5.000.000,00.

Justificação

A montagem dessa usina se torna necessária para atender a Colônia Agro-pecuária de Paracatú, pertencente à Comissão do Vale do São Francisco, onde já se encontram instaladas 600 famílias de colonos.

Os estudos foram concluídos, dependendo, apenas, de recursos, para o custeio da obra.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 18

cente à Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

8.0 — Desenvolvimento da Produção.

8.2 — Fomento da Produção Vegetal e Animal.

Inclua-se —

5) — Para atender o acordo firmado entre a Comissão do Vale do

São Francisco e o Ministério da Agricultura, com o fomento da cultura do arroz no Baixo São Francisco — Cr\$ 4.000.000,00.

Justificação

Mantém a Comissão do Vale do São Francisco acordo com o Ministério da Agricultura para o fomento e melhoramento da cultura do arroz no Baixo São Francisco.

Em 1956, a dotação para custeio desse acordo foi de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) — tornando-se, assim, necessário que conste no orçamento para 1957 a dotação proposta.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer contrário* — em virtude da aprovação da emenda n.º 14.

N.º 19

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

8.0 — Desenvolvimento da Produção.

8.2 — Fomento da Produção Vegetal e Animal.

Inclua-se —

5) — Para atender a despesas de qualquer natureza com a organização de uma patrulha motomecanizada, instalação e manutenção de pequenas indústrias de transformação de produtos vegetais e animais e com os trabalhos de irrigação, drenagem e recuperação dos solos e outros serviços do Núcleo Agro-Industrial de Petrolândia, sob a direção da Comissão do Vale do São Francisco — Cr\$ 5.000.000,00.

Justificação

O Núcleo Agro-Industrial de Petrolândia, agora sob a supervisão e orientação da Comissão do Vale do São Francisco, é um órgão que não teve, ainda, o desenvolvimento necessário, porque os recursos ali empregados, têm sido insuficientes, muito embora se trate de uma organização que poderá, na forma de como está planejada concorrer, bastante, para o soerguimento econômico de vasta área do Vale do São Francisco.

E' que lhe falta o aparelhamento imprescindível à consecução de suas finalidades, tendo em vista o esquema que deu margem à sua criação.

Por isso, fazendo-se mister dar àquele estabelecimento sentido mais objetivo e prático, os recursos acima referidos, em face dos fins a que se destinam, plenamente, se justificam.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 20

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

5.0 — Irrigação e Drenagem.

Inclua-se —

1) — Estudos, projetos e construção de obras de grande irrigação no Rio Grande, Bahia.

— Inclua-se depois de Bahia, inclusive desapropriações.

Justificação

Para execução do grande projeto de irrigação no Vale do Rio Grande, mister se torna a desapropriação das áreas que irão ser beneficiadas com esse trabalho.

Por isso, é imprescindível a inclusão da emenda aditiva acima proposta.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 21

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).
8.0 — Desenvolvimento da Produção.
8.1 — Colonização.
Inclua-se —
7) — Para atender toda e qualquer despesa com o Núcleo Agro-Industrial de Petrolândia, mediante convênio com o Instituto Nacional de Imigração e Colonização — (INIC) — Cr\$ 10.000.000,00.

Justificação

Em face da impossibilidade do INIC de manter o Núcleo de Petrolândia com os seus recursos, o Governo determinou a celebração de convênio entre a Comissão do Vale do São Francisco e aquele órgão.

A C.V.S.F. não dispõe de recursos específicos para esse fim, fazendo-se, por isso, necessária a dotação proposta.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 22

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).
7.0 — Desenvolvimento Cultural.
Aumente-se —
1) — Serviços Educacionais e Assistenciais a cargo das Dioceses Sanfranciscanas de Barra, Caetitê, Petrolina, Senhor do Bonfim, Penedo, Pesqueira, Afogados de Ingazeira e Montes Claros.
— Aumente-se de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00 — (oito milhões de cruzeiros).

Justificação

Constando da atual proposta orçamentária as Dioceses de Pesqueira, Afogados de Ingazeira e Montes Claros, que não haviam sido incluídas no Orçamento anterior, justifica-se o aumento proposto.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 23

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).
7.0 — Desenvolvimento Cultural.
Aumente-se —
2) — Instalação e manutenção da Fazenda-Escola de Porto Real do Colégio e Cursos de Artesanato N. S. de Fátima de Paulo Afonso (CHESF) e Abrigo dos Pobres, de Bom Jesus da Lapa, sendo Cr\$ 1.000.000,00 para cada e outros encargos educacionais e sociais.
— Aumente-se de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00 — (doze milhões de cruzeiros) — e dê-se a seguinte redação ao inciso acima:

Instalação e manutenção da Fazenda-Escola de Porto Real do Colégio, Cursos de Artesanato N. S. de Fátima de Paulo Afonso (CHESF) e Abrigo dos Pobres, de Bom Jesus da Lapa, sendo Cr\$ 1.000.000,00 para cada um dos cursos de artesanato e Abrigo dos Pobres e o restante para outros encargos educacionais e sociais.

Justificação

Está em funcionamento a Fazenda-Escola de Porto Real do Colégio, através de acordo firmado entre a Comissão do Vale do São Francisco e o Ministério da Agricultura, pelo qual a Comissão se obriga a despendar Cr\$ 4.000.000,00 anualmente.

A inclusão de novas entidades no inciso retro impõe o aumento proposto.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 24

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).
6.0 — Saúde.
6.2 — Assistência Médica Sanitária.

Altere-se —

1) — Operação e custeio das unidades hospitalares e sanitárias localizadas no Vale e socorro médico-sanitário às populações ribeirinhas sendo Cr\$ 1.000.000,00, para o Hospital de Corinto e Cr\$ 1.000.000,00 para a conclusão do Hospital de Delmiro Gouveia.
— Aumente-se de Cr\$ 56.000.000,00 para Cr\$ 66.000.000,00 — (sessenta e seis milhões de cruzeiros) — inclusive Cr\$ 1.000.000,00 para o Hospital de Petrolândia, em Pernambuco.

Justificação

Crescem os trabalhos de assistência médico-sanitária no Vale do São Francisco, requerendo, para isso, a manutenção dos hospitais existentes e o aparelhamento dos que irão entrar em funcionamento, no próximo ano.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 25

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco — (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.0 — Transporte e Comunicações.

4.1 — Transporte Fluvial.
Inclua-se —

2) — Estudos e obras destinados ao melhoramento das condições de navegabilidade do Médio São Francisco e afluentes, e obras de Sobradinho.
— Aumente-se de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 17.000.000,00 — (dezesseis milhões de cruzeiros).

Justificação

Os estudos já feitos em torno da barragem de Sobradinho estão indicando a necessidade de maiores recursos.

Essa barragem-eclusa tem por finalidade permitir a navegação no trecho encachoeirado acima de Juazeiros.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 26

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do S. Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).
3.0 — Energia.
Aumente-se: Cr\$

6) Ampliação, reaparelhamento e operação das Usinas Elétricas da Ilha do Pogo, Jacobina, Guarambi, Caetitê e Senhor do Bonfim, de Cr\$ 5.000.000,00 para 8.000.000,00

Justificação

Face ao elevado custo do material elétrico, necessário se faz o aumento solicitado.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Apolônio Salles.*
— *Parecer favorável.*

N.º 27

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do S. Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).
3.0 — Energia.
18 — Pernambuco
Inclua-se: Cr\$

Linha de Transmissão em Pernambuco ligando em Gramatã a Itacurubá 3.000.000,00
..... 3.000.000,00

Justificação

Trata-se de região compreendida dentro do programa da Comissão do Vale do São Francisco e onde há possibilidade de aproveitamento industrial apropriado e melhoramento agrícola desde que haja energia elétrica. É uma aspiração da região próxima a Paulo Afonso que aguarda a passagem dos fios para utilizar energia.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Jarbas Maranhão.*
— *Parecer favorável.*

N.º 28

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do S. Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.2 — Transporte Rodoviário.
18 — Pernambuco.

Inclua-se: Cr\$

Rodovia Petrolina-Crato passando por Jutai, Cruz de Malta, Ouricuri, Bodocó e Exu ... 15.000.000,00

Justificação

Essa rodovia acha-se situada no Polígono das Secas e atravessa uma região desprovida de meios de comunicação.

A sua construção virá recuperar extensas regiões, atualmente de reduzido valor econômico, permitindo a ligação do comércio comercial Petrolina-Juazeiro com a cidade de Crato, o mais importante centro da fértil região do Araripe.

Nessa zona estão localizada grandes jazidas de gesso, matéria-prima na manufatura do cimento Portland cujas

fábricas se situam em outras unidades do Sul do País.

Atualmente se encontra concluído o trecho Ouricuri-Bodocó, numa extensão de 19 quilômetros, fazendo-se necessário o prolongamento dos trabalhos além de Bodocó até Exu, numa extensão de 38 quilômetros e de 12 quilômetros e de 12 quilômetros de Ouricuri a Cruz de Malta, num total de 70 quilômetros.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Jarbas Maranhão.*
— *Parecer favorável.*

N.º 29

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do S. Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).
4.2 — Transporte Rodoviário.
18 — Pernambuco.
Inclua-se: Cr\$

Estrada Floresta-Carajá-Serra Talhada-Triunfo 10.000.000,00

Justificação

No atual orçamento já consta dotação para a estrada, e o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco está atacando os trabalhos entre Serra Talhada e Triunfo, de cooperação com a Comissão do Vale do São Francisco, de acordo com o convênio firmado em que a Comissão participa das despesas.

Se não for incluída uma dotação paralisará a obra que é de importância vital para ligação de Triunfo, zona fértil e celeiro da região, situada dos contrafortes da Borborema com o sertão pernambucano.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Jarbas Maranhão.*
— *Parecer favorável.*

N.º 30

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Disposições Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 das Disposições Constitucionais Transitórias).
6.1 — Serviços básicos de Saneamento e Urbanismo.
18 — Pernambuco.

Estudos, projetos e execução dos sistemas de abastecimento d'água, incluindo tracado urbano, obra de captação, adução, tratamento e distribuição, em Convênio entre a C.V.S.F. e as Prefeituras de vários municípios — Eleva-se a dotação para: — Cr\$ 25.000.000,00.

Justificação

Incluir em Pernambuco entre outros, os municípios de: Salgueiro, Araripe, Petrolândia, Jatiná, Coripós, Ouricuri, Pedra, São José do Egito, pois o Serviço Especial de Saúde Pública está estudando ou cooperando. Pode excluir, por já estarem com dotação nesta parte, Afogados das Ingazeiras e Sertânia, que se acham com os serviços praticamente realizados, em vista das dotações.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Jarbas Maranhão.*
— *Parecer favorável.*

N.º 31

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Disposições Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 das

Disposições Constitucionais Transitórias).**4.2 — Transporte Rodoviário.****Inclua-se:**

18 — Pernambuco.
Rodovia BR 26 — Petrolândia — Floresta — Jatiná — Cabrobó — Extensão 115 kms. — Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

Esta rodovia vai servir a três importantes municípios situados na margem do São São Francisco e possibilitará, em futuro próximo, a ligação com outras cidades pernambucanas de Coripós e Petrolina, todas banhadas pelo referido rio.

É um trecho da rodovia federal BR-26 que, partindo de Alagóas, atravessa Pernambuco e termina no Piauí.

Com a conclusão do trecho Floresta-Belém de São Francisco (Jatiná), assegurará a ligação da BR-26 e da região do São Francisco no Estado de Pernambuco à cidade de Salvador assim como à rodovia Rio-Bahia, através da BR-13 (Rodovia Trans-Nordestina).

Essa rodovia é uma das mais importantes do sertão pernambucano, pois, quando concluído o trecho Petrolândia juntamente com a de Cabrobó, passando por Floresta e Jatiná, estabelecerá uma segura e permanente ligação às cidades marginais do Rio São Francisco, restituindo-lhe o antigo progresso a que tem direito.

O trecho Floresta-Jatiná está em vias de acabamento, destinando-se a verba solicitada ao prosseguimento das obras para Petrolândia e para Cabrobó e até ligar a BR-26 em Pernambuco.

Pelos motivos expostos, é a construção dessa rodovia de importância capital no desenvolvimento econômico da região ribeirinha do São Francisco, permitindo o escoamento de sua produção que se vem intensificando notavelmente com os trabalhos de irrigação, aproveitando a água do grande rio.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Jarbas Maranhão.*
Parecer favorável.

N.º 32**4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.****3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.****3.2.00 — Disposições Constitucionais.**

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 das Disposições Constitucionais Transitórias).

18 — Pernambuco.**Inclua-se:**

Linha de Transmissão em Pernambuco ligando Gravata e Itacurubá — Cr\$ 3.000.000,00.

Justificação

Trata-se da região compreendida dentro do programa da Comissão do Vale do São Francisco e onde há possibilidade de aproveitamento industrial apropriado e melhoramento agrícola desde que haja energia elétrica. É uma aspiração da região próxima a Paulo Afonso que aguarda a passagem dos fios para utilizar energia.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Jarbas Maranhão.*
Parecer favorável.

N.º 33**4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.****3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.****3.2.00 — Disposições Constitucionais.**

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.**18 — Pernambuco.****Inclua-se:**

Para a rede de distribuição de energia de Paulo Afonso para Belém do São Francisco (Jatiná) e Cabrobó em Pernambuco — Cr\$ 10.000.000,00.

Justificação

A rede de distribuição para fornecimento de energia a Jatiná, Cabrobó e linha marginal do São Francisco, derivando da linha que vai de Paulo Afonso a Bom Nome (Sistema do Cariri) é uma parcela fundamental do Plano de Eletrificação do Estado de Pernambuco e do Nordeste, relacionado ao incentivo à irrigação cujo efeito econômico é imponente discutir, valendo apenas salientarmos seu caráter complementar dos planos hidroelétricos da região são franciscana. A dotação que solicitamos não pode ser atendida pela receita da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

A intensificação da irrigação na região principalmente em Jatiná onde já existem cerca de 300 motores a óleo diesel trabalhando, mostra a urgência de construção da linha que permitirá economizar divisas e utilizar a energia de Paulo Afonso no próprio sertão nordestino.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Jarbas Maranhão.*
Parecer favorável.

N.º 34**4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.****3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social.****3.2.00 — Disposições Constitucionais.**

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

6.1 — Serviços básicos de Saneamento e Urbanismo.

18 — Pernambuco.

Eleve-se a dotação para — Cr\$ 35.000.000,00.

Justificação

Com o encarecimento dos materiais a dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) existente no atual orçamento de 1956, é insuficiente.

Além disso, com a impossibilidade dos municípios de custearem a realização dos serviços de abastecimento d'água, torna-se necessária uma maior cooperação da Comissão do Vale do S. Francisco além dos estudos e projetos. É o melhor meio aos empréstimos pelo Fundo de Abastecimento d'água para fazer face às despesas com as obras, de acordo com regulamentação já aprovada pelo Governo Federal e proposta pela própria Comissão do Vale do São Francisco.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Jarbas Maranhão.*
Parecer favorável.

N.º 35**4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.****3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social.****3.2.00 — Disposições Constitucionais.**

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

6.0 — Saúde.

6.1 — Serviços básicos de saneamento e urbanismo.

17) Pernambuco.

Inclua-se:

Estudos, projetos e execução dos sistemas de abastecimento d'água, incluindo traçado urbano, obras de captação, adução, tratamento e distribuição, em Convênio entre a C.V.S.F. e as Prefeituras de vários municípios — Eleve-se a dotação para Cr\$ 25.000.000,00.

Justificação

Incluir em Pernambuco entre outros, os municípios de: Salgueiro, Ara-

ripina, Petrolândia, Jatiná, Coripós, Curicuri, Pedra, São José do Egito, pois o Serviço Especial de Saúde Pública está estudando ou cooperando.

Pode excluir, por já estarem com dotação nesta parte, Afogados das Ingazeiras e Sertânia, que se acham com os serviços praticamente realizados, em vista das dotações.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Novais Filho.*

Parecer favorável.

N.º 36**4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.****3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social.****3.2.00 — Disposições Constitucionais.**

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.0 — Transportes e Comunicações.

4.2 — Transporte rodoviário.

17) Pernambuco.

Inclua-se:

Estrada Floresta — Carqueja-Serra Talhada-Triunfo — Cr\$ 10.000.000,00.

Justificação

No atual orçamento já consta dotação para a estrada, e o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco está atacando os trabalhos entre Serra Talhada e Triunfo, de cooperação com a Comissão do Vale do São Francisco, de acordo com o convênio firmado em que a Comissão participa das despesas.

Se não for incluída uma dotação paralizará a obra que é de importância vital para ligação de Triunfo, zona fértil e ceiro da região, situada nos contrafortes da Borborema com o sertão pernambucano.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Novais Filho.*

Parecer favorável.

N.º 37**4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.****3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social.****3.2.00 — Disposições Constitucionais.**

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.

17) Maranhão.

Inclua-se:

Para a rede de distribuição de energia de Paulo Afonso para Belém do São Francisco (Jatiná) e Cabrobó em Pernambuco — Cr\$ 10.000.000,00.

Justificação

A rede de distribuição para fornecimento de energia a Jatiná, Cabrobó e linha marginal do São Francisco, derivando linha que vai de Paulo Afonso a Bom Nome (Sistema do Cariri) é uma parcela fundamental do Plano de Eletrificação do Estado de Pernambuco e do Nordeste, relacionado ao incentivo à irrigação cujo efeito econômico é imponente discutir, valendo apenas salientarmos seu caráter complementar dos planos hidroelétricos da região são franciscana. A dotação que solicitamos não pode ser atendida pela receita da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

A intensificação da irrigação na região principalmente em Jatiná onde já existem cerca de 300 motores a óleo diesel trabalhando, mostra a urgência de construção da linha que permitirá economizar divisas e utilizar a energia de Paulo Afonso no próprio sertão nordestino.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Novais Filho.*

Parecer favorável.

N.º 38**4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.****3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social.****3.2.00 — Disposições Constitucionais.**

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.

17) Pernambuco.

Inclua-se:

Linha de Transmissão em Pernambuco ligando Gravata e Itacurubá — Cr\$ 3.000.000,00.

Justificação

Trata-se de região compreendida dentro do programa da Comissão do Vale do São Francisco e onde há possibilidades de aproveitamento industrial apropriado e melhoramento agrícola desde que haja energia elétrica. É uma aspiração da região próxima a Paulo Afonso que aguarda a passagem dos fios para utilizar energia.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Novais Filho.*

Parecer favorável.

N.º 39**4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.****3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social.****3.2.00 — Disposições Constitucionais.**

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.0 — Transporte e Comunicações.

4.2 — Transporte rodoviários.

18 — Pernambuco.

Inclua-se:

Rodovia Petrolina — Crato, passando por Jutal, Cruz de Malta, Ouricuri, Bodocó e Exu — Cr\$ 15.000.000,00.

Justificação

Essa rodovia acha-se situada no Pelicão das Secas e atravessa uma região desprovida de meios de comunicações.

A sua construção virá recuperar extensas regiões, atualmente derelictas, do valor econômico, permitindo a ligação do empório comercial Petrolina-Juazeiro com a cidade do Crato, o mais importante centro da fértil região do Araripe.

Nessa zona estão localizadas grandes jazidas de gesso, matéria prima para manufatura do cimento Portland cujas fábricas se situam em outras unidades do Sul do País.

Atualmente se encontra concluído o trecho Ouricuri-Bodocó, numa extensão de 19 quilômetros, fazendo-se necessário o prolongamento dos trabalhos além de Bodocó até Exu, numa extensão de 38 quilômetros além de Ouricuri a Cruz de Malta, num total de 70 quilômetros.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Novais Filho.*

N.º 40**4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.****3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.****3.2.00 — Disposições Constitucionais.**

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

2.0 — Regularização Fluvial.

Acrésciente-se:

2) Estudos de projeto para melhoramento das condições de navegabilidade da seção inferior e da barra do Rio São Francisco — Cr\$ 5.000.000,00

Justificação

A emenda corrige grave omissão no programa da Comissão do Vale do São Francisco para o exercício de 1957. A Lei n.º 2.599, de 13 de setembro de 1955 que aprovou o Plano Geral de

Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco inclui expressamente, entre as obras de maior importância, o melhoramento das condições de navegabilidade do rio, na sua seção inferior, e o problema de desobstrução e praticabilidade da sua foz.

A ausência de recursos próprios com esse fim afetaria substancialmente o programa do Vale do São Francisco. Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*. Parecer favorável.

N.º 41

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.

Inclua-se:

14) Para instalação de usinas elétricas em Igreja Nova e Santana do Ipanema (Camuxinga) — Cr\$ 6.000.000,00.

Justificação

A emenda corrige lacuna injustificável. Deve ser atendida por equidade.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*. Parecer favorável.

N.º 42

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.

5) Linhas de transmissão da Central Elétrica de Paulo Afonso para: etc.

Incluir:

— Penedo, no sistema "Baixo São Francisco".

Justificação

A cidade de Penedo, que é a mais importante da Usina São Francisco, não pode deixar de figurar no sistema.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*. Parecer favorável.

N.º 43

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.0 — Transportes e Comunicações.
4.1 — Transporte Fluvial.

Acrescente-se:

4) Obras complementares do cais de proteção e acostagem do porto de Penedo (pavimentação), inclusive indenizações aos pequenos proprietários pelos danos decorrentes das obras de aterro à margem da cidade — Cr\$... 2.000.000,00.

Justificação

As obras complementares do cais de proteção da cidade de Penedo não podem ficar adiadas, sob pena de enormes prejuízos na estrutura do cais e respectivas rampas.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*. Parecer favorável.

N.º 44

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.

5) Linhas de transmissão da Central Elétrica de Paulo Afonso para etc.

Inclua-se:

5) Colônia Leopoldina, no Sistema "Paulo Afonso" e Cururipe, no Sistema "Baixo São Francisco".

Justificação

Não se justifica a exclusão. Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*. Parecer favorável.

N.º 45

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Disposições Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.0 — Transportes e Comunicações.

4.2 — Transporte Rodoviário.

Acrescente-se:

16) Retificação da rodovia Penedo-Maceió, que liga o Vale do São Francisco ao Porto da Capital — Cr\$... 5.000.000,00.

Justificação

Esta é a ligação natural do mar ao Rio São Francisco.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*. Parecer favorável.

N.º 46

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

6.0 — Saúde.

6.2 — Assistência Médico Sanitária.

1) Operação e custeio das unidades hospitalares e sanitárias localizadas no Vale etc. — Cr\$ 56.000.000,00.

Modifique-se para:

1) Operação e custeio das unidades hospitalares e sanitárias localizadas no Vale e socorro médico-sanitário às populações ribeirinhas, sendo um milhão para o Hospital de Corinto, 2 milhões para obras complementares, instalação e funcionamento do Hospital de Delmiro Gouveia e 1 milhão para construção de uma Unidade Sanitária (Pósto de Saúde) na cidade de Pão de Açúcar — Alagoas — Cr\$ 60.000.000.000,00.

Justificação

A dotação é insuficiente. Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*. Parecer favorável.

N.º 47

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (art. 29 das Di-

posições Constitucionais Transitórias).

06 — Saúde.

6.1 — Serviços básicos de Saneamento e Urbanismo

02 — Alagoas

Inclua-se:

Para saneamento do Vale do "Marituba", município de Penedo — Cr\$ 1.000.000,00.

Justificação

Trata-se de vasta região que poderá ser recuperada para a agricultura, com mais benefícios para o desenvolvimento daquela localidade.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Ruy Palmeira*. Parecer favorável.

N.º 48

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

6.0 — Saúde.

6.1 — Serviços Básicos de Saneamento e Urbanismo.

02 — Alagoas.

Inclua-se:

Para abastecimento de água nas localidades de Piranha, Igreja Nova, Junqueiro e Piassabussu — Cr\$ 2.000.000,00.

Justificação

Esse benefício vem melhorar as condições de desenvolvimento dessas localidades.

Sala das Comissões em 14 de novembro de 1956. — *Ruy Palmeira*. Parecer favorável.

N.º 49

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

6.0 — Saúde.

6.1 — Serviços Básicos de Saneamento e Urbanismo.

02 — Alagoas.

Inclua-se:

Para abastecimento de água nas cidades de: Quebrângulo, Limoeiro e de Anadia e Feira Grande — Cr\$... 1.500.000,00.

Justificação

Esse benefício assegura melhores condições de salubridade às populações locais.

Sala das Comissões em 14 de novembro de 1956. — *Ruy Palmeira*. Parecer favorável.

N.º 50

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

6.0 — Saúde.

02 — Alagoas.

Inclua-se:

Para estudo e obras de aproveitamento das águas do São Francisco nos municípios situados no Polígono da Seca, em Alagoas — Cr\$ 10.000.000,00.

Justificação

Só o aproveitamento das águas do São Francisco resolverá o problema da água na região seca. Temos tramitando no Senado um Projeto sobre o assunto. Será importante que, in-

cluindo verbas na Lei Orçamentária, ganhemos tempo no esforço que associa a Comissão do Vale e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Ruy Palmeira*. Parecer favorável.

N.º 51

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos constitucionais.

3.0 — Energia.

14) Para a reforma das redes de distribuição de energia elétrica, mediante convênio com as respectivas Prefeituras.

Palmeira dos Índios — Cr\$ 4.000.000,00.

Arapiraca — Cr\$ 4.000.000,00.

Justificação

É necessário o auxílio para a reforma das linhas de transmissão da C.H.E.S.F. pelo Sertão Alagoano o que favorecerá os importantes municípios de Palmeira dos Índios e Arapiraca. Só assim poderão ser evitados os atrasos de comunicação.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Ruy Palmeira*. Parecer favorável.

N.º 52

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.0 — Transportes e Comunicações

4.2 — Transporte Rodoviário.

26 — Sergipe.

Acrescente-se:

Para continuação da retificação da Rodovia Propriá-Aracajú, em Sergipe — Cr\$ 10.000.000,00.

Justificação

A retificação já foi iniciada e a presente verba destina-se ao seu término que muito irá beneficiar a zona norte do Estado.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Lourival Fontes*. Parecer favorável.

N.º 53

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.0 — Transportes e Comunicações

4.2 — Transporte Rodoviário.

26 — Sergipe.

Acrescente-se:

Para continuação da construção da estrada de Pacatuba a Porto da Folha, passando por Parapitinga, Ilha das Flores, Ponta dos Mangues, Neópolis e Guararú — Cr\$ 15.000.000,00.

Justificação

Esta estrada no Baixo São Francisco, é de grande necessidade da região.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Lourival Fontes*. Parecer favorável.

N.º 54

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.0 — Transportes e Comunicações
4.2 — Transporte Rodoviário.
26 — Sergipe:
Acrescente-se:
Construção de uma barragem no Riacho da Lagoa Primeira em Guararú — Sergipe — Cr\$ 1.000.000,00.
Construção de uma barragem na Lagoa Escorial entre os municípios de Canhoba e Jararú — Cr\$ 1.000.000,00.

Justificação

As barragens previstas na emenda virão facilitar o abastecimento de água e os trabalhos de irrigação necessários à vida de Guararú, e Canhoba no Estado de Sergipe.
Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Lourival Fontes*.
Parecer favorável.

N.º 55

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).
4.0 — Transportes e Comunicações
4.2 — Transporte Rodoviário.
26 — Sergipe:
Acrescente-se:
Para conclusão da estrada ligando "Jopocatan a Propriá" — Cr\$ 3.000.000,00.

Justificação

A estrada acima ligará o sistema rodoviário estadual à zona do Baixo São Francisco e irá servir para escoamento da sua produção.
Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Lourival Fontes*.
Parecer favorável.

N.º 56

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
4.0 — Transportes e Comunicações
4.1 — Transporte fluvial.
Inclua-se:
Para aquisição de uma lancha destinada à travessia de veículos no Rio São Francisco, da Malhada da Carinhonha — Cr\$ 2.000.000,00.

Justificação

O objetivo da emenda é favorecer as relações comerciais no rio São Francisco, com proveito para as populações ribeirinhas, principalmente de Malhada e Carinhonha, importantes localidades daquela região.
Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Juracy Magalhães*.
Parecer favorável.

N.º 57

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
4.2 — Transporte Rodoviário.
Trabalhos, melhoramentos e conservação em rodovias e pontes do Vale do São Francisco.

Onde se lê: — Cr\$ 15.000.000,00.

Leia-se: — Cr\$ 20.000.000,00.

6.0 — Saúde.

Onde se lê:

Item 1 — Estudos, projetos e construções dos sistemas de saneamento urbano e elaboração de planos de urbanização das cidades de Matozinho, Pirapora, Lapa, Jacobina, Juazeiro, Petrolina, Propriá, Penedo, Januário e Senhor do Bonfim — Cr\$ 10.000.000,00.

Leia-se:

Item 1 — Estudos, projetos e construções dos sistemas de saneamento urbano e elaboração de planos de urbanização das cidades de Matozinho, Pirapora, Lapa, Jacobina, Juazeiro, Petrolina, Propriá, Penedo, Januário,

Senhor do Bonfim, Floresta, Petrolândia, Jatimã e Cabrobó — Cr\$ 14.000.000,00.

6.2 — Assistência Médico-Sanitária.

Onde se lê:

Item 1 — Operação e custeio das unidades hospitalares e sanitárias, localizadas no Vale e socorro médico-sanitário às populações ribeirinhas — Cr\$ 55.000.000,00.

Leia-se:

Item 1 — Operação e custeio das unidades hospitalares e sanitárias, localizadas no Vale e socorro médico-sanitário às populações ribeirinhas — Cr\$ 60.000.000,00.

8.3 — Serviços de emergência.

Onde se lê:

Item 1 — Serviços assistenciais diversos e socorro de emergência às populações do Vale do São Francisco — Cr\$ 15.000.000,00.

Leia-se:

Item 1 — Serviços assistenciais diversos e socorro de emergência às populações do Vale do São Francisco — Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

Trata-se de simples retificações.
Sala das Comissões, 16 de novembro de 1956. — *Apolônio Sales*.
Parecer favorável.

N.º 58

0.6 — Saúde.
6.1. — Serviços básicos de Saneamento e urbanismo.
3) Fundo de abastecimento de água.
Eleve-se a dotação para — Cr\$... 35.000.000,00.

Justificação

Com o encarecimento dos materiais a dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) existente no atual orçamento de 1956, é insuficiente.

Além disso, com a impossibilidade dos municípios de custearem a realização dos serviços de abastecimento de água, torna-se necessário uma maior cooperação da Comissão do Vale do São Francisco além dos estudos e projetos. E o melhor meio são os empréstimos pelo Fundo de Abastecimento de Água para fazer face às despesas com as obras, de acordo com regulamentação já aprovada pelo Governo Federal e proposta pela própria Comissão do Vale do São Francisco.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1956. — *Novais Filho*.
Parecer favorável.

N.º 59

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).
4.0 — Transportes e Comunicações.
4.2 — Transporte rodoviário.
Inclua-se:
16 — Rodovia BR-26 — Petrolândia-Floresta — Jatimã-Cabrobó — Extensão: 115 kms. — Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

Esta rodovia vai servir a três importantes municípios situados na margem do São Francisco e possibilitará, em futuro próximo, a ligação com as outras cidades pernambucanas de Coripós e Petrolina, todas banhadas pelo referido rio.

É um trecho da rodovia federal BR-26 que, partindo de Alagoas, atravessa Pernambuco e termina no Piauí.

Com a conclusão do trecho Floresta-Belem de São Francisco (Jatimã), assegurará uma ligação da BR-26 e da região do São Francisco no Estado de Pernambuco à cidade de Salvador assim como a rodovia Rio-Bahia.

através da BR-13 (Rodovia Trans-Nordestina).

Essa rodovia é uma das mais importantes do sertão pernambucano, pois, quando concluído o trecho Petrolândia, juntamente com a de Cabrobó, passando por Floresta e Jatimã, estabelecerá uma segura e permanente ligação às cidades marginais do Rio São Francisco, restituindo-lhe o antigo progresso a que tem direito.

O trecho Floresta-Jatimã está em vias de acabamento, destinando-se a verba solicitada ao prosseguimento das obras para Petrolândia e para Cabrobó e até ligar a BR-25 em Parnamirim.

Pelos motivos expostos, é a construção dessa rodovia de importância capital no desenvolvimento econômico da região ribeirinha do São Francisco, permitindo o escoamento de sua produção que se vem intensificando notavelmente com os trabalhos de irrigação, aproveitando a água do grande rio.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1956. — *Novais Filho*.

Parecer favorável.

N.º 60

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Disposições Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.0 — Transportes e Comunicações.

4.2. — Transporte Rodoviário.

Acrescente-se:

Para o prosseguimento dos serviços da estrada de rodagem ligando Pirapora à sede da Colônia Agropecuária de Paracatu — Cr\$ 12.000.000,00.

Justificação

Com esses recursos, que figuram na proposta governamental, será possível a conclusão do trecho de estrada (primeira abertura) que a Comissão do Vale do São Francisco está construindo, para fazer a ligação entre a cidade de Pirapora com a sede da Colônia Agropecuária do Paracatu, no Estado de Minas Gerais. Esta estrada, iniciada a partir de Pirapora, e já construídos 75 quilômetros, visa assegurar o escoamento fácil da produção da referida Colônia, no desenvolvimento da qual a Comissão vem dispensando esforços dignos de menção e aplicando verbas anuais superiores a 180 milhões, por conta do seu plano de colonização.

Sem a conclusão dessa estrada, no entanto, ficará seriamente prejudicado todo o escoamento de cereais e produtos semi-manufaturados da Colônia de Paracatu e mesmo o simples acesso de mercadorias de consumo e de pessoas à referida Colônia.

É do conhecimento geral, na zona, a soma de dificuldades de toda ordem com que a Comissão vem se defrontando, há anos, para enviar equipamento se materiais para a Colônia, parte por via fluvial, parte pelas rudimentares picadas abertas para carro de bois, que tem acarretado vultosas despesas de reparações de veículos e de consumo de combustíveis para a manutenção de um precário serviço de transportes, sujeito à contingência das quadras invernosas e do nível das águas do Paracatu.

A rápida conclusão dessa ligação Pirapora-Sede da Colônia é, por essas razões, a principal tarefa a ser cumprida, em 1957, pela Comissão, naquela região.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1956. — *Luiz Guimarães*.
Fausto Cabral.
Parecer favorável.

N.º 61

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.
Adendo A.
Comissão do Vale do São Francisco.
3.0 — Energia.
Acrescente-se:
Para ampliação da usina dos Dornelles, no rio Pará, em Passa Tempo, Minas Gerais — Cr\$ 3.000.000,00.

Justificação

A usina dos Dornelles, no Rio Pará, Minas Gerais se destina ao abastecimento de vários municípios na região. Atualmente não tem mais disponibilidade, sendo necessária a sua ampliação já planejada. A dotação proposta se destina a esse fim.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1956. — *Paulo Fernandes*.
Parecer favorável.

N.º 62

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.
Adendo S.
Comissão do Vale do São Francisco.
6.0 — Saúde.
Acrescente-se:
Pains, Vila Santa Rosa (Município de São Gotardo), em Minas Gerais.

Justificação

As comunas acima se localizam no Vale do São Francisco. Por esquecimento não foram incluídas na relação constante do Projeto. É justo que sejam incluídas quando alistar todas as demais.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1956. — *Paulo Fernandes*.
Parecer favorável.

N.º 63

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.
Adendo A.
Comissão do Vale do São Francisco.
4.2 — Transporte Rodoviário.
Acrescente-se:
Rodovia Tiros — Matutina — BR-31 em Minas Gerais — Cr\$ 4.000.000,00.

Justificação

Os municípios de Tiros e Matutina são grandes produtores de alimentos. A situação da estrada que os liga à rodovia BR-31 é precária. Já foi iniciada a construção da rodovia Tiros-Matutina estando para lizada por falta de recursos. A emenda propõe recursos para o prosseguimento das obras.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1956. — *Paulo Fernandes*.
Parecer favorável.

N.º 64

3.0.03 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.
Adendo A.
4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.
3.0 — Energia.
Onde se lê:
Usinas elétricas do Paraíso e ampliação de Samburá e respectivos serviços conexos, bem como as linhas de transmissão de Gafanhoto para Arco.

Lagoa da Prata, Itaipua, Pains Igua-tama, Formiga, Calciolândia, Plumbi e Santo Antônio do Monte, sendo Cr\$ 9.000.000,00 de Gafanhoto para Bom Despacho, Abaeté, Quartel Geral e Dores do Indaiá — Cr\$ 29.000.000,00;

Leia-se:

Usinas elétricas do Paraíso e ampliação da de Samburá e respectivas linhas de transmissão e serviços conexos; linhas de transmissão de Gafanhoto para Arcos, Pains, Calciolândia, Igua-tama, Lagoa da Prata, Formiga, Plumbi e Santo Antônio do Monte, sendo Cr\$ 15.000.000,00 de Gafanhoto para Bom Despacho, Abaeté, Dores do Indaiá, Quartel Geral, Moema, Luz e Estrela do Indaiá — Cr\$ 35.000.000,00.

Justificação

A emenda pede aumento de Cr\$ 6.000.000,00 na verba para a linha tronco Gafanhoto-Arcos, despesas e ramais para Abaeté; Dores do Indaiá, Quartel Geral, Moema, Luz. Trata-se de linhas com cerca de 200 quilômetros de extensão, sendo, portanto, insuficiente a dotação consignada no projeto. É necessário o aumento proposto para que as obras não sofram interrupção.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1956. — *Paulo Fernandes*.
Parecer favorável.

N.º 65

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.03 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.

3.0 — Energia.

Para instalação de uma subestação elétrica em Cordisburgo — Cr\$ 10.000.000,00.

Justificação

O pequeno município de Cordisburgo, elevado à categoria de comarca em virtude de ser sede da famosa Gruta de São Antônio, é atravessado pela linha de transmissão que liga Curvelo a Sete Lagoas e que passa por cima da cidade.

Com a importância pedida, poderá o Município obter energia elétrica de tanto necessitada para o seu desenvolvimento.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1956. — *Lima Teixeira*.
Parecer favorável.

N.º 66

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.03 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.

05 — Bahia.

Acrescente-se:
Linhas de Transmissão da Central Elétrica de Paulo Afonso e respectivos serviços de instalações, nos municípios do Estado da Bahia, conforme estudos já realizados — Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

Somente através da energia elétrica poderão os municípios brasileiros dar plena expansão às suas possibilidades, pois nela está, sem dúvida, o elemento básico do seu desenvolvimento econômico. A emenda, tem, por conseguinte, todo cabimento.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1956. — *Lima Teixeira*.
Parecer favorável.

N.º 67

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.03 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.

06 — Ceará.

Acrescente-se:
Linhas de transmissão da Central Elétrica de Paulo Afonso e respectivos serviços de instalações, nos municípios do Estado do Ceará, conforme estudos já realizados — Cr\$ 20.000.000,00.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.

06 — Ceará.

Acrescente-se:

Linhas de transmissão da Central Elétrica de Paulo Afonso e respectivos serviços de instalações, nos municípios do Estado do Ceará, conforme estudos já realizados — Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

Somente através da energia elétrica poderão os municípios brasileiros dar plena expansão às suas possibilidades, pois nela está, sem dúvida, o elemento básico do seu desenvolvimento econômico. A emenda, tem, por conseguinte, todo cabimento.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1956. — *Fausto Cabral*.
Parecer favorável.

N.º 68

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.03 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.

3.0 — Energia.

Acrescente-se:

Item a) depois de Jequitaiá.

Sítio da Abadia.

Justificação

Trata-se de emenda retificativa.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1956. — *Coimbra Bueno*.
Parecer favorável.

N.º 69

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.03 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

1.0 — Estudos Gerais e Levantamentos.

Onde se lê:
Estudos gerais, levantamentos, observações e inquéritos, destinados à organização dos programas previstos no Plano Geral do São Francisco — Cr\$ 15.000.000,00;

Leia-se:

Estudos gerais, levantamentos, observações e inquéritos, destinados à organização dos programas previstos no Plano Geral do São Francisco, inclusive no Município de Formosa, em Goiás — Cr\$ 15.300.000,00.

Justificação

Trata-se de emenda retificativa.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1956. — *Coimbra Bueno*.
Parecer favorável.

N.º 70

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.03 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.0 — Transportes e Comunicações.

4.3 — Transporte aéreo.

Acrescente-se:

Item 1) depois de Colégio... e Sítio D'Abadia.

Justificação

Trata-se de emenda retificativa.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1956. — *Coimbra Bueno*.
Parecer favorável.

N.º 71

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.03 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

6.0 — Saúde.

6.1 — Serviço básicos de saneamento e urbanismo.

Onde se lê:

Item 2) Formosa, em Goiás.

Leia-se:

Item 2) Formosa e Sítio d'Abadia, em Goiás.

Justificação

Trata-se de emenda retificativa.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1956. — *Coimbra Bueno*.
Parecer favorável.

N.º 72-C

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.03 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

6.0 — Saúde.

6.1 — Serviço básicos de saneamento e urbanismo.

Inclua-se:

2) S. João Batista do Glória.

Justificação

Trata-se de benefício de real importância para o Município.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1956. — *Lima Guimarães*.

N.º 73-C

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.03 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

6.0 — Saúde.

6.2 — Assistência Médico Sanitária.

Inclua-se:

Hospital de "S. João Batista do Glória" — Cr\$ 100.000,00.

Justificação

Procura-se audiar o único Hospital existente no Município.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1956. — *Lima Guimarães*.

N.º 74-C

3.0.03 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos constitucionais.

3.0 — Energia.

Substitua-se:

11) Para a instalação de uma usina elétrica na cidade de Abaeté, com o aproveitamento da Cachoeira do Funil — Cr\$ 3.000.000,00.

Justificação

A Usina de Cachoeira do Funil está sendo construída e a verba de Cr\$ 1.000.000,00 é insuficiente para terminação da obra, o que só se conseguirá com o aumento pedido. Sem este auxílio os trabalhos já realizados serão fatalmente sacrificados.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *César Vergueiro*, *Mathias Olympio* — *Ary Vianna* — *Victorino Freire*. — *Atílio Vivacqua* — *Mourão Vieira* — *Daniel Krieger*.

Parecer n.º 1.250, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre as emendas n.ºs 19 e 20 oferecidas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957. — Anexo 4 — Poder Executivo. — 4.14 — Ministério da Fazenda.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

A Comissão de Finanças, tendo em vista as justificações que acompanham as emendas n.ºs 19 e 20, apresentadas ao subanexo de orçamento do Ministério da Fazenda, para 1957, é de parecer favorável às mesmas.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1956.

Alvaro Adolpho. — Presidente.

Atílio Vivacqua. — Relator.

César Vergueiro. — *Lima Guimarães*. — *Ary Vianna*. — *Mourão Vieira*. — *Fausto Cabral*. — *Mendonça*. — *Clark*. — *Vitorino Freire*. — *Mathias Olympio*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

N.º 19

Subanexo 4.14

Ministério da Fazenda

01 — Gabinete do Ministro.

Despesas Ordinárias.

Verba 1.000 — Custeio.

Consignação 1.600 — Encargos diversos.

S-C 1.623 — Diversos.

2) Despesas com o funcionamento da Produção.

Aumente-se: Cr\$ 3.000.000,00.

Justificação

A Comissão de Financiamento da Produção para maior eficiência de suas atividades reguladas pela Lei n.º 1.506, de 1951, de amparo a produção agrícola nacional e para enfrentar a elevação geral dos preços das utilidades e dos serviços de terceiros necessita do aumento acima referido.

Apesar da atual exiguidade da respectiva dotação aquele órgão tem desenvolvido consideravelmente suas atividades para atender a constante solicitações dirigidas ao Governo pelas classes produtoras no sentido de maior auxílio à produção, mediante a fixação de preços mínimos para aquisições e financiamentos.

Presentemente, porém impõe-se a ampliação de seu aparelhamento para tornar possível a execução da política de amparo à lavoura, que o governo está com todo empenho realizando.

Para tal fim necessita aquela Comissão de adotar várias medidas, para o bom desempenho de sua missão e prestar auxílio mais eficiente aos produtores, após a colheita, completando assim a orientação adotada, pelo Governo de financiar a lavoura, na fase de cultivo por intermédio de bancos particulares.

A realização desse programa justifica, pois, o aumento proposto.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1956. — *Atílio Vivacqua*.

23.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais).

2.000 — Transferências.

2.100 — Auxílios e Subvenções.

2.605 — Diversos.

Inclua-se:

4) Para entrega ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, em produto correspondente à arrecadação do imposto adicional, criado pela Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951. — Cr\$ 120.000.000,00.

Justificação

No anexo da receita do orçamento geral da União, para o próximo exercício de 1957, figura-se uma estimativa de Cr\$ 120.000.000,00, em

Produto da Cobrança da Dívida

Ativa", correspondente à arrecadação do imposto adicional criado pela Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, lançada em exercícios anteriores e cuja cobrança pode ser efetuada em 1957.

É necessário, pois, incluir, na despesa, a dotação adequada à entrega do que for arrecadado, bem como as respectivas muitas moratórias, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ao qual se destina a receita.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1956. — Cezar Vergueiro.

Parecer n.º 1.251, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.15 — Ministério da Guerra.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão de Finanças apresenta a folhas anexas a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Receita da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.15 — Ministério da Guerra.

N.º 1

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos.
Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.
Acrescente-se:

3) Para aquisição de livros novos ou coleções pela Biblioteca do Exército 300.000,00

N.º 2

Verba 2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
Subconsignação 2.1.01 — Auxílios.
6 — Fundações criadas pela União.
1) Fundação Osório (Decreto-lei n.º 8.917, de 26-1-1946).
Onde se lê: Cr\$ 2.579.000,00.
Leia-se: Cr\$ 3.185.000,00.

N.º 3

Repartição 4.15 — Ministério da Guerra.
Verba 4.0.00 — Investimentos.
Consignação 4.1.00 — Obras.
Subconsignação 4.1.02 — Início de Obras.
Acrescente-se:

3) Para a construção de um quartel para uma Companhia do Exército, em Paranaíba, Piauí 2.000.000,00
Modifique-se, como se segue:

2) Construção, em terreno e sob a administração do Círculo Militar da Vila, de piscina olímpica destinada à oficialidade dos Corpos de Tropa e repartições militares de Deodoro, Vila Militar, Magalhães Bastos, e Realengo.
Onde se diz: Cr\$ 2.000.000,00.
Diga-se: Cr\$ 5.000.000,00.

N.º 4

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos.
Subconsignação 1.6.15 — Despesas gerais com a defesa nacional.
Inclua-se:

1) Serviço Militar de fronteira, para atender quaisquer despesas com a localização, equipamentos e manutenção de um

destacamento na Zona Curuçá - Javary, de acordo com as conclusões da Comissão Militar designada para os estudos, respectivos ... 6.000.000,00

N.º 5

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.05 — Salário de Contratados.
Eleve-se de Cr\$ 4.400.000,00.
Para Cr\$ 12.340.000,00.

N.º 6

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação.
Subconsignação 1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação.
Onde se lê: Cr\$ 240.000.000,00.
Leia-se: Cr\$ 260.000.000,00.

N.º 7

Verba 1.00 — Custeio.
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.
Subconsignação 1.3.13 — Vestuários, etc.
Eleve-se de Cr\$ 360.000.000,00 para Cr\$ 500.000.000,00.

N.º 8

Verba 2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.6.00 — Transferências Diversas.
Subconsignação 2.6.05 — Diversos.
Acrescente-se:

A Diretoria de Remonta, para fomento da criação de equídeos, na forma da Lei número 2.820, de 10 de julho de 1956 e Decreto n.º 39.966, de 11 setembro de 1956 8.640.000,00

N.º 9

Verba 4.0.00 — Investimentos.
Consignação 4.1.00 — Obras.
Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.
1) Prosseguimento e conclusão de obras, sendo Cr\$ 10.000.000,00 para conclusão da Escola Preparatória de Fortaleza.
Onde se diz: Cr\$ 290.000.000,00.
Diga-se: Cr\$ 300.000.000,00.

N.º 10

Verba 4.0.00 — Investimentos.
Consignação 4.1.00 — Obras.
Subconsignação 4.1.04 — Reparos, Adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.
Onde se lê: Cr\$ 90.000.000,00.
Leia-se: Cr\$ 100.000.000,00.

N.º 11

Verba 4.0.00 — Investimentos.
Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos.
Onde se lê: Cr\$ 110.000.000,00.
Leia-se: Cr\$ 120.000.000,00.
Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Cesar Vergueiro. — Lima Guimarães. — Mourão Vieira. — Fausto Cabral. — Mendonça Clark. — Vitorino Freire. — Attilio Vivacqua. — Mathias Olympio.

Parecer n.º 1.252, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro

de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.09 — Conselho de Segurança Nacional.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

A Comissão de Finanças apresenta a folhas anexas a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.09 — Conselho de Segurança Nacional.

EMENDAS

N.º 1

Verba 2.0.00 — Transferências
Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções
Subconsignação 2.1.01 — Auxílios.
2) Góvêhns Municipais.
1) Para aplicação, a cargo da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, em face do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, em obras da competência dos Municípios — Onde se diz: Cr\$ 200.000.000,00 — Diga-se: Cr\$.. 250.000.000,00.

N.º 2

Verba 1.00 — Custeio
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignação 1.1.20 — Gratificação pela representação de Gabinete.
2) Comissão Especial de Faixa de Fronteira — Cr\$ 500.000,00.
Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Cesar Vergueiro. — Mourão Vieira. — Fausto Cabral. — Mendonça Clark. — Vitorino Freire. — Attilio Vivacqua. — Ary Vianna. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em favor do velho e tradicional Parque da Economia Pernambucana, venho, hoje, formular apelo ao eminente Ministro da Viação, Comandante Lúcio Meira, e ao ilustre Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Engenheiro Jayme Espindola Teixeira. Em alguns Municípios do Norte de Pernambuco, existem, ainda, velhas fábricas de açúcar, denominadas engenhos banguês, que entregam ao consumo açúcar tipo mascavo, que hoje já não encontra mercado. Infelizmente, não têm mais onde colocar o produto, encontrando-se esses senhores de engenho pernambucanos diante de crise sem precedentes. A moagem dos velhos banguês não pode prosseguir, porque não há mercado para aquela produção, e, ao mesmo tempo, o transporte das canas, que se destinam às usinas, torna-se impraticável, porque só pode ser feito por estrada de ferro, e a Rede Ferroviária do Nordeste declara-se em dificuldade, por falta de material rodante suficiente. As usinas existentes no município onde se acham situados os velhos engenhos não podem receber mais carga, porque os limites de moagem já estão rigorosamente comprometidos. Há contudo, algumas usinas, nas proximidades de Recife, em regiões cuja produção agrícola não atingiu ainda a capacidade das fábricas, que receberão as gramineas dando solução magnífica àquela grave crise que assalta os produtores do Norte do Estado. Dirijo, portanto, Sr. Presidente, apelo, veemente e até comovido, ao meu coração de plantador de cana, ao eminente Ministro da Viação e ao ilustre Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para que conjun-

guem esforços e mandem organizar um trem destinado ao transporte do produto, que, na avaliação mínima, todos acham que chega a quarenta mil toneladas de cana.

Bem pode o Senado avaliar o que representa para a economia do meu Estado, e muito particularmente para a dos pequenos produtores, quarenta mil toneladas de cana. Acredito que com boa vontade possam as autoridades às quais estou recorrendo obter certos vagões da rede ferroviária, a fim de se constituir um trem diário, que vá de encontro à grave crise em que se debatem os velhos plantadores de cana da minha terra.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. Permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — o açúcar mascavo não pode ser transformado em álcool?

O SR. NOVAES FILHO — Pode, mas as nossas destilarias não têm capacidade suficiente, de vez que recebem muitos resíduos das usinas.

O Sr. Fernandes Távora — Tollerar questão.

O SR. NOVAES FILHO — Desorte que esse é o problema com que nos encontramos; também existiria aí a grande dificuldade de transporte desse produto para a Destilaria do Cabo o qual teria que ser feito pela estrada de ferro porque o transporte rodoviário, como V. Excia. sabe, é muito caro.

O Sr. Fernandes Távora — Está bem.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, faço este apelo, recorrendo à alta e prestigiosa tribuna do Senado Federal, certo de que o Sr. Ministro Lúcio Meira e o Engenheiro Espindola Teixeira encontrarão a fórmula para solucionar esse problema tão grave e palpitante em Pernambuco, nesta hora.

(Muito bem; muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento encaminhado à Mesa.

E' lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 626, de 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 188 de 1956.

Sala das Sessões, em 19-11-56. — Mem de Sá — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final cuja publicação foi dispensada. Consta do Parecer n.º 1.248, há pouco lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação:

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovada. A matéria vai à Câmara dos Srs. Deputados.

Designo o nobre Senador Mem de Sá para, naquela Casa do Congresso, acompanhar o estudo das emendas do Senado.

Continua a hora do expediente. Não há outro orador inscrito. (Pausa).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1955 (texto resultante de alterado aprovada em discussão preliminar), que concede passe livre nas estradas de ferro da União aos professores do ensino primário pertencentes aos quadros do funcionalismo federal estadual ou municipal; tendo Pareceres (ns. 1.437, de 1955, 1.190, e 1.192, de 1956); da Comissão de

Redação oferecendo a redação do vencido, na discussão preliminar; das Comissões de Educação e Cultura, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE:

Há uma retificação a fazer no avulso. O parecer da Comissão de Finanças é contrário.

Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se no fim do artigo 1.º: "entre a estação de sua residência e a em que tiver de exercer o magistério."

Justificação

O projeto é muito amplo. Dá aos professores o privilégio de gratuidade em todo o percurso das estradas de ferro. A emenda traduz melhor o pensamento do autor.

Sala das sessões, em 19 de novembro de 1956. — *Lima Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com a emenda.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho duas dúvidas a respeito desse projeto. A primeira é quanto à parte que se refere aos professores de ensino primário, pertencentes aos quadros do funcionalismo federal.

Sr. Presidente, não há professores primários, no funcionalismo federal; apenas no estadual ou municipal. O Sr. *Lima Guimarães* — V. Ex.ª está equivocado. Há professores primários no quadro do funcionalismo federal — os professores rurais.

O SR. MEM DE SÁ — Esta é minha primeira dúvida. O Senador *Lima Guimarães*, todavia, afirma que há esses professores. Devem ser em pequeno número, porque, no meu Estado os professores rurais são todos estaduais ou municipais. Não tenho base para afirmar que em outros Estados da União não existam.

A segunda dúvida, Sr. Presidente, é a principal.

O Senado deverá, dentro de poucos dias, última elaboração do projeto que institui a Rede Ferroviária Federal S.A.; segundo o qual todas as estradas de ferro passarão a constituir sociedades anônimas. Inicialmente, será criada a Rede Ferroviária Federal S.A.; e está prevista a constituição de subsidiárias. Essas entidades serão organizadas precisamente para dar às ferrovias a administração prevista. Deixarão elas de pertencer a departamentos públicos; serão desmembradas e transformadas em entidades privadas.

Há no texto, preceitos, inclusive, determinando que a União subvencionará as sociedades anônimas ferroviárias, sempre que forem alterados os salários mínimos do pessoal.

O projeto estabelece, como única exceção para passe livre, os parlamentares. Entendo, por isso, em face do que dispõe a proposição referente à Rede Ferroviária Federal S.A., que o projeto em discussão terá de ser considerado novamente.

Parece-me a mim que, criadas as sociedades anônimas, o texto deste projeto só poderão prevalecer se a União as indenizar de todos os passes livres ou lhes pagar os transportes gratuitos que oferecer.

Assim, Sr. Presidente, para desfazer a dúvida que me assalta e que me parece procedente, requereria a retirada da matéria da Ordem do Dia, para novo estudo, nas Comissões, em face do texto em elaboração do projeto que cria a Rede Ferroviária Federal S.A. tendo em vista obviar a

qualquer contradição ou colisão de dispositivos. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Resolvendo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mem de Sá, lembro, primeiramente, que o projeto não beneficiará apenas aos funcionários de ensino primário federal. A proposição é clara e nela estão também incluídos os professores municipais e estaduais.

O art. 1.º está, assim redigido:

"Art. 1.º Os professores do ensino primário pertencentes aos quadros do funcionalismo federal, estadual ou municipal, quando no exercício de suas funções, gozarão de passes livres nas estradas de ferro da União, inclusive nas que forem subvencionadas, arrendatárias ou concessionárias de serviço público".

Como verifica o Senado, o texto do artigo vem em abono da afirmativa do nobre Senador *Lima Guimarães*. Considero, portanto, respondida a primeira parte da questão de ordem formulada pelo nobre Senador Mem de Sá.

Quanto à segunda parte, tem Sua Ex.ª razão ao requerer que o exame do projeto seja feito posteriormente à aprovação da nova reforma institucional das estradas de ferro do Brasil.

E' possível, no entanto, atender-se a esse pedido sem retirar a matéria da Ordem do Dia, de vez que, em virtude do oferecimento de emenda terá que voltar às Comissões. Se o nobre representante do Rio Grande do Sul concordar, penso será atendido como deseja.

O SR. MEM DE SÁ — Perfeitamente, Sr. Presidente. Apenas sei interessante que as Comissões não examine mso a emenda, mas também o assunto da questão de ordem que acabo de levantar.

O SR. PRESIDENTE — Tomarei cuidado para que seja encaminhado às Comissões o trecho dos debates ora taquigrafados, com relação ao discurso de V. Ex.ª.

OSR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. LIMA GUIMARAES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o ilustre Senador Mem de Sá teria razão na sua argumentação, se não houvesse a emenda que manda o projeto às Comissões.

Na realidade, dar-se passe livre ao professorado primário federal, estadual e municipal, em todas as estradas de ferro da União, acarretaria enorme despesa. Os professores não fariam outra coisa senão viajar de graça pelas ferrovias, no Brasil inteiro. Com a emenda que apresentei, porém, o professor só terá direito a passagem grátis entre a estação de sua residência e aquela em que exercer o magistério. Haverá portanto, limitação.

A medida é interessante para facilitar o ensino primário. Professores há que moram numa estação e precisam atender a escolas na estação vizinha. Precisam sair de casa com muita antecedência a fim de adquirir o passe, o que além de dificultar-lhes a ação, os obriga a despesa que pode ser evitada.

O Sr. *Fernandes Távora* — V. Ex.ª tem razão. Tudo que se fizer nesse sentido será patriótico.

O SR. LIMA GUIMARAES — Perfeitamente. V. Ex.ª também tem razão.

Quanto à outra parte lembrada pelo nobre Senador Mem de Sá, não me parece tenha S. Ex.ª muita razão.

Se o projeto em debate for aprovado, concedendo aos professores passes de acordo com a emenda, incluir-se-á, no texto da proposição que transformará em sociedade de economia mista as estradas de ferro da União, dis-

positivo também neste sentido da mesma forma que se resguardará o direito e os interesses dos parlamentares.

Assim, entendo mais oportuno votarmos o projeto em discussão antes de apreciarmos aquele relativo à transformação das estradas de ferro da União em Sociedade de Economia Mista.

Esse o meu modo de pensar, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto, com a emenda. (Pausa).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta às Comissões com a emenda.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, Senhores Senadores, no remanso da vida privada, com o espírito e o coração voltados para Deus, cercado do afeto dos seus e da reverência dos seus concidadãos, completa, hoje, noventa e três anos de idade o último sobrevivente da Constituinte Republicana de 1891 — o venerando riograndense Dr. Antônio Augusto de Medeiros.

A Asembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e as Câmaras Municipais ao ensejo desse grato acontecimento, prestam-lhe, hoje, as homenagens do seu respeito e da sua admiração.

A representação riograndense no Senado da República não poderia deixar de juntar a sua voz ao coro de vozes que se conjugam para entoar o louvor a um homem despido das galas do Poder e indiferente às glórias e as grandezas deste mundo, mas, cuja vida constitui um exemplo que deve ser examinado, meditado e imitado.

O Sr. *Filinto Müller* — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com todo o prazer.

O Sr. *Filinto Müller* — Pediria ao nobre colega, Senador Daniel Krieger, juntasse às palavras tão emocionadas que pronuncia em homenagem ao grande varão Borges de Medeiros, o preito da bancada do Partido Social Democrático. Estou certo de que interpretamos os sentimentos de nossos correligionários do Brasil inteiro ao render, nesta data, uma homenagem de respeito e de admiração ao ilustre riograndense, cuja vida sempre foi exemplo de dignidade e de patriotismo. Podemos dele divergir — e eu tive oportunidade de fazê-lo, em lutas passadas — mas invariavelmente respeitando as características de sua personalidade, grande patriotismo e dignidade naturais.

O Sr. *Lima Guimarães* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com imensa satisfação.

O Sr. *Lima Guimarães* — Como V. Ex.ª fala em nome da bancada do Rio Grande do Sul, desejo juntar a adesão da bancada de Minas Gerais à homenagem prestada neste momento, ao Sr. Borges de Medeiros, ilustre representante republicano na Constituinte de 1891.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Ouço V. Ex.ª com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Creio que V. Ex.ª realmente fala em nome de todos os brasileiros porque, acima das divergências políticas do passado, não haverá brasileiro que conhecendo a personalidade de Borges de Medeiros deixe de render-lhe a homenagem que suas virtudes reclamam.

O Sr. *Fernandes Távora* — O nobre orador permite um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Ouço V. Ex.ª com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Creio que V. Ex.ª realmente fala em nome de todos os brasileiros porque, acima das divergências políticas do passado, não haverá brasileiro que conhecendo a personalidade de Borges de Medeiros deixe de render-lhe a homenagem que suas virtudes reclamam.

O Sr. *Fernandes Távora* — O nobre orador permite um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Fui daqueles que, no Brasil, fizeram restrições ao Governo do Dr. Borges de Medeiros. Parecia-me, naquele tempo, que ele restringia, na sua administração, os direitos dos seus concidadãos. Quando, entretanto, o conheci de perto, na Constituinte de 1891, tive ocasião de retificar esse meu julgamento; e, através do nosso convívio, certifiquei-me de que Borges de Medeiros era um dos maiores homens do Brasil. Esta a homenagem que lhe presto, neste momento.

O Sr. *Gomes de Oliveira* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muita satisfação.

O Sr. *Gomes de Oliveira* — Não está V. Ex.ª falando em nome de Par-tidos; por isso, saberemos acompanhar-lhe nessa orientação, para que também interprete o sentir da bancada dos Senadores catarinenses, de apoio às considerações que faz em torno da personalidade de Borges de Medeiros, realmente uma das figuras da mais alta expressão na vida pública do Brasil, que honrou e dignificou, como poucos, neste país.

O Sr. *Ezequias da Rocha* — O ilustre orador permite um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. *Ezequias da Rocha* — Quero também, em nome do meu partido, da bancada do Partido Republicano, associar-me às justas manifestações de apreço que estão sendo prestadas ao venerando e eminente patriótico Doutor Borges de Medeiros que é, sem favor, uma das figuras mais ilustres mais dignas e mais preclaras da vida republicana brasileira. Ao grande estadista riograndense, as homenagens do Partido Republicano.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradecendo os apêndices que me foram feitos e que me dão a autorização de, neste momento, falar já não apenas em nome da representação riograndense mas em nome de todo o Senado da República, para prestar a nossas homenagens ao vulto eminente que hoje comemora quase um século de existência.

O notável estadista Sr. Washington Luiz, em memorável discurso pronunciado em Porto Alegre, dizia: "O Sr. Borges de Medeiros é homem de quem se pode divergir, mas que se tem a obrigação de respeitar".

Efetivamente, Sr. Presidente, Senhores Senadores, o ilustre riograndense tem uma vida digna do maior respeito pela constante fidelidade aos princípios, pela perseverante austeridade e, sobretudo, pela indiscutível probidade.

Não desejo fazer, nesta hora, o seu panegírico que, mesmo não caberia nas simples palavras congratulatórias que estou proferindo, mas quero dizer que a homenagem aos homens que enobreceram a vida pública, como o faz o Sr. Borges de Medeiros, constitui verdadeiro serviço à própria Pátria, porque é estímulo para que outros sigam seu exemplo.

O Sr. *Argemiro Figueiredo* — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — O Sr. Borges de Medeiros hoje, naturalmente receberá com agrado e emoção esta homenagem tão sincera, que transcende os quadros políticos e abarca a própria Nação brasileira. Sentir-se-á compensado de todas as agruras por que tenha passado na sua longa vida pública e receberá esse preito certamente com aquela grandeza de que nos falava o Apóstolo São Paulo, quando dizia *Omnia mundi* — Tudo é puro para os homens puros. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de encerrar a sessão, a Mesa associa-se, com desvanecimento, às ho-

menagens ora prestadas ao digno sub-rogado Borge de Medeiros, reconhecendo os altos méritos do estadista que honrou os quadros políticos da Nação.

Pessoalmente, aplaudo com entusiasmo o preito de admiração que ora se rende a esse grande brasileiro.

Lembro aos nobres Senadores a sessão especial cívica, em homenagem à Bandeira, que será realizada hoje, às 13 horas e 30 minutos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1956, que concede a Levina Nogueira Arêas, viúva do fariolero do Ministério da Marinha João Arantes Arêas, falecido em virtude de acidente no trabalho, pensão especial correspondente à remuneração mensal daquele servidor no dia de sua morte, tendo *Pareceres Favoráveis*, sob ns. 1.159 e 1.160, de 1956, das Comissões: De Constituição e Justiça e de Finanças.

2. Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 279, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves Costa, mestre de oficina, aposentado, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, tendo *Pareceres Favoráveis*, sob ns. 1.217 e 1.218, de 1956, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está emenda a sessão.

Levanta-se a sessão às 10 horas e 45 minutos.

SESSÃO ESPECIAL, COMEMORATIVA DO DIA DA BANDEIRA, EM 19-11-1956.

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

A 1 hora e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Remy Archer — Victorino Freire — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Reginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Bernardes Filho — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Moura Andrade — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Sgulo Ramos — Primio Beck — Daniel Kriener — Mem de Sá (47).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Está aberta a sessão (Pausa).

Como se trata de sessão especial, em homenagem à Bandeira, não há expediente nem ata a serem lidos.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, primeiro orador inscrito.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Senhores Senadores: Neste dia 19 de novembro — quando no Senado Federal — a mais alta Casa do Congresso de nossa Pátria, comemora-se o dia da Bandeira, julgo por bem o Partido Social Democrático, pela voz do seu eminente

líder, o nobre Senador Filinto Müller, que fôsse eu designado para falar em seu nome nas manifestações em curso.

Sr. Presidente e Senhores Senadores, é nossa obrigação inicial agradecer a Deus, o privilégio de, nos dias que correm, poder a nação brasileira, livre e soberana, desfaldar a sua bandeira e vê-la drapejar em todos os quadrantes da Pátria, altaneira e respeitada, como símbolo de um povo, de índole pacífica e defensor do direito e liberdade.

A sombra de nossa bandeira, unificamos o Brasil, logo após a proclamação da Independência, auxiliados pela ação generosa de Caxias que fazia da Vitória o pretexto para ensinar o entendimento e a concórdia de irmãos desavindos. Assim foi, quando nos empenhamos a guerra cruenta contra o invasor de nosso território; assim foi, quando demos cidadania à grei escrava; assim foi, quando tivemos de mudar o regime de Governo porque a enfermidade tornou inoperante o grande monarca.

Na República temos atravessado graves crises políticas e participado de guerras em outros continentes.

Foi, portanto, graças a todos estes sacrifícios que a geração atual herdou este patrimônio, de enorme valor, que é o nosso Brasil.

Hoje, Sr. Presidente e Senhores Senadores, olhamos em torno e vemos, novamente, o mundo ameaçado de ser atirado a uma terceira guerra mundial.

Temos, também, as nossas divergências de política interna.

Os exemplos passados nos permitem ter fé e confiança que nos aproximamos do momento oportuno para liquidarmos as nossas divergências de política interna, que, impedindo o fortalecimento do potencial nacional, colocam o nosso país em posição desfavorável para defender a integridade do seu território e permitir que outros dias 19 de novembro, possam ser festejados, em paz e liberdade, como o dia de hoje.

Presenciamos, Sr. Presidente e Senhores Senadores, estarrecidos, o que se passa no mundo, onde crianças, mulheres e velhos, ombro a ombro, ajudam os jovens a defender o sagrado direito de desfaldar, em suas terras, um pendão que seja o símbolo de suas pátrias.

Gosamos nós, repito, Graças a uma dádiva do Todo Poderoso, o direito de festejarmos e glorificarmos a nossa Bandeira.

Saibamos, pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, bem avaliar este privilégio que nos é proporcionado, por sermos livres e vivermos em país soberano.

Procuremos, Srs. Presidente e Senhores Senadores, todos nós, com honra e dignidade, marchar unidos para solução de nossos problemas internos, certos de que milhões estão morrendo pelo desejo de terem uma Constituição que regule os direitos e deveres de todos e de um pavilhão nacional que, tremulando no espaço, permita mostrar aos outros povos o símbolo sagrado de suas Pátrias.

São os exemplos passados e presentes que devem orientar a conduta futura das Nações. Não devemos desanimar em defesa dos Organismos Internacionais de Paz, contudo não podemos ser ingênuos ao ponto de julgarmos poder ficar, indiferentes à nossa segurança, porque a prática nos mostra que só os previdentes e unidos estarão menos ameaçados de possibilidades de agressão.

Fortalecidos seremos mais um fator para a preservação da paz, nas Américas e no Mundo.

Contudo, para o nosso fortalecimento, não podemos prescindir do esforço conjugado de todos os brasileiros.

A ação a empreender não pode ser levada a cabo nem deve ser realizada por uma parcela de brasileiros, mas somente por todos que aqui têm o privilégio de nascer e viver.

Divergir, competir, discutir, é sinal de inteligência, combatividade, amor a liberdade, espírito progressista, que não é aconselhável criticar e muito menos sufocar.

E, porém, vital saber avaliar o grau e o limite a que pode ser levado a divergência, a competição e a discussão, sem prejuízo e risco do interesse e do poder nacional.

O Partido Social Democrático, Senhor Presidente e Senhores Senadores, aproveita a oportunidade destas comemorações para lhe emprestar toda a sua solidariedade e formular os mais sinceros votos para que, mais uma vez, registre a história, o fato de que os brasileiros, conscientes da liberdade e conscientes das suas responsabilidades, visando a grandeza da Pátria, unam-se e permitam que a nossa Bandeira — a Bandeira do Brasil, continue a tremular bem alto; que nos guie nessa hora difícil e incerta que atravessamos; que não consista que ideologias mórbidas já rejeitadas à custa do sangue e de vidas de milhões de mulheres e homens, possam perturbar a marcha de nossa grande Pátria, para o futuro vitorioso que a aguarda; e que, hoje e sempre, e cada dia mais, seja o símbolo de uma Nação pacífica e livre, respeitada, admirada e querida por todos os povos. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente, Srs. Senadores, toma sugestivo para poetas de todos os quadrantes e de todos os matizes — a bandeira — tem sido a eterna inspiradora de atos heróicos dos que se batem pela sua Pátria ou que em nome dela procuram dilatar predomínio e poder.

A nossa — essa que nos cobre e acorçoa — mercê de Deus, tem sido, apenas, sugestão amorável para movimentos de cordialidade e amor entre povos.

Remonta a imemoriais origens o uso da bandeira como incentivo, como impulso, como força motriz para os movimentos incontáveis que jogam tribus e impulsionam nações na ânsia de concretizar novas conquistas e novas vitórias.

O hino símbolo auditivo da Pátria, unido à Bandeira, símbolo visual da mesma Pátria, completam-se e harmonizam-se na celebração dos sentimentos filiais dos brasileiros em oblata à Terra carável.

Nenhum motivo tem sido mais comentado, nenhuma tese tem sido mais fascinante do que as que se transformam em canções entoadas à Bandeira nos arroubos patrióticos dos eternos apaixonados pela tradição de feitos gloriosos de coevos e antepassados.

O verso mavioso, com a prosa tersa tem sido constantes instrumentos para descrevê-la na imponência do seu drapejar e no suave colorido de sua apresentação material.

Não obstante a diversidade do aspecto que ela tenha apresentado ao decorrer dos dias da história, ela — a Bandeira — é sempre a inspiradora dos mais magnânimos sentimentos.

Sempre que surgiu um movimento generoso, em prol da liberdade um pavilhão serviu de guia e de farol. Já em 1840, por ocasião da restauração de Portugal, quando os paulistas quiseram aclamar seu rei Amador Bueno, já na revolução nativista de 1712 quando estava em via de se formar; já em Minas Gerais, em 1720, na revolta de Felipe de Souza; para só falar nos mais recuados movimentos do sentimento nacionalista, penetrando através os tempos.

As narrativas dos feitos militares estão cheios de emocionantes lances de heroísmo em que a bandeira foi

fulcro dos mais comovedores episódios.

E hoje que certa incompreensão se para brasileiros e perturba a harmonia do País é justo, que recordemos a vocação pacifista do Brasil, tantas e tantas vezes posta em evidência desde quando, em memoráveis cometamentos, conseguimos restabelecer a paz continental, dentro do nosso espírito de conciliação, como fazem prova a intervenção amistosa na "questão Alsop", entre os Estados Unidos e o Chile; entre Estados Unidos e México; entre o Uruguai e o Perú; entre o Paraguai e a Bolívia; entre o Perú e o Equador; entre o Perú e a Colômbia, no conflito de Leticia; entre o Perú e Cuba, enfim em todos os episódios onde se faz necessário estabelecer um clima de compreensão e concórdia, de recíproco entendimento e onde, a nossa bandeira tem imperado vitoriosamente.

Dando cumprimento à Resolução nº 3, de 1952 que determina que o Dia da Bandeira seja, anualmente, comemorado no Senado Federal e por honrosa designação do Partido Trabalhista Brasileiro, a que pertencço, ocupo a tribuna, neste momento, fazendo os mais ardentes votos para que esta Bandeira que se tem coberto de tantas glórias sirva de elemento natural de aproximação e de conciliação entre todos os Povos do Mundo e bem assim se converta no desejado e esperado ponto de encontro onde todos os brasileiros conunguem dos mesmos desejos e a sua sombra profiram o solene juramento de por ela morrer, se preciso fôr. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ezequias da Rocha, terceiro orador inscrito.

O SR. EZEQUIAS DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente, em nome da bancada do Partido Republicano, venho tributar o preito da nossa fidelidade e da nossa veneração à Bandeira do Brasil.

Culto cívico dos mais altos e tocantes, por isso que resume toda a liturgia da religião da Pátria, houve por bem esta Casa dar-lhe um destaque todo especial. Nada mais certo e mais justo. Entre as coisas mais sagradas que nos acompanham pela vida a fora, está o auriífero pendão, sugerindo-nos as "promessas divinas da esperança" de que fala o verso de Castro Alves.

Não é só o símbolo estático da nação: é a súplica das glórias do passado e um constante, contínuo e vivaz convite às realizações do presente e às glórias do futuro. Os céus, os mares e as terras do Brasil, as lutas dos nossos maiores, os anseios dos nossos filhos e as maravilhas do porvir, tudo isso, ela resume, impondo-nos, por isso, este culto que lhe prestamos por toda a vida. Mas, o verdadeiro culto que lhe devemos, só o expressamos e vivemos, quando reallzamos aquela admirável legenda em que ela aponta os caminhos dos nossos destinos: Ordem e Progresso.

Sr. Presidente, disse Ruy Barbosa que "a grandeza depende mais do caráter do que da educação". Não é outro o pensamento de Alexis Carrel, quando afirma que "a beleza moral é a base da civilização". É a manifestação mais positiva dessa beleza, no seio das famílias, na vida dos povos, no convívio das nações, é a Ordem, fonte da Paz e do Progresso.

Nesta hora conturbada do mundo e nestes dias incertos da Pátria, porfiemos pela Ordem — a ordem na administração, a ordem na economia, a ordem nas finanças, a ordem na sociedade, a ordem em todos os setores da vida brasileira. Este o nosso supremo dever, nesta hora, para contigo, Bandeira do Brasil!

A nossa decidida adesão à Carta de São Francisco, os nossos sentimentos pacifistas, o nosso espírito cristão, vão levar-te às margens do Nilo, à terra dos Faraós, a plagas longínquas, onde o espírito do mal anda a espalhar as sementes da discórdia e da destruição.

Não nos movem intuítos belicosos. Inspira-nos, só e só, a ordem internacional, o amor da liberdade, o respeito à dignidade da criatura humana.

Que os soldados de Caxias saibam honrar-te, como sempre, a fim de que possas estadeirar ao sol e aos ventos daquelas terras sofredoras estes nobres valores que estruturam a alma nacional.

Precisamos, porém, forcejar pelo teu prestígio e pela tua grandeza, que só dependem da nossa boa vontade. Foi a providência sumamente dadivosa para conosco. Sejam cada vez mais dignos da munificência do Criador.

Ainda há poucos dias, acentuava "O Globo", com a imensa autoridade que todos lhe reconhecemos: "Ninguém que se possa qualificar de patriota, pode realmente desejar que se entregue o país — mormente em hora tão grave do mundo — a lutas destituídas de qualquer sentido construtivo e de consequências imprevisíveis". Assim falou o grande vespertino, cuja afirmação é um apelo do bom senso, da prudência e do civismo aos patriotas do Brasil, a todos os brasileiros, mostrando-nos o caminho a palmilhar, nesta difícil encruzilhada da História.

Longe de nós, pois, esse espírito destruidor. Longe de nós o pessimismo esterilizante e deletério. Nada de ódios, de intolerância, de paixões mesquinhas. A hora é grave, as perspectivas sombrias, o futuro dos mais incerto. A Pátria convoca todos seus filhos para a grandiosa tarefa da sua reconstrução. Diante desse chamado, não há Governo nem Onofício. Só há patriotas, e "ser patriota é cada um cumprir o seu dever com devotamento", como bem disse o saudoso Miguel Couto.

Vamos, pois, lutar; mas lutar pelo império da Lei, pelo princípio da autoridade pelo apromoramento do Regime, pelo engrandecimento nacional. Tanto é dizer, pela Ordem e pelo Progresso do país. Este o desiderato do Partido Republicano. Esta a meta das nossas agremiações partidárias. Este o objetivo que devem colimar quantos, Bandeira do Brasil, em ti vêem o símbolo da Pátria. E sães sóis nós, que te queremos, hoje e sempre, cada vez mais nobre, mais alta, mais gloriosa, patenteando ao mundo que, neste pedacinho do planeta há um povo que proclama com orgulho, e disso dá provas constantes, de que a "beleza moral é a base da civilização".

Bandeira do Brasil, eu te saúdo em nome da bancada do Partido Republicano! (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quarto orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, imensas as praias, as florestas: imenso, também, no espaço sideral, o Cruzeiro do Sul! E assim sobre o Brasil de mais de oito milhões de quilômetros quadrados, um símbolo exterioriza a nossa fé e traduz a concepção dos nossos destinos: a Bandeira Nacional.

Dos símbolos os povos fazem as suas forças, representação do material e do imaterial, forças orgânica e forças psíquica. De qualquer forma temos a tradição das nossas aspirações, dos nossos anseios e dos frutos generosos

do nosso trabalho. Eis o Brasil, país que, na América, a todos os seus vizinhos estendeu a palma da oliveira; país que a todo mundo lança não o desafio das conquistas imperialistas, mas a vez que conclama para o festim universal da paz.

Em nós, na nossa história mesma, tudo é convergência para um único pensamento generoso: a compreensão dos próprios destinos humanos, o sentimento de que a humanidade é uma só, de que a Providência criou o homem na face do planeta para que ele compreendesse, nos lances do porvir, o desdobramento das suas possibilidades.

Sr. Presidente, neste instante em que todos nos irmanamos nesta festividade à Bandeira, é mister que o nosso pensamento para a mesma volta, numa interrogação, numa apostrofe, numa expectativa, cuja resposta insondável está nas dobras do próprio arcano.

Mas, incontestavelmente, no espírito de nossa gente, na formação de nossa raça, na crepitação de nosso entusiasmo, no seio de todos nós vive alerta e indormido o princípio superior da justiça, fonte de todos os direitos, sem o qual as sociedades seriam amorfas e indefinidas.

Dai porque, neste momento em que nos congregamos para esta solenidade nesta Casa do Poder Legislativo, faz-se mister salientarmos os nossos propósitos, declararmos os nossos intuítos, vingüemos as nossas idealidades, assegurando, vez por todas, que o Brasil não tem nem terá outro pressuposto senão aqueles que se vinculam ao nosso passado, pelo respeito que devotamos aos direitos alheios.

Nação ou indivíduo, para nós o direito é um só. A unicidade do direito é a nossa vocação moral a nossa vocação espiritual.

No Cristianismo encontramos o melhor fundamento a melhor razão de ser de nós mesmos como Nação.

Eis por que, Sr. Presidente, no momento, sinto-me feliz de ocupar esta tribuna.

Saudai e saudarei, na bandeira, um símbolo — disse — o, inicialmente porque, sendo este símbolo tão pequeno é, todavia, tão grande; e tão grande é, sobretudo porque corporifica o que de melhor existe em todos nós: essa segurança pela paz, nos possibilitou a criação dos nossos filhos e nos permitirá a dos nossos netos, sem que nos desdoremos pela bastardia dos interesses, sem que apareçamos, no concerto das outras Nações, como uma imposição, que desnatura os povos mais fortes e as nações mais vigorosas.

Enquanto nós mantivermos dentro desse sentimento, que além de cristão é universal, estou certo, Sr. Presidente, que de nós estará afastado o cálice de fel, o cálice da amargura.

Sejam sempre, como fomos, brasileiros; sejam sempre, como fomos, humanos! sejam sempre, como fomos, compreensíveis; sejam sempre, como fomos, amigos do direito; sejam sempre, como fomos, devotados à justiça. Sem justiça não há sociedade; sem justiça não há vida política organizada, porque a justiça é, sob todos os aspectos, o maior de todos, os princípios porque se abriga no foro íntimo de cada um, que é o foro da consciência. E se transplantarmos do indivíduo para o super-organismo como é o Estado, chegaremos à conclusão de que esses princípios estarão sempre vigentes, porque são eternos.

Transformações se operam no seio dos povos. Costumes se modificam, talvez gradativamente mas se modificam, no entanto, continua de pé a justiça como diretriz soberana; que acabará por impor seus ditames, suas normas, seus princípios.

Sr. Presidente, o Partido Social Progressista, tomando parte nesta comemoração, quer dizer aos eminentes colegas do Senado que confia, com toda a segurança, em que esse Pavilhão, que aí está sobre as nossas cabeças, continuará impávido seu caminho rutilante. Confia o meu Partido em que a democracia, sentimento imanente ao coração de todos os brasileiros, porfiará na sua rota gloriosa; Confia, ainda, o meu Partido em que, sejam quais forem as vicissitudes e as contingências a que estejamos sujeitos, entretanto uma luz não se entenebrece porque eterna. — a da Justiça, sempre alvarelheira, sempre ufana, através das dobras drapejantes do Pavilhão Nacional.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer, em nome do meu Partido. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, quinto orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente. Recebi do nobre Líder da U.D.N., a incumbência de saudar o Pavilhão Nacional, o que para mim, eleito por uma coligação Democrática, e sem filiação partidária, é sobremodo honrosa.

O Pavilhão Brasileiro, simboliza um passado de paz e harmonia: — quer nas mãos dos Imperadores, quer na dos Presidentes da República, jamais conclamou os Brasileiros, para uma guerra de conquista ou de opressão.

Nos próprios campos de batalha, onde cobriu de glória a nossa gente, simboliza, mais que tudo, o espírito altruístico das boas causas que defendeu, lançando desde logo, com o perdão, a tolerância e a clemência, as sementes da paz, que acabou, se enraizando com tal firmeza no Continente Sul Americano, que não têm paralelo no Mundo Moderno.

Conduziu em terras distantes as nossas arrojadas Forças Armadas, que ganharam heroicas e memoráveis batalhas, sempre em esforços comuns com Nações, como a nossa, empenhadas nas lutas pelas liberdades dos Povos e pelos direitos do Homem.

Desfraldada pela nossa imensa costa, e pelos nossos rincões sertanejos, ela representa o sublime espírito brasileiro de crescermos dentro de nós mesmos, de expandirmos dentro de nossas próprias fronteiras. Simboliza uma nova concepção de conquista. Não a conquista das armas sobre os povos vizinhos ou sobre Impérios Coloniais, mas essa nossa magnífica concepção de conquista do nosso próprio solo, da nossa própria natureza, da nossa terra jamais das dos outros povos.

O nosso sentido de conquista é civil, o militar é o de defesa. De conquista só admitimos a da civilização jamais a das armas!

Podemos nos orgulhar do nosso Pavilhão tremular tão livre de odios e de rancores, num ambiente de paz, tão honestamente conseguida, que para muitos, o Brasil representa hoje a terra da Promissão; e com tal harmonia se entrelaça nas nossas fronteiras, com outros Pavilhões Irmãos, que o nosso Continente já constitui um exemplo de evolução, e de mentalidade nova, no consenso universal das relações entre os povos.

Uma tão bela quão preciosa herança deve ser reguardada como coisa sagrada; devemos consolidar de uma vez por todas, e para sempre, a nossa índole democrática e o nosso Regime, para que possamos fazer valer além mar, nossa experiência e tradição de

paz, em proveito do Mundo, tão conurbado por velhos rancores, e interesses subalternos.

Neste momento em que nos dirigimos, como soldados que somos, ao nosso grande e amado Pavilhão, — façamos um apelo aos Militares do Brasil para que não permitam dissensões entre nossas gloriosas Forças Armadas, e com todos os Brasileiros, peçamos a Deus, que se desfaçam as nuvens, — que espíritos malevolos estejam tentando lançar em liça, e unisonos repitamos o juramento à Bandeira.

Façamos também perante a Bandeira Brasileira, um apelo a todos os Membros do Serviço Público Federal, quer civis ou militares, e aos membros do Clero, para que se abstenham, para que não se deixem envolver, nem em pensamento, nas atuais e próximas disputas políticas, — para melhor resguardo das instituições, que eles encarnam.

Fazemos este apelo seguido da salva, que dirigimos aos atuais e antigos Representantes do Povo no Senado e nas Câmaras, oriundos do Serviço Público Federal, quer civis, quer militares, e do Clero, de que nos sentimos muitíssimos honrados com suas presenças, e o País bem servido com suas atuações, que se alinhem entre as mais eficientes e brilhantes do Parlamento.

Nas circunstâncias atuais apelamos para aqueles que estão desempenhando as altas funções administrativas, e que vêm seus honrados nomes envolvidos em assuntos partidários, em debates, acusações e elogios, justificados ou não apelamos, para que se utilizem dos espaços que a lei lhes assegura, nos jornais e difusoras, que deles se ocupam politicamente, para declararem alto e bom som, como um famoso Cabo de Guerra, quando forçavam sua candidatura a um cargo eletivo e partidário: — Minha missão é outra! Por minha honra, mesmo se fosse eleito, jamais tomaria posse!

Na atual emergência atitudes com esta significariam o esmorecimento da dos interesseiros! Aquelles que as tomarem renderão ao Pavilhão Nacional, uma grande e efetiva homenagem, e mais ainda lhe prestarão um remarcado serviço.

Precisamos reverenciar nosso Pavilhão, — com um esforço aguçado, em busca da superação das dificuldades políticas e administrativas com o abandono das cidadelas do individualismo, ou do egoísmo de pequenos grupos, para em campo aberto nos entendermos, em busca do revigorecimento dos Partidos, como denominadores comuns que devem ser das ideias, das tendências e das opiniões do nosso povo democrático. Precisamos prestigiar o nosso Pavilhão, valorizando o Poder Público Civil, para que os Supremos Magistrados da Nação, possam a qualquer tempo empunhar nosso Pavilhão, ao serviço das boas causas da Paz e das iniciativas generosas, para aclarar os horizontes da humanidade e afastar para sempre o fantasma de uma guerra de extermínio.

Precisamos lutar pelo ideal de nosso Pavilhão tremular sempre em mãos firmes, no centro da instituições solidamente constituídas pelo nosso pessoal quer civil quer militar, das nossas entidades privadas e pessoas validas, desde o homem de empresa até o peão de nossos campos, todos irmanados, amalgamados, para bem servir a Pátria comum. (Muito bem! Muito bem! Palmas O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Ninguém pedindo a palavra declaro encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 14 horas e 10 minutos).

Ata da 199.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 19 de Novembro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES, VIVALDO, LIMA E NEVES DA ROCHA.

SUMARIO

PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Projetos de Lei da Câmara:

— n.º 333 (na Câmara dos Deputados: 3.311-53), que regula o casamento de cabos e soldados do Exército, estendendo-lhes os benefícios do artigo 102, alínea B, n.º 3, do Estatuto dos Militares (Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946).

— n.º 334 (na Câmara dos Deputados: 1.256-56), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 370.997.056,60 para completar o pagamento de percentagem devida aos municípios, no exercício de 1955.

— n.º 335 (na Câmara dos Deputados: 1.014-56), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para auxiliar as comemorações dos centenários das cidades de Uberaba, Itaquí e Anápolis, nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Coimbra Bueno — Reestruturação dos partidos políticos.
Senador Rui Palmeira — Problemas econômicos do Nordeste.
Senador Lima Teixeira — A situação da lavoura do cacau na Bahia.
Senador Francisco Gallotti — Declaração de voto sobre o Requerimento n.º 628, de 1956.

Senador Atílio Vivacqua — Saudação ao governo e ao povo do município de Aracruz pelo 4.º Centenário dessa comuna.

Senadores Bernardes Filho, Daniel Krieger, Filinto Müller, Atílio Vivacqua, Moura Andrade, Mem de Sá e Kerginaldo Cavalcanti — Questões de ordem e encaminhamento de votação do Requerimento n.º 629, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1956.

MATERIAS VOTADAS

Projetos de Lei da Câmara:

— n.º 52, de 1956, que concede a Levine Nogueira Arêas, viúva do falecido do Ministério da Marinha João Arantes Arêas, falecido em virtude de acidente no trabalho, pensão especial correspondente à remuneração mensal daquele servidor no dia de sua morte. (Aprovado)

— n.º 279, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves Costa, mestre de oficina, aposentado, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. (Aprovado)

Requerimentos:

— n.º 627, do Sr. Sebastião Archer, de prorrogação de 120 dias de licença. (Aprovado)

— n.º 628, do Sr. Francisco Gallotti, para inserção nos anais do discurso proferido pelo Sr. Neves da Rocha na cerimônia do hasteamento da Bandeira. (Aprovado)

— n.º 629, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1956. (Aprovado)

— n.º 630, do Sr. Neves da Rocha, de dispensa de publicação da redação final das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1956. (Aprovado)

— Redação final das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1956, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Eleitoral da Bahia e dá outras providências. (Aprovada)

Comparecimento: 50 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30. MINUTOS TAVENDO número legal, está aberta ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. A sessão.
SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão-Vieira. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Remy Archer. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Georgino Avelino. — Kerginaldo Cavalcanti. — Reginaldo, Fernandes. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Salles. — Novais Filho. — Jarbas Maranhão. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Bernardes Filho. — Lima Guimarães. — Lino de Mattos. — Moura Andrade. — Coimbra Bueno. — Costa Pereira. — Sylvio Curvo. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Othon Mäder. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Primo Beck. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — (50).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores.

nea b, n.º 3, do Estatuto dos Militares (Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aplicam-se aos cabos e soldados do Exército, com direito a permanência nas fileiras até ao limite de idade, as disposições constantes do art. 102, alínea b, n.º 3, do Estatuto dos Militares (Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Segurança Nacional.

Projeto de Lei da Câmara N. 334, de 1956

(N.º 1.256-B-1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 370.997.056,60 para completar o pagamento de percentagem devida aos municípios, no exercício de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 370.997.056,60 (trezentos e setenta milhões, novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) para completar o pagamento da percentagem devida aos municípios, ex-vi do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, referente ao exercício de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 335, de 1956

(N.º 1.014-C-1956, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para auxiliar as comemorações dos centenários das cidades de Uberaba, Itaquí e Anápolis, nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, (oito milhões de cruzeiros) para auxiliar as comemorações dos centenários das cidades de Uberaba, Itaquí e Anápolis, nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, na forma abaixo:

Cidades	Cr\$
a) Uberaba	5.000.000,00
b) Itaquí	2.000.000,00
c) Anápolis	1.000.000,00
Total	8.000.000,00

§ 1.º Na aplicação dos auxílios concedidos neste artigo, obrigam-se as Prefeituras Municipais daquelas cidades:

a) destinar o máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) para os festejos comemorativos promovidos pelas municipalidades;
b) empregar os restantes 75 % (setenta e cinco por cento) em obra pública de benemerência e acentuadamente social, que assinalando as comemorações reverta em benefício da

coletividade através de serviços que lhe proporcione.

§ 2.º Ficará condicionada a aprovação das Câmaras Municipais das cidades de Uberaba, Itaquí e Anápolis a obra pública de que trata o item b.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

Parecer n. 1.253, de 1956

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Lei n.º 24, de 1955, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 1.253 DE 1956

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1955, que altera o parágrafo 1.º do artigo 534 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 1.º do artigo 534 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a ter a seguinte redação:

“Art. 534
§ 1.º — As Federações serão constituídas por Estados, tendo suas sedes das respectivas Capitais. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderá autorizar a constituição de Federações interestaduais com sede nas Capitais dos Estados que, no seu território, agruparem maior número de Sindicatos”.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 1.254, de 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1955.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 16 de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 1.254, DE 1956

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1955, que modifica o artigo 278 do Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Ao artigo 1.º (Emenda, n.º 1 de Plenário)

Suprima-se na alteração proposta para o artigo 278, *in fine*, as seguintes expressões:

"... de quatro e três horas, respectivamente, e separados por intervalos de uma a uma e meia horas, para refeições e repouso".

Parecer n. 1.255, de 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1956.

Relator: Senador Gaspar Velloso. A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 178, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Costa Pereira. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 1.255, DE 1956

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1956, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Art. 2.º (Requerimento n.º 624, de 1956).

Suprima-se, por inconstitucional, o § 2.º deste artigo.

EMENDA N.º 2

Art. 10 (Requerimento n.º 624, de 1956).

Suprima-se este artigo por inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. E' lido e aprovado o seguinte. Vai ser lido um requerimento.

Requerimento n. 627, de 1956

(Telegrama urgente)

Presidente Senado Federal — Rio. De Codd — MA 18-11-56.

Solicito V. Ex.ª prorrogação cento e vinte dias minha licença terminará vinte e dois corrente pt Agradecei Sds. — Senador Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

Continuará em exercício o Suplente de S. Ex.ª.

Sobre a mesa outro requerimento. E' lido o seguinte

Requerimento n. 628, de 1956

Nos termos do art. 127, letra "b", do Regimento Interno, requero inserção nos Anais do Senado do discurso proferido hoje, na cerimônia do hasteamento da Bandeira, pelo Senador Neves da Rocha.

Sala das Sessões, em 19-11-56. — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento depende de apoio.

Os Srs. Senadores que o apoiam, queiram permanecer sentados.

Está apoiado. Será discutido e votado depois da ordem do dia. (Pausa).

Recebeu a Mesa mais um requerimento.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 629, de 1956

Nos termos do art. 156, § 4.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1956, que altera disposições do Decreto n.º 26.142, de 5

de janeiro de 1949 (Consolidação das Leis de Imposto de Consumo) e dá outras providências.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1956. — Filinto Müller. — Sá Tinoco. — Onofre Gomes. — Alvaro Adolpho. — Caiado de Castro. — Mourão Vieira. — Primio Beck. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Também esse requerimento será votado depois da ordem do dia.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, terceiro orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA:

(Lê o seguinte discurso) Senhor Presidente:

Senhor Presidente:

Aqui estou menos pelo gosto de falar que pela necessidade de dizer. Foi-se como a mudezade o tempo em que o prazer da palavra ascendia o entusiasmo pela tribuna. O desejo de enunciar, que é tão humano, cedeu o lugar ao dever de reclamar. O tempo que altera, modifica, transforma e até subverte, vai tirando da gente a crença na palavra. A não ser na grande voz com força de convencer ou, a menos de atender, pela emoção que desperte. O tempo vai tirando o gosto de falar.

E aos poucos quase não se obtém, mas se arranca uma palavra. Já não se fala senão por necessidade. Pela necessidade de pedir, de apelar, de protestar. Há, sim, os que conservam a paixão de falar. Mas são os que creem no poder da palavra, são os que por ela se deixam dominar, entregues ao enlévo que lhes provoca. São aqueles de sensibilidade incomum, que não têm fé, mas admiração. Cultivam-na pelo encanto que lhes inspira. Usam-na pela esperança de que a beleza comova. Grande é o drama dos que nam creem nem esperam. Dos que falam por encargo.

Aqui venho, Senhor Presidente, cumprindo um dever. Representante do meu Estado, cabe-me transmitir os seus anseios. Refletir as suas tribulações. Os sofrimentos. Compete-me focalizar-lhes as reivindicações. Por isto aqui estou. A defender os interesses de uma região. A defender o consequentemente os interesses do meu Estado.

Do Nordeste sempre vem o grito dos que têm sede. Daqueles a quem falta a água para que trabalhem, para que produzam, para que vivam. E' o grito dos que resistem à natureza hostil. A natureza que os tenta com tantas dádivas e ao tortura com tanta inclemência.

A natureza que tanto dá como tira. Do Nordeste sempre vem o grito da sede. Este é o grito da sede de Justiça. E' o clamor das populações que se sentem desprezadas, entregues à sua própria sorte, isto é, vítimas da sua falta de sorte. E' o apelo de uma região que se empobrece esquecida, que se despoja abandonada. E' o reclamo de uma região subdesenvolvida e subestimada. E' o S.O.S. dos milhões de brasileiros que suportam as consequências de erros, inadvertências e equívocos governamentais. Dos que ordenam os resultados da falta de orientação, ou de visão, daqueles que

têm dirigido a economia nacional. Não nos deixem morrer aos poucos, vítimas de uma tão maléfica desigualdade de tratamento. Olhem os que têm olhos e os que têm poder. Os que têm responsabilidade e os que têm interesses. Olhem os que pensam nos dias que não de vir. Os que se preocupam com os destinos da Federação. Os que acreditam na unidade nacional como fundamental à grandeza da Pátria. Os que pensam em preservar tradições. Olhem para as regiões subdesenvolvidas do País. Olhem para o Nordeste onde a natureza se reflete na sua gente. Vejam-lhe o esforço, o trabalho, o sacrifício, o sofrimento, a tenacidade, a determinação, a teimosia. O estoicismo admirável. E reparem como o seu destino reclama e até impõe uma revisão na conduta frente a tudo. Considerem os contrastes. Comparem condições. Confrontem estatísticas. Atentem nos dados. Vejam. Observem. Reflitam.

O Nordeste se despovoou. E seria uma tristeza que uma área tão grande do território nacional se fizesse deserto. Era uma desalentadora prova de incapacidade de um povo. Equivaleria a resignação de alguém com as amputações de membros que lhe causassem dores. Seria reduzir as fronteiras de uma pátria cuja extensão mereceu para ser preservada o esforço e o sacrifício de tantos no passado. Mas se a tristeza está no deserto a desgraça está no prolongamento da injustiça, da desigualdade de tratamento. A gente nordestina cresce em proporção maior que a do abandono da terra. E o que assistimos, e o que inquieta, é que ela não renuncia à sua luta para continuar. Sair é o drama sentimental que a acompanha onde esteja. Nas plagas distantes. No novo modo de vida. Nas suas canções. Em tudo. Picar é a constante tragédia de viver. Enfrentar a natureza é um esforço que não a exaure, que a retempera, que a retémpera. Que lhe torna forte o caráter. Resignação e teimosia se somam. E ela afronta, suporta, resiste. Mas quem sabe até onde irá sua capacidade de suportar a injustiça? O que vem da natureza lhe parece uma resultante das designações da Providência. O que decorre dos erros dos governos, isto é, dos homens, tem outra interpretação, tem outras repercussões. Contra eles sempre tem sido revoltada.

No passado não havia meios de estabelecer confrontos. Poucos sabiam ler. Poucos viajavam. Ninguém tinha rádio. Hoje tudo acontece no mesmo dia aqui e lá. E a gente nordestina começa a ter a consciência de uma desigualdade chocante. Vê crescer o Sul, próspero, atraente, sedutor. Observa que enquanto aqui há oportunidade de gozar civilização e o progresso, lá o empobrecimento cresce. O seu trabalho é quase vão. Tudo se faz aqui. Aqui praticam os atos que decidem dos seus destinos. Aqui se traçam os caminhos que lhe são ásperos. Lá o seu trabalho não enriquece. A região se descapitaliza. A inflação nascida, criada e alimentada por aqui, lhe bate à porta. O preço do que produz é um e o do que compra muito outro. Vende por uma moeda aviltada e compra por uma supervalorizada. Vê como se invertem as coisas. Outrora era o açúcar que adoçava o café. Hoje é este que faz aquele amargo. Sua produção que escapava da seca das pragas, da falta de assistência, da ausência de financiamento em tempo, e entreteve por preços vis. E quase sempre, tem de comprar por preços altos o que produziu caro e vendeu barato. As riquezas da terra jazem esquecidas. A iniciativa dos homens encontra embarracos, tropeços, irremovíveis. Tudo lhe é difícil, impossível. Isso tudo isso é o que há de trágico. E' o que ainda mais deve advertir os governos, convocar-lhes as atenções. Impor-lhes diretrizes. Reclamar-lhes ação. Pôr-las a trabalhar. O cenário reclama presença dos governos para que assegurem paz. Dos governos para que criem condições favoráveis ao trabalho. E

não permitam que o atraso e a falta de autoridade tornem crônicas as turbulências que criam temores. Dos governos para assistam 123456A1-y123456 vernos para que assistam. Para que orientem. Para que façam de pioneiros. Para que supram com os recursos financeiros oficiais a escassez dos privados. Para que apliquem as verbas orçamentárias não as deixando imobilizadas enquanto delas depende a vida das pequenas comunidades. Para que anime, encoraje, estimule ao invés de desencantar pela inoperância, desiludir pela displicência, decepcionar pelo descaso causador de ceticismo, revoltar pela injustiça.

O cenário reclama presença. Dos homens de empresa. Para que alarguem seus mercados. Para que aproveitem as imensas riquezas desdenhadas. Para que ali façam investimentos que desenvolvendo a região lhes assegurem a justa compensação. Conforam-se todos com aquilo que lhes parece a vontade de Deus. Mas não há força que contenha a revolta contra a injustiça dos homens. Lembrem-se os governos, lembrem-se todos, de que não haverá grandeza nacional com regiões abandonadas, esquecidas, desprezadas.

O Sr. Noves Filho — Muito bem!

O SR. RUI PALMEIRA — Crescimento parcial, desigual, não faz organismos sãos. Desgraçado seria o despertar este gigante com os pés deformados, as pernas finas, atrofiadas, sem equilíbrio, incapaz de caminhar, ele que tem pela frente não longos caminhos. Longos e ásperos. Ásperos mas gloriosos. Tão cheios de mistérios e de esperanças como todas as estradas do futuro. (Muito bem! Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Rui Palmeira, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, quarto orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisito pelo orador). — Sr. Presidente, poucas serão as palavras.

Acabamos de ouvir o discurso proferido pelo ilustre Senador Rui Palmeira. Muitas vezes tenho reclamado contra a desigualdade de tratamento entre o Norte e o Sul. Ainda há três dias, tive ensejo de solicitar a atenção do poder federal para a Bahia, que, como disse, possui o segundo produto de exportação, o cacau, e, entretanto, não tem sido atendida nas suas justas reivindicações.

O Sr. Mendonça Clark — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Mendonça Clark — O kPiail deve, também, ser incluído no discurso de V. Ex.ª. Produz a carnaúba, sexto produto na escala de exportação, e continua abandonado pela União Federal.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Como se vê, Sr. Presidente, as vozes de representantes do Norte, do Nordeste e do Leste — onde se encontra a Bahia — estão reclamando essa desigualdade de tratamento.

O motivo destas minhas ligeiras palavras é que acabo de receber do meu Estado dois telegramas. O primeiro, do Prefeito do Município de Santo Amaro é do seguinte teor:

"Em face da situação calamitosa que atravessam inúmeros habitantes da cidade, motivada pela enchente do Rio Subaé, cujo prejuízo incalculável vem lançando no desespero as famílias pobres, solicito ao ilustre amigo intervir junto ao Sr. Presidente da República no sentido de prestar auxílio e minorar o sofrimento

deste povo. Saudações. a) Manoel Marques da Silva, Prefeito".
O outro telegrama, também de Santo Amaro, está assim redigido:
"Câmara Municipal de Santo Amaro apela V. Ex.^a no sentido de conseguir do Governo auxílio à população pobre, vítima das enchentes do rio Subaé. Saudações. a.) José Mesquita, Presidente".

Sr. Presidente, não faz muito tempo reclamávamos, nesta Casa, providências tendentes a amainar as vicissitudes por que passava a Bahia, especialmente no perímetro atingido pelas secas. O eco de nossos apelos de socorro aos flagelados ainda ressoa e, já agora, recebemos notícias de inundações no recôncavo baiano, no município de Santo Amaro, minha terra natal. Foi ela atingida por uma inundação que, segundo revelam os telegramas, ocasionou enormes prejuízos aos habitantes pobres da região.

Sr. Presidente, tem a Bahia, no momento, sérias dificuldades a vencer, dificuldades que promanam, em parte, de não ter sido auxiliada como devia, pelo que realiza em benefício do País e pela colaboração que empresta com seu principal produto — o cacau. Apesar, entretanto, do seu serviço à economia nacional, está ela em situação tão precária que o seu orçamento atual apresentará déficit de oitocentos milhões de cruzeiros, para uma receita calculada em pouco mais de três bilhões.

Atente bem o Senado nesta circunstância: para uma receita de três bilhões de cruzeiros, um déficit de oitocentos milhões! Eis porque o meu Estado está impossibilitado de socorrer até os seus municípios, mesmo o de Santo Amaro, dos mais importantes, onde se localizam as maiores fábricas de açúcar e as mais extensas lavouras, especialmente as de cana de açúcar. Não se justifica o tratamento desigual dispensado à Bahia, o qual a impossibilita de auferir, sequer, as riquezas que a Natureza lhe deu. Sendo o maior produtor de petróleo e possuindo, também, o segundo produto de exportação do Brasil — o cacau, do qual exportou, no ano passado, seis bilhões de cruzeiros, não tendo importado sequer, um bilhão — encontra-se em situação lamentável.

Convém acentuar que meu Estado tem vinte e seis produtos de exportação, o que torna ainda mais estranhável o déficit orçamentário de oitocentos milhões de cruzeiros e a escassez de recursos; ou então lhe permite sequer amparar, num caso de inundação, o Município de Santo Amaro.

Se aqui estivesse o Senador Assis Chateaubriand — hoje cidadão santamarense, pois, há poucos dias lhe foi conferido este título — estaria defendendo o nosso município e fazendo coro com as minhas palavras.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a permite, um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ouço com muito prazer o aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não tenho a honra de ser cidadão santamarense, como o nobre Senador Assis Chateaubriand, que é brasileiro de muitos Estados, como V. Ex.^a não ignora; mas desejo dizer que é espantoso que a Bahia não desfrute das suas energias naturais, daquela de que justamente precisa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — E' um Estado riquíssimo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não é possível que um Estado, como V. Ex.^a diz muito bem, riquíssimo...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Que tanto contribui para a União.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ...colaborador excepcional na obtenção das nossas divisas, se encontra na situação que o nobre colega acaba de apontar. Estou inteiramente no lado dos baianos, bem como do

município que V. Ex.^a tão brilhantemente defende.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não é justo negar-se à Bahia — ainda mesmo adotando conceito profundamente nacional — uma parte substancial da riqueza do seu subsolo, de modo a que usufrua através dos seus filhos, desta bênção que a Natureza lhe doou e que está concedendo, generosamente, a todo o Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Novaes Filho — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Novaes Filho — Atender à Bahia não é favor: é dever.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, estou sensibilizado com as provas de atenção e consideração para com a Bahia, que me dão, neste instante, os meus pares desta Alta Casa do Congresso Nacional.

Efetivamente, repito, não se justifica o tratamento desigual que vem recebendo o meu Estado. A minha terra — e justamente o Município de Santo Amaro — é das que mais têm concorrido, com seu solo prodigioso, para o desenvolvimento agrícola. No seu subsolo, em toda a bacia do Recôncavo, explora-se o petróleo, que fornece uma produção de mais de vinte mil barris diários. Negam-lhe, entretanto, a compensação que devia ter pelo benefício haurido da terra benfazeja!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a mais um aparte.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permita-me dizer que, neste instante, com as apreensões que pesam sobre o mundo, é confortador não nos encontrarmos em situação idêntica à com que nos defrontamos, durante a guerra passada. Isto, porque na Bahia, na grande Bahia dadivosa, estamos, como diz V. Ex.^a, com uma produção diária para mais de vinte mil barris de petróleo que, possivelmente dobraremos, conforme as contingências e os esforços dos brasileiros. A Bahia, portanto, merece, que lhe demos, com o nosso apoio que lhe demos, com orgulho e regozijo, todo o nosso apoio.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradecido pelo aparte de V. Ex.^a.

A Bahia já refina o petróleo, produz a gasolina e está suficientemente preparada para se abastecer, bem como aos Estados de Sergipe e Alagoas.

O Sr. Novaes Filho — Já está fornecendo óleo cru a outras refinarias do País.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Já está fornecendo o petróleo bruto à Refinaria de Cubatão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E te impossibilitades de fornecer lubrificantes.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeitamente. Dentro em breve estará fornecendo lubrificantes. Tudo isso, a Bahia tem! (Riso). O que lhe está faltando, são os recursos do Governo Federal. Riqueza não lhe falece; possui tudo, mas não tem recursos. Seu Orçamento é deficitário, e a União está obrigada a ir ao encontro da Bahia...

O Sr. Lima Guimarães — A inflação não chegou até lá?

O SR. LIMA TEIXEIRA — ...e aqui pugnarei, tantas forças tenha, para que isso ocorra.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Meu nobre colega, a inflação só val até bolsos muito grandes. Bolsos pequenos, como os do Rio Grande do Norte, ou médios, como os da Bahia, não são bolsos para inflações; bolsos para inflação são os de Minas Gerais, de São Paulo e, às vezes, os de Pernambuco.

O Sr. Novaes Filho — A Bahia combate a inflação, oferecendo petróleo e divisas à Capital da República.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A situação da Bahia parece-me bem definida, comparada à do primogênito, que luta terrivelmente, ajuda o velho pai no trabalho cotidiano, na assistência à família, e, no entanto, é o esquecido, o desprezado, anda mal tratado; o filho mais novo repousa, às vezes mais bem tratado, mais bem servido. E' o que está ocorrendo com a minha terra.

O Sr. Novaes Filho — V. Ex.^a acha que esse desprezo, essa indiferença para com a Bahia, está ocorrendo mesmo no Governo atual, ou vem das administrações passadas?

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Governo do Sr. Juscelino Kubitschek ainda não teve muito tempo para agir, ainda não alcançou um ano.

O Sr. Novaes Filho — V. Ex.^a espera que, depois de um ano, a Bahia melhore?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Naturalmente; mas, se o Chefe da Nação não volver suas vistas para a Bahia, aqui estarei na estacada.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem; gosto dessas atitudes.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pretendi apartar-lo, apenas para uma ponderação, que aliás me foi tomada, com brilhantismo pelo nobre colega, Senador Novaes Filho — ponderação que não é tendenciosa como a de S. Ex.^a.

O Sr. Novaes Filho — Perdão! Minhas intervenções são sempre sinceras com o intuito de colaborar.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não houve intenção malévolu no meu aparte. Aliás, não podia passar pelo meu pensamento tal crítica a um nobre colega.

Quis afirmar, no entanto, que um homem como V. Ex.^a, tem espírito brilhante e sutil. Pergunto, agora, ao nobre orador: Dentro desse sistema de governo, itinerante, o Governador Antônio Balbino, cujo prestígio junto aos Conselhos Federais, ninguém ignora, não poderia ter aliviado a Bahia dessa situação, conseguindo aquilo que outros governadores de Estado, da União Democrática Nacional, conseguiram, isto é, empréstimos vantajosos? V. Ex.^a sabe disso, perfeitamente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Os outros governadores da União Democrática Nacional, diz V. Ex.^a; mas o Sr. Antônio Balbino é do Partido Social Democrático.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Um governador das hostes da Maioria estaria naturalmente, mais habilitado a receber benesses das mãos dadivosas do honrado Sr. Presidente da República.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não há dúvida. O argumento é forte.

O Sr. Novaes Filho — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ouvirei V. Ex.^a.

O Sr. Novaes Filho — Quando V. Ex.^a se refere à pouca atenção que a Bahia está merecendo do Governo Central, desejo — por espírito de justiça, lembrar um Governo que muito fez e muito deu à Bahia — o do Marechal Eurico Dutra.

O SR. LIMA TEIXEIRA — E' verdade, e rendo-lhe meu preito de justiça. Foi S. Ex.^a, incontestavelmente um presidente que muito auxiliou o Estado e também eu mostrei isenção de ânimo lembrando ter sido a Bahia, então, governada por adversário político nosso — o Sr. Otávio Mangabeira.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Já que V. Ex.^a fala em benevolência do governo, pergunto se a Barragem das Três Marias é para ser feita pelo Estado da Bahia?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ficaria jubiloso se o Sr. Juscelino

Kubitschek quisesse realizar essa barragem na Bahia. Não conheço os propósitos de S. Ex.^a no particular.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ouço dizer que S. Ex.^a está com esse objetivo.

O Sr. Lima Guimarães — Assevero a V. Ex.^a que são decididos os propósitos do Sr. Presidente da República.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pelo menos declarações formais têm sido feitas pela Imprensa, nesse sentido. Acredito que tal venha a ocorrer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não podemos duvidar da palavra do Sr. Presidente da República.

O Sr. Novaes Filho — Já está iniciada a construção da barragem?

O Sr. Lima Guimarães — Posso afirmá-lo a V. Ex.^a.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Acredito que S. Ex.^a realize essa obra de indiscutível valor não só para a Bahia, como para Minas Gerais e outros Estados.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um esclarecimento?

O Sr. Novaes Filho — Onde será contruída a Barragem das Três Marias?

O Sr. Lima Guimarães — No município de Corinto, em Minas Gerais.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Desde que o nobre Senador Novais Filho fez alusão aos relevantes serviços prestados pelo Governo do eminente Presidente e grande brasileiro, Marechal Eurico Gaspar Dutra, não é de somenos fazer também notar que o Presidente Juscelino Kubitschek, ao que leio nos jornais, está impulsionando ou já iniciou, mesmo, a construção da Barragem de Três Marias.

O Sr. Novaes Filho — O nobre Senador Lima Teixeira informa que essa obra será executada em Minas Gerais.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Será empreendimento notável, que beneficiará não só a Bahia, mas toda a região banhada pelo São Francisco, pois — ninguém o nega — é obra de grande envergadura e de interesse para a economia nacional.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' até de salientar, que o Sr. Juscelino Kubitschek não pode ficar a descoberto desse relevante serviço, o qual não beneficiará somente a Bahia, como bem acentuou o nobre Senador Lima Teixeira, mas Minas Gerais e outros Estados da Federação.

O Sr. Novaes Filho — Esse é apenas um grande projeto, e nós queremos realidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre Senador Lima Teixeira, há pouco, declarou que as obras já entraram em fase de execução.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Acredito que o Sr. Presidente da República realizará a barragem, porque está no seu programa.

O Sr. Novaes Filho — Está empenhado nisso.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O mal da Bahia, como o de outros Estados, está na má distribuição das rendas da União. Realmente. Só uma reforma constitucional poderá dar aos Estados os elementos necessários para que possam cuidar das próprias finanças. Fora disso, terão que mendigar sempre, da União o que lhes cabe por direito.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — De qualquer maneira, já fizemos algumas reformas constitucionais, e não só reformas, como também, algumas Constituições. A distribuição de rendas sempre foi matéria que provocou os mais renhidos debates, como sabe V. Ex.^a, e alguma coisa foi concedida, no particular, muito a mais do que anteriormente se tinha dado. Entretanto, as más administrações — vamos ser francos — têm delapidado essas fontes de renda e contribuído para a pobreza dos Estados.

O Sr. Novaes Filho — Também a má aplicação das verbas constitucionais.

O SR. LIMA TELXEIRA — Folgo, Sr. Presidente, em ouvir a palavra dos meus caros colegas, sobretudo o apoio que acabam de dar ao meu estado...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito justo.

O Sr. Novais Filho — V. Ex.^a bem merece esse apoio na causa que está defendendo da tribuna.

O SR. LIMA TELXEIRA — ... esta hora de crise e vicissitudes que travessamos.

Farei chegar ao Sr. Presidente usculino Kubitschek a manifestação dos meus ilustre pares, sobretudo com relação à minha terra natal, o município de Santo Amaro, pois a inunção do Rio Subaé deixou sua pobre população abandonada, sem casa e em recursos.

E o apelo que, neste instante, dirijo ao Chefe da Nação, na certeza de que o Município de Santo Amaro será atendido por S. Ex.^a, pois o Governo do Estado não se acha em condições, em face da crise financeira por que passa, de socorrer a população daquela cidade. Recorro, por isso, a Sua Excelência, para que olhe pela Bahia atenda ao justo apelo do Prefeito e do Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Santo Amaro. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Neves da Rocha.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 630, de 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1956. Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1956. — Neves da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final cuja publicação acaba de ser dispensada. Consta do Parecer n.º 1.255, já lido. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. Vai à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Daniel Krieger para acompanhar, naquela Casa do Congresso, o estudo das emendas do Senado. Passa-se à

ORDEN DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1956, que concede a Levina Nogueira Arêas, viúva do fariolero do Ministério da Marinha João Arantes Arêas, falecido em virtude de acidente no trabalho, pensão especial correspondente à remuneração mensal daquele servidor no dia de sua morte, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 1.159 e 1.160, de 1956, das Comissões de: Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 52, de 1956

(N.º 724-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a Levina Nogueira Arêas, viúva do fariolero do Ministério da Marinha João Arantes Arêas, falecido em virtude de acidente no trabalho, pensão especial correspondente à remuneração mensal daquele servidor no dia de sua morte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Levina Nogueira Arêas, viúva do fariolero, referência 21, do Ministério da Marinha, João Arantes Arêas, falecido a 28 de novembro de 1950, em virtude de acidente no trabalho, a pensão especial correspondente à remuneração mensal do servidor no dia de sua morte.

Art. 2.º A despesa com a execução da presente lei será atendida pela dotação própria do orçamento para o Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 279, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves Costa, mestre de oficina, aposentado, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 1.217 e 1.218, de 1956, das Comissões de: Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 279, de 1956

(N.º 652-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves Costa, mestre de oficina, aposentado, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves Costa, mestre de oficina, aposentado, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O pagamento da pensão de que trata o artigo 1.º correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a matéria coonstante da pauta.

Em discussão o Requerimento número 628, de autoria do Sr. Francisco Gallotti, lido na hora do expediente, de inserção nos Anais do Senado, do discurso proferido hoje, na cerimônia do hasteamento da Bandeira, pelo Sr. Senador Neves da Rocha.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

Constará dos Anais do Senado o discurso do Sr. Neves da Rocha.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, assistimos hoje, às 12 horas, ao Hasteamento do Pavilhão Nacional, com a presença de grande número de Senadores e maior ainda de funcionários desta Casa.

Nessa ocasião, o nobre colega Senador Neves da Rocha proferiu brilhante discurso, cuja transcrição nos Anais, solicitei do Senado, merecendo aprovação unânime por parte de nossos ilustres colegas.

Na mesma oportunidade falou um funcionário da Casa, o Dr. Franklin Palmeira. Lamentavelmente, o improviso de S.S. não foi registrado. Quero, no entanto, deixar consignada a satisfação com que nós, Senadores, ouvimos as palavras que esse funcionário pronunciou, naturalmente expressando o sentimento de todos os colegas que representava, e inspiradas no grande amor que tem pelo Brasil.

Sr. Presidente, saudando os dois oradores da tarde de hoje, faço votos para o Senado da República, possa, sempre ufano, festejar essa data como país livre e integrado no verdadeiro regime democrático. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa. constará da ata.

Em votação o Requerimento n.º 629, de autoria do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, também lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1956, que altera dispositivos do Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949 e dá outras providências.

O SR. BERNARDES FILHO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desde ontem ou ante-ontem, apareceu neste recinto o avulso do Projeto de Lei da Câmara que modifica o Decreto-Lei n.º 7.404, relativo ao Imposto de Consumo. Eu pretendia, sem contar com o requerimento de urgência, cuja votação V. Excia. anuncia, levantar uma questão de ordem que, não obstante esse requerimento, me parece ainda de todo procedente. É a relativa ao artigo 108 do Regimento.

O avulso faz apenas referência ao Decreto-lei n.º 7.404, e transcreve todas as alterações introduzidas na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, o artigo 108 do Regimento declara que "qualquer proposição oferecida será, sempre, acompanhada da transcrição, na íntegra ou em resumo, das disposições de leis invocadas em seu texto".

É fora de dúvida que este avulso vem desacompanhado do decreto original que altera, isto é, o que regula o Imposto de Consumo.

Dir-se-á, — e talvez seja este o ponto de vista da Mesa e da sua assessoria, — que o artigo 108 refere-se apenas aos projetos ou proposições originários do Senado.

Para a questão de ordem que pretendo levantar, Sr. Presidente o fato do artigo 108 aplicar-se apenas às proposições nascidas no Senado e não às oriundas da Câmara dos Deputados, não importa, porque interessa no caso o espírito da disposição e o motivo que a possa ter inspirado.

Evidentemente, quando se criou, para qualquer Senador que apresente nesta Casa um projeto alterando dispositivos de lei em vigor, a obrigação de juntar a disposição de lei citada, foi porque se pretendia, com

isso, evitar fôsse o Plenário apanhado de surpresa; ou melhor, foi desejado que, com avulso do projeto, recebesse o plenário também o texto da lei nele referida.

Se da Câmara dos Deputados o projeto vem sem transcrição do decreto a que se refere, parece-me que não há como fugir-se à mesma solução para o caso.

Sob o ponto de vista prático, devo dizer a V. Excia. Sr. Presidente, que não me sinto, como Senador, em condições de entender nada do que se encontra no avulso, porque não tenho um ponto de referência para cotejá-lo.

O Sr. Fernandes Távora — V. Excelência tem toda a razão.

O SR. BERNARDES FILHO — Não disponho da Lei do Imposto de Consumo para fazer o cotejo das alterações que se propõe. O nobre Senador Francisco Gallotti...

O Sr. Francisco Gallotti — Como relator da Comissão.

O SR. BERNARDES FILHO — ... é um felizardo, porque já a possui, mas isso não deve ser privilégio de ninguém. Todos devíamos tê-la.

O Sr. Francisco Gallotti — Eu a tenho porque reclamei que não a havia recebido. Foi-me enviada posteriormente.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Excia. a recebeu; os mais Senadores, não.

Sr. Presidente, em regime normal não seria possível votarmos esse projeto, sem conhecimento da lei a que se refere. Como é possível, em regime de urgência urgentíssima, sem um ponto de referência sequer, votarmos, nos poucos minutos de discussão facultados por esse regime de urgência, com pleno conhecimento de causa?

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excia. tem inteira razão.

O SR. BERNARDES FILHO — Parece-me, Sr. Presidente, que a Mesa, sempre zelosa do Regimento, tem, do mesmo modo, o dever de zelar para que os componentes desta Casa se desincumbam de suas obrigações, não a toque de caixa, mas sob normas ao menos humana e razoável.

Levanto, pois, Sr. Presidente, esta questão de ordem:

Teremos que votar esse requerimento de urgência e, aprovado ele — o que não espero — teremos que votar em regime de urgência matéria que desconhecemos?

Aguardo, Sr. Presidente, a decisão de V. Excia. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa poderia responder à questão de ordem suscitada pelo nobre representante de Minas Gerais, declarando que a resposta só pode ser dada pelo próprio Plenário.

Trata-se de proposição para a qual foi requerida urgência especial, através de requerimento lido no expediente e agora anunciada sua votação. Dentro da norma que vem seguindo — completa a isenção na apreciação das matérias — a Mesa não pode apoiar a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Bernardes Filho. O regimento de urgência, nos termos do Regimento deve ser submetido ao Plenário.

O SR. BERNARDES FILHO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, poderia então a V. Excia. submetê-lo ao Plenário a minha questão de ordem — de vez que a Mesa não quer, ou não pode, ou a ela não convém decidida — antes da votação do requerimento de urgência. De outro modo ela estará prejudicada. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Infelizmente, o desejo de V. Excelência não pode ser atendido pela

Mesa, porque não encontra apoio no Regimento.

O SR. BERNARDES FILHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, estou formulando uma questão de ordem que, naturalmente, a Mesa decidirá a favor ou contra. No entanto, V. Excia. me declara que só o plenário pode decidir. Se a Mesa dissesse que aceitava a questão de ordem e a deferia, ou que não a aceitava e a indeferia, a mim me sobraria o recurso regimental de recorrer da decisão para o plenário. Fugindo a uma decisão, Sr. Presidente, fecha-se a única porta que me restava, qual a de apelar para o plenário, no sentido de tomar conhecimento da decisão da Mesa sobre questão de ordem, que não pode ficar sem solução.

Perdô-me V. Excia.; Sr. Presidente, a insistência. Não obstante o respeito e o apreço que tenho pela Mesa e por V. Excia. particularmente, trata-se de questão de ordem que, dentro do Regimento, tem que ser solucionada. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem levantada pelo nobre Senador Bernardes Filho visa a anular o requerimento de urgência. É impossível deferir ao Plenário essa questão de ordem porque não encontra apoio no Regimento.

O SR. BERNARDES FILHO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) Perdô-me V. Excia. Sr. Presidente o que possa parecer uma impertinência mas não é.

Admitamos Sr. Presidente que o requerimento lido pela Mesa não estivesse vazado em termos tais que permitisse dúvidas quanto à possibilidade de ser enquadrado no regime estatuído no nosso Regimento para os casos de urgência urgentíssima que são os casos de ordem pública e calamidade pública. Eu teria o direito de impugná-lo e a Mesa seria forçada a deferir ou indeferir minha impugnação e eu apelaria se preciso para o Plenário da sua decisão.

Sr. Presidente não tenho ilusão sobre o que vai acontecer afinal. Penso porém, que o Regimento deve ser salvo e é até mesmo uma questão de consideração para com os Senadores. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa permitiu que V. Excia., uma das figuras exponenciais da Casa, usasse da tribuna por mais de uma vez para suscitar a mesma questão de ordem. Demonstra, portanto, o apreço que vota a todos os Senhores Senadores. O Regimento, entretanto, é incisivo na espécie ao dispor que "nenhum Senador poderá falar pela ordem por mais de dez minutos, nem mais de uma vez, sobre cada assunto ou questão".

No intuito de orientar-se na apreciação da matéria, a Mesa ouviu, mais de uma vez, o nobre Senador Bernardes Filho. Não encontra, porém, na letra do Regimento Interno, disposição, através da qual possa atender à questão de ordem de S. Excia.

Assim, sente-se a Mesa no dever regimental de pôr em votação o requerimento de urgência.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo complementar a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Bernardes Filho.

Suscitou S. Excia. questão prejudicial. O Plenário do Senado é soberano e se pode tomar conhecimento dos recursos interpostos quanto às decisões da Mesa; se pode aprovar ou rejeitar urgências solicitadas, tem, naturalmente, indiscutivelmente, inequivocamente, competência para decidir

sobre a questão prejudicial aqui levantada inteiramente procedente.

O Regimento, como qualquer lei, não é o texto, mas o contexto, o espírito, a vida, aquilo que lhe dá movimento e dinamismo.

Se o Plenário pode rejeitar o requerimento de urgência, por lhe faltar requisitos essenciais, com mais razão pode decidir questão preliminar, quando afirma não dispor de elementos para votar de plena consciência.

Por isso, Sr. Presidente, renovo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Bernardes Filho, pedindo a V. Excia. que a submeta ao Plenário como prejudicial, para saber se concorda em que o requerimento de urgência seja votado sem que tenha sido cumprido o requisito regimental que exige sejam os projetos instruídos com a legislação competente. (Muito bem).

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, entendo que a Mesa resolveu muito acertadamente a questão de ordem formulada pelo eminente Senador Bernardes Filho e renovada pelo eminente Senador Daniel Krieger.

O ilustre representante do Estado de Minas Gerais, alegou, para pedir a retirada do projeto da Ordem do Dia — porque outra coisa não colima seu discurso — a circunstância de vir o avulso desacompanhado dos elementos informativos que permitiriam aos Srs. Senadores comparar a legislação vigente com a que se vai votar.

Sr. Presidente, o que estabelece o Regimento da Casa — e V. Excia. acentuou muito bem — é que os projetos originários do Senado devem vir acompanhados da legislação citada, dos elementos informativos, para que os Srs. Senadores possam estudá-los melhor. No caso, porém, tratando-se de projeto vinda da Câmara dos Deputados, não cabe sequer a interpretação dada pelo nobre Senador Bernardes Filho, de que, por extensão, deveria vir acompanhado da legislação citada.

Acentuou, Sr. Presidente, que essa legislação se encontra na Biblioteca desta Casa, à disposição dos senhores Senadores que se queiram dar ao trabalho de a examinar. Seria, aliás, muito difícil, no caso, fazer-se acompanhar o avulso da cópia da legislação, sobre imposto de consumo, que é imensa.

Sr. Presidente, desde antes da vinda do projeto o Senado, tomei a liberdade de enviar a muitos dos senhores Senadores cópia do substitutivo em tramitação na Câmara dos Deputados. Tão logo deu entrada nesta Casa o projeto, fiz, pessoalmente, aos colegas presentes, a distribuição de um avulso, contendo a redação final da matéria votada por aquela Casa. Visava, com isso, a possibilitar aos senhores Senadores o uso da nossa Biblioteca, dos nossos elementos informativos, enfim, para que comparecessem a esta sessão já com o espírito preparado para a votação do projeto.

O Sr. Mendonça Clark — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Corroboro o que V. Excia. acaba e afirmar. Eu mesmo, atendendo ao apelo que nos fez o nobre colega, promovi reunião dos membros das Associações de Classe, ponderando-lhes a questão da urgência do projeto e pedindo sugestões. V. Excia. realmente, distribuiu-nos os avulsos e pediu-nos que os apreciassemos.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado pelo depoimento com que me honra o nobre Senador Mendonça Clark.

Sr. Presidente, esta citação que faço é somente um incidente, no ponto de vista da questão de ordem a que quero chegar. Entendi do meu dever esclarecer o Senado sobre os elementos postos à disposição dos nobres colegas para que, com tempo

suficiente, consultassem os elementos existentes na Biblioteca do Senado.

Sei que V. Excia. decidiu bem a questão de ordem porque apresentei requerimento baseado no art. 156, § 4.º do Regimento. A razão de ser desse requerimento é que considero e reconheço imprescindível a tramitação imediata do projeto.

Se atendessemos à sugestão apresentada pelo eminente representante do Estado de Minas Gerais e o projeto fosse considerado insuficientemente instruído para debate, estaria, ipso facto, anulada a medida proposta no meu requerimento. Assim julgando o meu requerimento, terá o Senado decidido imediatamente sobre a matéria suscitada pelo eminente Senador Bernardes Filho.

Em tais condições, não haveria mais razão para insistirmos na questão de ordem.

Não vou suscitar a mesma questão de ordem e sim, fazer apelo ao espírito de liberalismo da Mesa, que muitas vezes tem fechado os olhos a passagens do nosso Regimento Interno, para que dê mais uma prova de consideração ao Plenário.

Formulo, então, a minha questão de ordem — embora não seja exatamente uma questão de ordem — mas um apelo ao liberalismo da Mesa — no sentido de que aceitando as ponderações levantadas pelos ilustres representantes de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, defira ao Plenário a decisão sobre se se deve ou não votar, desde logo, o requerimento por mim apresentado. (Muito bem).

O SR. BERNARDES FILHO: Sr. Presidente, beço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Bernardes Filho.

O SR. BERNARDES FILHO:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já não é uma questão de ordem. Foi citado nominalmente pela Mesa e pelo nobre Senador Filinto Müller.

A censura, quando procedente, só pode servir de estímulo para que não se persevere no erro. Não obstante o apreço que me merece a Mesa, sobretudo, V. Excia., Sr. Presidente, devo dizer que não aceito a censura que me foi feita por haver utilizado da palavra duas vezes para a mesma questão de ordem.

Houve equívoco da Mesa. A primeira questão de ordem que suscitei foi referente ao art. 108. Queria eu saber se deveria ele vigorar para os projetos originários da Câmara dos Deputados.

A segunda, Sr. Presidente, para solicitar da Mesa que tomasse em consideração as minhas palavras para o efeito de submeter ao Plenário a questão de ordem.

Veja V. Excia., Sr. Presidente, que não tratei da mesma questão de ordem nas duas vezes em que ocupei a tribuna.

Devo, entretanto, dizer a V. Excia., que por maior que seja o apreço que me merece o nobre Senador Filinto Müller, não posso aceitar como favor de S. Excia., ou como liberalidade da Mesa, o devolver-se ao plenário a questão de ordem.

O Regimento, no art. 216, diz o seguinte:

"As dúvidas sobre interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constituirão questões de ordem que poderão ser suscitadas em qualquer fase da sessão".

§ 1.º As questões de ordem "... (foi minha)" serão decididas pelo Presidente", (que não quis decidí-las) "com recurso para o plenário, a requerimento de qualquer Senador".

Assim, quando voltei à tribuna para pedir à Mesa, que não quis decidir a minha questão de ordem, (o fizesse, ou, se pretendesse omitir-se, que devolvesse ao plenário a questão que sobre ela se manifestasse).

§ 1.º, do art. 16, diz mais:

"O Presidente poderá, entretanto, independente de requerimento submeter ao plenário a decisão. Assim, Sr. Presidente, não obstante o apoio dado pelo eminente Líder e prezado amigo, Senador Filinto Müller, à minha questão de ordem no sentido de a Mesa devolver plenário a decisão, não pode ser tomada como liberalidade. Tem que ser cumprida porque é disposição regimental. (Muito bem).

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, está em debate uma tese que interessa à própria soberania do Senado, qual seja a aplicação do art. 216, § 1.º, que assegura ao Senador o direito de recorrer de decisões da Mesa.

Estou certo de que o alto espírito liberal de V. Excia. não atendeu ao esse dispositivo gúreo do nosso Regimento Parlamentar.

Assim, Sr. Presidente, antes de entrar no mérito da questão de ordem — pois não é o momento — pedir a V. Excia. que reconsiderasse o seu ponto de vista. Faço com a devotação, uma objeção, a mais vida, argumento sustentado pelo nobre Senador Filinto Müller, quando considerava a matéria um liberalismo, pois não é o caso. Conforme muito bem acentuou o nobre Senador Bernardes Filho, é um direito do Senador que constitui, realmente, o ponto fundamental do nosso Regimento.

O Sr. João Villasbôas — Que não pode ser tolhido pela Mesa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Perfeitamente.

Sempre aqui sustentei que todas as matérias, em regra, devem vir a plenário e Regimento conciliou essa orientação, estabelecendo no art. 21 § 1.º, o direito de recorrer.

O que o nobre Senador Bernardes Filho pretende, com a sua questão de ordem, é a interpretação que, faz, pela primeira vez, do art. 11 da Lei Interna a fim de verificar também com relação aos projetos oriundos da Câmara dos Deputados aplicável a exigência da formalidade da transcrição das leis mencionadas na proposição.

Assim, sendo, com a ressalva do meu ponto de vista, dirijo ao alto espírito de V. Excia. este apelo e estou certo de que submeterá o caso à apreciação do Senado, ex-vi legis e não por ato de graça. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo ao nobre Senador Bernardes Filho, a Mesa deve, preliminarmente, declarar que as suas palavras não importaram, de forma alguma, em censura ao nobre Senador Decorreram do próprio Regimento interno. Jamais a Mesa se comportará de tal maneira, dada a sua posição orientadora dos trabalhos. Sem pre que sente necessidade do auxílio do Plenário para qualquer interpretação do Regimento ele recorre. No caso, porém, dos de que dispõe não encontra fundamento para deferir a questão de ordem, prejudicial do requerimento de urgência.

"As dúvidas sobre interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constituirão questões de ordem que poderão ser suscitadas em qualquer fase da sessão".

§ 1.º As questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso para o plenário a requerimento de qualquer senador.

A Mesa deve manter-se rigidamente dentro da letra do Regimento, e desejar realmente manter seus atos

entre de toda isenção e imparcialidade.

O nobre Senador Filinto Müller, Herdeiro da maioria nas palavras há pouco referidas entendeu, no entanto, de bom aviso a Mesa deferir ao Plenário decisão da questão de ordem.

O nobre Senador Bernardes Filho, nas palavras do nobre Senador Filinto Müller uma gentileza, uma cortesia, um favor do Líder da Maioria, autor do requerimento de urgência. A Mesa discorda dessa interpretação do nobre Senador Bernardes Filho. De forma alguma apelaria para o Plenário, se considerasse um favor sua sua resolução.

No caso, a questão de ordem chocava com o requerimento de urgência.

A Mesa, entretanto, dada a relevância da matéria, transfere para o Plenário a sua decisão.

O requerimento do nobre Senador Filinto Müller foi baseado nos termos do art. 156, § 4.º, assim redigidos:

"Art. 156 A urgência dispensa interstícios e formalidades regimentais, salvo parecer das comissões, *quorum* de votação e termo normal das sessões.

§ 4.º Se o plenário entender que se trata de assunto que ficaria prejudicado se não fosse resolvido imediatamente, a discussão e votação da matéria serão no final da ordem do dia da mesma sessão em que a urgência foi concedida."

A Mesa deseja saber se o Plenário considera procedente a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Bernardes Filho, ou se, a requerimento do nobre Senador Filinto Müller, proposição poderá ser imediatamente discutida e votada.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.ª não permitiu-me uma observação a propósito dos termos em que acaba de colocar a consulta que pretende formular ao plenário.

Segundo o art. 156 do Regimento, a urgência dispensa as formalidades regimentais. Ora, se dispensa as formalidades regimentais, ipso facto dispensa a publicação da legislação comparada.

Creio que a indagação da Mesa ao plenário deve ser feita acobardando, em parte, a questão de ordem do nobre Senador Bernardes Filho, porém, para o efeito de uma pergunta diferente, que seria relacionada com o próprio § 4.º do art. 156, ou seja: o plenário considera que o assunto perderá a sua oportunidade e ficará prejudicado, caso não seja votado o requerimento de urgência formulado pelo nobre Líder da Maioria? Então, sim, estaríamos criando nova interpretação regimental. Toda vez que se requeresse uma urgência com base no art. 155 do Regimento, qualquer Senador poderia levantar questão de ordem para o efeito de que, preliminarmente, disse o Plenário se considerava a matéria de calamidade pública ou de ordem pública, conforme os termos do § 2.º ou se era matéria que ficaria prejudicada caso não fosse aprovado o requerimento de urgência, nos termos do § 4.º, e assim ora diante.

Quer dizer, Sr. Presidente, que no instante da decisão da Casa a propósito desta indagação, surgiria um novo critério, qual seja o de que antes do pronunciamento do Plenário sobre requerimentos de urgência caberia sempre a consulta preliminar a propósito da oportunidade ou inoportunidade do requerimento.

Assim, Sr. Presidente, tomo a liberdade de declarar a V. Ex.ª que eu não poderia votar, em face dos termos do art. 155 do Regimento, uma questão de saber se é lícito estar a matéria para a qual se pede urgência recomendada das formalidades regimentais.

Se o art. 155 é claro no dispensar formalidades regimentais, é óbvio que

da decisão da Casa resultaria a revogação do caput do art. 155. Sintoma, entretanto, perfeitamente habilitado a votar as preliminares, quais sejam as referentes à oportunidade ou inoportunidade do requerimento; isto é, aceito o dilema de decidir sobre se considero que a matéria ficará prejudicada, se não for votado o requerimento de urgência, ou não prejudicada, se votado o requerimento.

Assim, Sr. Presidente, sugiro a V. Ex.ª, caso me permita, que a consulta seja formulada com base no próprio art. 155, § 2.º. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à questão de ordem do nobre Senador Moura Andrade, que se o Plenário, na consulta que lhe vai fazer a Mesa, decidir que a matéria não poderá ser apreciada sem a publicação da legislação citada, teremos então, a hipótese figurada no § 2.º do art. 216, que assim estabelece:

"As decisões sobre que dispõe este artigo consideram-se como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento."

A decisão do plenário, portanto, não se tornará norma de trabalho, mas, sim, resolução tomada numa reunião para determinada matéria; e essa resolução só será incorporada ao Regimento quando da sua reforma.

O SR. BERNARDES FILHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Devo esclarecer ao nobre Senador Bernardes Filho que, tratando-se de simples consulta, não é permitido à Mesa conceder a palavra para encaminhar a votação. Perdõe S. Ex.ª esta ponderação, que a Mesa faz no cumprimento de um dever regimental. Vou submeter ao Plenário a questão de ordem suscitada pelo nobre representante de Minas Gerais.

Se o seu pronunciamento for contrário, será posto em votação o requerimento de urgência formulado pelo nobre Senador Filinto Müller.

Os Senhores Senadores que estão de acordo com o atendimento à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Bernardes Filho, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Plenário respondeu negativamente.

Em votação o requerimento de urgência.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, depois de haver V. Ex.ª dado mais uma vez demonstração da superioridade com que dirige os trabalhos desta Casa, aceitando a questão de ordem que com tão bons fundamentos levantara o eminente Senador por Minas Gerais, Sr. Bernardes Filho; depois de haver V. Ex.ª, mais uma vez, demonstrado a alta imparcialidade com que sempre se conduz quando na Presidência dos nossos trabalhos, entendeu a maioria, usando do seu direito de maioria, de rejeitar a proposição que tanto tinha de útil quanto de sábia.

Realmente, Sr. Presidente, grave, muito grave é a decisão que se vai tomar, dispensando a publicação da legislação e demais pegas necessárias à boa compreensão e devido esclarecimento dos Senadores em torno de questão de tal magnitude.

Já não pode restar dúvida, e ninguém é tão cego que não veja, que a Maioria, usando do seu direito de maioria e abusando da força do número, sob a batuta, que tanto tem de amável quanto de draconiana do eminente representante do Estado de Mato Grosso; já não resta dúvida de que a Maioria vai aprovar o requeri-

mento que se chama de "urgência urgentíssima" consagrada no § 4.º deste artigo, e que bem poderia ser denominada daqui para o futuro, — a fim de evitar dúvida e tornar desde logo bem preciso o que se quer — de "Urgência Denys", porque, então, bem saberia o Senado do que se estava tratando.

Grave erro comete a Maioria que assim usa e abusa de sua força, porque, como bem frisou e bem ressaltou o ilustre Senador Bernardes Filho, a verdade crua, dura, inconteste, é a de que o Senado não está em condições, não dispõe dos elementos mínimos indispensáveis para conhecer do assunto que vai votar. A verdade única, clara como a luz do Sol — Sol do Nordeste, que Gilberto Amado, em livro recente e ao voltar da Europa, tanto ressaltava, dizendo que a luz do Nordeste brasileiro é um berreiro de sol, um despotismo de claridade — a verdade, clara como o Sol do Nordeste, é que o Senado não conhece o assunto que vai votar, e está inteiramente às cegas.

O avulso que nos foi distribuído, aquele que os Senhores Senadores conhecem através de uma leitura apresada, consigna apenas o que foi votado pela Câmara dos Deputados. Vêem-se logo: na alteração primeira, as novas alíquotas a que a tabela dos produtos nacionais passa a obedecer. Não conhecemos, porém, as alíquotas existentes, e, assim, não podemos fazer o confronto. E como na alteração primeira, na segunda e nas demais, não temos como cotejar, a fim de saber quanto se vai dar a mais.

Vou além, Sr. Presidente. Entendo que não bastava a legislação anterior para conhecimento dos Senhores Senadores; indispensável era que tivessem sido publicada a Mensagem Governamental e os documentos que a acompanham, a exposição de motivos e os demais dados sobre o alcance dos aumentos sugeridos e as repercussões que terão sobre a economia nacional e o Erário. Nada disto se faz, e o Senado, em consequência, às cegas, vai simplesmente referendar, homologar o que a Câmara nos envia.

Afirma o eminente Senador Filinto Müller existir a legislação na Biblioteca do Senado. Este argumento peca, porque prova demais. Se existe, na Biblioteca do Senado, a legislação sobre o caso vertente, o mesmo se pode dizer a respeito de todos os projetos de lei que tramitam por este plenário. Então, o dispositivo regimental que determina seja normalmente publicada a legislação, seria uma excessão, um excesso; porque, a respeito de todas as proposições, bem se poderia dizer aos Srs. Senadores que consultassem a legislação necessária na Biblioteca do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os tambores) — Comunico ao nobre orador que o tempo de que dispõe está a findar-se.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, verifico que V. Ex.ª, no cumprimento de seu dever, se alia, sem querer, à ferula draconiana do Líder da Maioria.

Eu queria apenas, ultimando, fazer sentir ao Senado a gravidade imensa do ato que vai perpetrar. Ele se está anulando.

A História mostra que, nos países unitários e naqueles de regime parlamentar, o destino do Senado é diminuir de atribuições, mas nas repúblicas federativas, é preciso defender imperativamente as prerrogativas e atribuições.

Vemos que o Senado Brasileiro está descendo a encosta triste e melancólica por que desceu o Senado da Inglaterra. Na Inglaterra o Senado vitalício de Lords é uma reminiscência do passado, sem razão de ser.

Na República Federativa Brasileira, o Senado precisa ser preservado como instituição fundamental à unidade nacional e ao equilíbrio entre as gran-

des e pequenos Estados. Entretanto, através da orientação que a Maioria aceita, ele a si mesmo se diminui, a si mesmo pode as atribuições, a si mesmo se decapita, suicida-se ingloriamente, porque aceita preservar as proposições vindas da Câmara dos Deputados, sem elemento algum para tomar conhecimento de seu mérito.

A Câmara dos Deputados levou meses com este projeto, examinando-o, cuidando-o, analisando-o, emendando-o, discutindo-o sob todas as formas, sob todos os prismas, ângulos e arestas. Para o Senado da República, ele aqui chega e é posto em "regime de urgência Denys", "a fim de que os senadores não possam sequer saber o que estão votando e pesem a desempenhar o triste e deplorável papel de simples chancela-dores daquilo que a Câmara nos manda. A Câmara dos Deputados, frequentemente usaria e vazaria em defender suas prerrogativas e examinar cuidadosamente aquilo que o Senado vota, recusando, via de regra as emendas que desta Casa partem, não tem em contra-partida a missão que o Senado deveria preservar sobre todos...

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.ª, neste ponto, tem toda a razão.

O SR. MEM DE SÁ — ...a de examinar, com cuidado, defender com unhas e dentes e amparar estremamente as suas prerrogativas, para que — não se torne um órgão caduco, inútil, de simples chancela daquilo que a Câmara resolve. (Muito bem!).

Durante o discurso do Sr. Mem de Sá, o Sr. Vivaldo Lima deixou a cadeira da presidência, reasumindo-a o Sr. Apolônio Salles.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, decidida a questão de ordem suscitada pelo eminente Senador Bernardes Filho, eu deveria ter feito declaração de votar, de modo a acentuar meu ponto de vista; afirmando que rejeitara a questão de ordem, mas, que, no referente ao apelo de S. Ex.ª para o Plenário, lhe dava inteiro aplauso.

Estamos em face de requerimento de urgência urgentíssima, e V. Ex.ª sabe que faz apenas poucos dias pedi igual regime para a Lei do Inquilinato, e quem combateu minha solicitação e a faz esquecer, foi o meu preclaro amigo o Senador Mem de Sá.

Minha pretensão, no entanto era justa, porque se tratava de urgência para uma lei que apenas acompanhava três ou quatro artigos, matéria perfeitamente conhecida e que interessa ao povo de todo o Brasil, sobretudo às classes mais desprotegidas, como seja a dos inquilinos. Vejo agora S. Ex.ª "trovejando" contra este requerimento de urgência urgentíssima para o projeto que altera o Imposto de Consumo. Se a S. Ex.ª, sob certo aspecto assiste razão, deveria ter enfileirado sua palavra autorizadíssima, dando mão forte àquele requerimento de urgência para a Lei do Inquilinato, que viria beneficiar boa parte do povo brasileiro. Daí Sr. Presidente, não poder eu, infelizmente, aplaudir S. Ex.ª, o que muito me pesa, quando dirige contra o Senado aquela catilinária que acabamos de ouvir.

Sr. Presidente, não existe termo de comparação entre a Câmara dos Deputados e o Senado do Brasil.

Também não podemos, em consciência, declarar, já que falamos em termos de sinceridade, que ignoramos a substância do projeto de lei objeto do requerimento.

Sr. Presidente, melhor seria — e, neste ponto de vista estou com S. Ex.ª — que maior tempo nos fosse dado; mas, se tal não é possível — porque reconhecemos a necessidade de emitir as disposições desta lei no pro-

jeto de Orçamento que se encontra em debate nesta Casa — havemos de fazer um esforço extraordinário para atender a um programa de ordem financeira que o Governo apresenta à Nação e que ficaria prejudicado se não lhe negássemos o apoio.

Sr. Presidente, o projeto é, realmente, o de suma importância; contém dispositivos que irei fiscalizando passo a passo, e desejaria concluir os nobres colegas da Minoria para que combatam corajosa e bravamente, como sempre só em fazer, aquelas disposições que venham a beneficiar indústrias estrangeiras com prejuízo das nacionais; concito-os a que combatam, em prol do interesse do povo, as disposições que venham ferir, sobretudo o povo, talvez o mais desajustado, através de certas normas da proposição.

Estou convencido de que emendas surgirão nesse sentido. Disponho-me a dar-lhes meu aplauso, mas, Sr. Presidente, representante, que sou, de um partido com assento nesta Casa, não poderei silenciar, não deixarei de manifestar minha discordância da maneira pela qual o nobre Senador sul-riograndense o pronunciamento dos seus Pares, colocando-os desagradavelmente perante o conceito público.

É provável que este objetivo não esteja no pensamento do nobre Senador Mem de Sá, mas não vejo por que o Senado está a decair; não vejo por que está a diminuir-se.

Diminuir-se, por que? Inúmeras vezes temos, aqui, sobreponto às conveniências da maioria nossa própria vontade, ainda que pertençamos a essa maioria. Há poucos dias, acompanhei, sozinho, aquele ilustre colega, dando-lhe meu aplauso, meu apoio.

É que, nesta Casa, nós, os Senadores, temos sempre como escopo servir à Nação. Se não servimos melhor é porque melhormente não podemos. Essa culpa é mais da fragilidade do que da vontade humana. Sr. Presidente, de qualquer forma, assevero que o Partido Social Progressista, nos termos da palavra empenhada pelo Sr. Adhemar de Barros, nosso precioso e eminente chefe, estará vigilante para aplaudir o projeto naquelas disposições que lhe pareçam razoáveis e combater as que se lhe afigurem desarrazoadas.

Sr. Presidente, manifestando, assim, o pensamento da minha bancada neste momento, creio, de certo modo, interpretar o pensamento do Senado. (Muito bem).

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores; o Regimento, na sua drasticidade, não conseguiu cercar a palavra do ilustre representante da Rio Grande do Sul. Senador Mem de Sá, por sua argumentação por S. Exa. expandida será desenvolvida e completada, por coincidência, por outro Senador pelo Rio Grande do Sul.

Não discuto, a legitimidade do requerimento nem sua necessidade.

Sei do desgosto com que o nobre Líder da maioria submete ao exame aressado do Senado da República, como pretende o requerimento, o Projeto do Imposto de Consumo.

Quero, Sr. Presidente, Senhores Senadores, mais como ressalva de princípios que como qualquer forma de protesto, trazer minha palavra de não conformidade com o requerimento de urgência.

O Senado da República tem alta missão a cumprir. Já dizia Jefferson que "o Senado é o pires destinado a esfriar o café". E tinha profunda razão. Os homens que ascendem ao mais alto posto da vida legislativa da República, têm, pelo seu passado, pela sua formação e sua idade, maior maturidade de senso.

meditação, com maior argúcia e com maior serenidade, todos os problemas que afetam a vida da República.

No entanto, Sr. Presidente, no sistema bicameral que a Constituição consagra, fica reservada ao Senado da República, na maior parte, a função de revisar as leis. Mas, isto não tem acontecido. Temos sido constrangidos a, sistematicamente, decidir não como a Câmara que corrige; não como a Câmara que emenda, mas como Câmara que chancela apenas as decisões da Câmara dos Senhores Deputados.

Não é possível pronunciamento apressado, num projeto de tanta magnitude como este. Tão alta sua magnitude que, no Parlamento Inglês, reservaram-se sempre à Câmara dos Comuns o direito de recrutamento, que era o sangue do povo, e o direito de tributação, que constitui o sacrifício do povo, para que os representantes, decidissem, soberanamente, sobre a aprovação ou denegação desses dois tributos impostos, em horas decisivas, pela nacionalidade.

Pois bem, Sr. Presidente, somos eleitos e trazidos ao Senado da República por votação mais expressiva do que a conquistada pelos Senhores Deputados. Na nossa escolha, é observado o critério majoritário e somamos todos a legenda dos partidos. Aqui, três Senadores representam a integralidade do povo do seu Estado.

É a esses três representantes de toda uma Unidade da Federação Brasileira que se nega o direito de examinar, conscienciosamente, proposição, que afeta tão profundamente os destinos da Pátria Brasileira!

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — É contra isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que me insurjo. Não posso concordar se transforme o Senado da República em uma Câmara de ratificação apenas, arrebatando de seus membros as prerrogativas parlamentares, esse direito que assiste a todos os Senadores. (Muito bem).

Sr. Presidente, não conheço esse projeto, e duvido que, no Senado da República, exista quem o conheça plenamente.

O Sr. Mem de Sá — Exato; ninguém o conhece.

O SR. DANIEL KRIEGER — Aqui se faz o que recorda a História do Direito Romano, e que parecia patrimônio de uma sociedade de privilegiados, que defendiam nas ruas e praças nas praças públicas o segredo misterioso do Direito.

Aqui, só o relator tinha um exemplar do Projeto da Câmara. E esse relator, o ilustre Senador Francisco Gallotti, privilegiado como é, em dez minutos ficou integralmente consciente e sabedor de todos os seus dispositivos.

O Sr. Francisco Gallotti — Perdome o nobre orador, mas eu disse a V. Exa. que estava comigo o Projeto, que o havia pedido, há quatro dias. Entre quatro dias e dez minutos, a diferença é um pouquinho grande...

O SR. DANIEL KRIEGER — Repito apenas as palavras de Vossa Excelência.

O Sr. Francisco Gallotti — O que eu disse ao nobre Senador Bernardes Filho — naturalmente em tom de plêria — foi que, em dez minutos, S. Exa. poderia ler o projeto. Não disse que eu o houvesse feito.

O Sr. Bernardes Filho — Confirmo as palavras de V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Se o nobre relator com sua inteligência e cultura, levou quatro dias estudando o Projeto, forçoso é convir em que a maioria dos Senadores precisará de, pelo menos, o dobro do tempo, para dele conhecer.

O Sr. Francisco Gallotti — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Mem de Sá — Eu necessitaria, pelo menos, de dezessete dias.

O SR. DANIEL KRIEGER — É esta a situação a que fica adstrito o Senado da República. A Câmara resolve, discute, aprova, rejeita e o Senado não tem sequer a alternativa. Aprova, porque existe aqui uma maioria maciça, incumbida de fazer prevalecer a vontade da maioria da Câmara.

Reconheço, Sr. Presidente, os deveres que assistem e conclamam essa maioria; mas, não deixo de reconhecer e de invocar os deveres que essa maioria tem para com o Senado da República. (Muito bem; muito bem).

Quando defendemos a soberania da nossa Casa, quando pugnamos, ingentemente, pelas suas prerrogativas, não devemos estar separados por partidos políticos, mas harmonizados, todos, no sentimento comum de que o Senado precisa sobreviver para que sobreviva a democracia no Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Devemos, Sr. Presidente, modificar essa lei que se pretende impor ao povo brasileiro. Os tributos não são os meios adequados de combater a inflação; ao contrário; às vezes, são instrumentos de exacerbação, como neste caso do imposto de consumo.

O Sr. Fernandes Távora — Sempre, em qualquer caso.

O SR. DANIEL KRIEGER — Entendo que o aumento do tributo só consegue trazer o agravamento paralelo da pobreza e da miséria.

Não sou daqueles que negam ao Governo os meios para o desenvolvimento de sua atividade constitucional, administrando o país, mas scudo dos que preconizam uma política de austeridade nas despesas públicas, através da qual o Governo atinja o equilíbrio orçamentário indispensável ao progresso da Nação.

O Sr. Novais Filho — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Se o Governo não quer tomar essa medida heróica, prejudicial à sua popularidade e aos seus interesses eleitorais, não sacrifique mais esta pobre Nação exangue, aumentando-lhe as contribuições. Se assim continuar, ela não resistirá, e nós, em vez de um caminho aberto para a liberdade e prosperidade, teremos um caminho para o desespero e o caso social. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, peço a palavra para formular requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Pondero ao nobre Senador que, estando em votação o requerimento de urgência apresentado pelo nobre Senador Filinto Müller, o de V. Ex. só poderá ser formulado após a decisão do Plenário, porque o Regimento não permite se interrompa a votação.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, permita-me V. Ex. lembrar, com a devida vênia, que, se eu aguardar o término da votação, acabará perdendo oportunidade o meu Requerimento.

Em face da estranheza de V. Ex. para com a minha pretensão, iniciarei lendo o artigo do Regimento Interno que autoriza a formulação de requerimento neste exato momento.

Determina o art. 155 do Regimento Interno:

"A discussão ou votação poderá ser adiada, mediante requerimento, para os seguintes fins:

- a) audiência de uma ou mais comissões;
- b) discussão ou votação em determinado ou por prazo fixo;
- c) preenchimento de formalidade essencial;

d) diligência considerada prescindível ao esclarecimento da matéria.

Preceitua o § 2.º:

"O requerimento de adiamento para os fins das letras e poderá ser apresentado e votado em qualquer fase da discussão. Tratando-se, porém, de adiamento da votação, para os mesmos fins, o requerimento deve ser apresentado e votado como preliminar ao se anunciar a votação da matéria".

Assim sendo, Sr. Presidente, estou dentro do Regimento, quanto oportunidade do pedido da palavra para formulação de requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Como nem a Mesa nem o Plenário conhecem o teor do requerimento do nobre Senador, peço o fineza formulá-lo, para posterior decisão.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a V. Exa! Sr. Presidente.

O Art. 156 do Regimento Interno ao tratar da urgência, no § 1.º, estabelece:

"O regime de urgência, exceto se tratando de assuntos de ordem pública ou de calamidade pública, prejudica a realização de diligências no Senado, a requerimento de qualquer um dos seus membros, considerem-se a elucidação da matéria em debate".

Assim, Sr. Presidente, temos o seguinte: só nos casos do § 2.º do artigo 156 — que preceitua a proposição de assuntos de ordem pública ou calamidade pública — não cabe o pedido de urgência. Excetuados os dois casos, todos os demais compõem a medida, até o prazo de 48 horas, consequentemente, também comporta o requerimento de urgência com base no § 4.º.

Preliminarmente Sr. Presidente tenho nenhuma queixa do nobre Líder da maioria; ao contrário, fui levado a par de suas intenções, já no passado. O ilustre Senador Filinto Müller, com a franqueza que o caracteriza na condução dos trabalhos, disse que pretendia formular requerimento de urgência, com base no § 3.º, e no § 4.º, para que, naquele momento, fosse discutido e votado, o projeto de S. Exa. considera o assunto de máxima urgência, para que a matéria volte à Câmara dos Deputados, em seguida, seja incluída na lei orçamentária.

Fiz ver ao nobre Senador Filinto Müller, a inconveniência da apresentação de requerimento daquela natureza, especialmente em sessões sábadas ou domingos o que poderia apresentar uma surpresa para inúmeros Srs. Senadores, lembrei, mesmo S. Exa. que epossuía no Regimento, caso os dias se escoassem, os cursos do § 4.º do mesmo artigo.

O Sr. Presidente, não obstante as antecedências, sinto que o projeto exige esclarecimentos essenciais.

Artigo que estabelece a necessidade da proposição é matéria completamente nova na Legislação. É um acréscimo que se propõe, a lei, e declara o seguinte:

"Constituem elementos básicos para o cálculo do volume da produção dos estabelecimentos fabris e controle do pagamento do imposto de consumo devido, os valores e quantidades de matéria prima ou secundária adquirida para o egrégio na confecção ou brico, dos produtos, os valores não de obra empregada, das despesas gerais e outros compondo o custo da produção."

Sr. Presidente, estamos diante de legislação sobre imposto de Consumo a qual, no entanto, se estabelece desde logo, uma natureza de impedimento de produção e não de consumo, declara que o volume da produção

será aferido para efeito de imposto de consumo de determinada maneira. Ora, o imposto de consumo é devido ao consumo, e não na produção, assim sendo, para efeito de se apurar o volume da produção, mister seria que tomássemos conhecimento, junto ao Ministério da Fazenda, das providências de ordem administrativa que seriam realizadas pelos agentes fiscais, a fim de se verificar o custo da matéria prima e o volume de produção, e se, em consequência, não haveria qualquer infração no setor do Código Comercial, quando assegurados aos livros — exceto no que se relaciona com o imposto sobre a renda em de circunstâncias excepcionais — sigilo que não pode ser desvendado pelos produtores.

Esse, Sr. Presidente, um dos assuntos fundamentais. Precisamos saber como funcionará o Ministério da Fazenda, a fim de não colocarmos todas as firmas do País ao arbítrio completo dos agentes fiscais desse Ministério, que poderiam acabar subvertendo a legislação fiscal do País, e praticando excessos que redundariam em sérios prejuízos, de consequências desastrosas para a estabilidade da produção brasileira.

Por outro lado, a norma vinte, quando se refere aos ambulantes, assim dispõe:

“Os fabricantes e importadores de produtos sujeitos ao imposto por meio de guia, com exceção dos da alínea X, que mantiverem vendas por intermédio de ambulantes, entregarão a mercadoria a estes, sempre acompanhada de manifesto modelo 13, devidamente autenticados com o selo de autenticação previsto para as notas fiscais, obedecendo às seguintes regras:

Aqui, chamo a atenção do Senado: Registrarão esses ambulantes os manifestos em livro especial, cujo modelo será estabelecido em regulamento, obedecendo a determinadas regras.

Sr. Presidente, é uma delegação total de legislação e, em matéria de legislação fiscal, não pode haver delegações amplas. A lei poderá tomar-se onerosa se não se restringir aos seus justos termos. Não há delegação para efeito de formulação de princípios amplos, através de regulamento meramente administrativo.

Por esse artigo, os ambulantes poderão ficar sujeitos a um regulamento o que devem obedecer, mas que não conhecem ainda, como não o conhecem o Senado e a Câmara dos Deputados, porque, na realidade, se transfere ao Ministro da Fazenda a elaboração de uma carta reguladora desse artigo. Poderão ser acrescentados e modificados inúmeros dispositivos, que deveriam ser garantidores do livre exercício profissional no País.

Assim, Sr. Presidente, tendo em vista estes dois aspectos que me pareceram graves, além de outros que se me afiguram gravíssimos...

O Sr. Mem de Sá — A norma vinte e três é igualmente gravíssima.

O SR. MOURA ANDRADE — ... formulei o seguinte requerimento que encaminharei a Mesa:

“Nos termos do art. 155, § 10, combinado com o art. 154 § 1º, ambos do Regimento Interno, requero o prazo de 48 horas para a seguinte diligência:

1º — Audiência do Sr. Ministro da Fazenda sobre a exequibilidade do projeto 1.346 de 1956 e em especial no que se refere às notas 179, 20ª e 23ª do mesmo projeto;

2º — Audiência dos órgãos de classe seguintes: “Confederações da Indústria e do Comércio, da Lavoura e Sindicatos interessados;

3º — No prazo de 48 horas todos os organismos classistas interessados que o queiram, enca-

minharão à Comissão de Finanças os esclarecimentos que considerem úteis à matéria;

4º — Para atender ao aqui requerido, a Comissão de Finanças do Senado se manterá em sessão permanente”.

E, Sr. Presidente, o requerimento que, com a devida vênua de V. Ex.º, encaminhado neste momento à Mesa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Conforme anunciei ao nobre Senador Moura Andrade, desejava ter conhecimento dos termos do requerimento.

Pelo Regimento, as votações não podem ser interrompidas. S. Ex.º, entretanto, pretende valer-se do artigo 155 que assim dispõe:

“A discussão ou votação poderá ser adiada, mediante requerimento para os seguintes fins:

- a) audiência de uma ou mais Comissões;
- b) discussão ou votação em dia determinado ou por prazo fixo;
- c) preenchimento de formalidade essencial;
- d) diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria;

§ 1º O requerimento de adiamento para qualquer dos fins das letras a e b será apresentado e votado como preliminar ao se anunciar a matéria e não poderá ser renovado no mesmo turno, quanto aos fins da letra b, ainda que por autor diferente.”

É evidente que esse dispositivo do Regimento se refere à matéria comum, não em regime de urgência. A diferença é óbvia. Estamos tratando de matéria em regime de urgência. O Plenário decidirá se há ou não prejuízo com o adiamento.

Reza o § 4º do art. 155:

“Se o Plenário entender que se trata de assunto que ficaria prejudicado se não fosse resolvido imediatamente, a discussão e votação da matéria serão no final da ordem do dia da mesma sessão em que a urgência foi concedida.”

“Se o Plenário entender que se trata do assunto que ficaria prejudicado se não fosse resolvido imediatamente a discussão e votação da matéria serão no final da ordem do dia da mesma sessão em que a urgência foi concedida.”

A discussão e votação da matéria serão no final da ordem do dia da mesma sessão em que a urgência foi concedida.”

É evidente que ao Plenário cabe decidir sobre se há ou não prejuízo em adiar-se a apreciação da matéria para a realização da diligência, e tal faria quando votasse o requerimento de urgência do nobre Senador Filinto Müller. Entende a Mesa, entretanto, que o requerimento do nobre Senador Moura Andrade poderá ser considerado desde logo, e, assim, liberalmente, o submete a votação.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, agradeço a gentileza de V. Ex.º Não me conformo, todavia com a natureza de liberalidade que empresta à sua decisão.

Acho-me perfeitamente baseado no Regimento Interno. Permita-me permito-me declarar que a matéria me parece clara e bastante evidente. O § 10 do art. 156 do Regimento Interno estabelece:

“O regime de urgência, exceto em se tratando de assunto de ordem pública ou de calamidade pública, não prejudica a realização de diligência...”

Isto é textual.

O § do Art. 155 dispõe:

“... Tratando-se, porém, de adiamento da votação, para os mesmos fins...”

os de diligências, previstos, na letra d,

“... o requerimento deve ser apresentado e votado como preliminar ao se anunciar a votação da matéria.”

A matéria teve a sua votação anunciada, tanto que não a estamos discutindo mas, sim, encaminhando-lhe a votação. O momento é, pois, oportuno para o oferecimento do requerimento.

Sr. Presidente, V. Ex.º, decidindo que o meu requerimento deva constituir preliminar ao requerimento de urgência, está realmente de acordo com o Regimento Interno em vigor.

O SR. PRESIDENTE:

Embora, ao final, tudo venha a dar no mesmo, devo esclarecer ao nobre orador que o requerimento de S. Ex.º devia ser preliminar à votação. A verdade, no entanto, é que já estamos em encaminhamento de votação, daí, a liberalidade. Se o requerimento do ilustre Senador houvesse sido formulado antes de a Mesa colocar a matéria em votação não haveria liberalidade; seria dever da Mesa reconhecer a V. Ex.º o direito de apresentá-lo.

O SR. MOURA ANDRADE — Senhor Presidente, não quero apartar a Mesa. O Regimento declara, no entanto, que só posso formular requerimento uma vez anunciada a votação e não no encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE — Esclareço a V. Ex.º que a votação por requerimento já fora anunciada. Votada a urgência pelo § 4º do art. 15 também a diligência será objeto do requerimento.

Assim, tanto faz votar-se antecipadamente a diligência que V. Ex.º pede, como votá-la depois de concedida, pelo § 4º do art. 156, a urgência. Há, portanto, decisão liberal no caso. O desejo da Mesa é atender às decisões do Plenário.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com a devida vênua da decisão tomada por V. Ex.º, no afugurar-se-me que a votação do requerimento de diligência formulado pelo nobre Senador Moura Andrade só terem cabimento após a votação da urgência.

Segundo dispõe o Regimento Interno e em três hipóteses se dá a urgência para votação imediata: calamidade pública, ordem pública § 2º e quando se trata de assunto que ficaria prejudicado se não fosse resolvido imediatamente § 4º. Nos dois primeiros casos, uma vez votada a urgência, não se admite qualquer pedido de diligência.

O Sr. Bernardes Filho — Muito bem.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Quando se trata entretanto, do caso do § 4º.

O Regimento é claro no § 10 do mesmo art. que determina o seguinte:

“O regime de urgência, exceto em se tratando de assuntos de ordem pública ou de calamidade pública...”

O Sr. Bernardes Filho — Não é o caso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... não prejudica a realização de diligência ao prazo máximo de 48 horas que o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, considere essencial à elucidação da matéria em debate”.

Sr. Presidente, há um pedido de urgência precisamente com fundamento no § 4º. Se essa urgência for negada, então o pedido de diligência será comum.

O nobre Senador Moura Andrade entretanto formulou o seu pedido de diligência em face da urgência requerida.

Assim, afigura-se-me que, somente depois de aprovada ou rejeitada a urgência requerida pelo nobre Líder da

Materia, poder-se-á votar o requerimento do eminente Senador Moura Andrade, uma vez que este pressupõe a concessão da urgência pelo Senado, fundada no § 4º do art. 156.

Eis por que, Sr. Presidente, pediria a V. Ex.º reexaminar a matéria nesse tocante, a fim de que o requerimento de urgência fosse votado sem prejuízo do requerimento do nobre representante paulista, o qual seria apreciado posteriormente à decisão sobre primeiro requerimento. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem formulada pelo nobre Senador João Villasboas é a interpretação exata do sentido que acabou de dar à decisão da Mesa.

Na verdade, está o nobre Representante paulista requerendo uma diligência calculada em urgência que não foi ainda concedida. O natural seria votar-se, preliminarmente, a urgência. Como, entretanto, no final vem a dar no mesmo e a Mesa deseja atender ao pedido do brilhante Senador, por questão de liberalidade não opõe restrição a se votar, primeiramente, o requerimento por S. Ex.º formulado.

O SR. BERNARDES FILHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento.

Gostaria que V. Ex.º me informasse se é esta a primeira vez que é apresentado requerimento nos termos do formulado pelo nobre Senador Moura Andrade. Na hipótese negativa, qual tem sido a decisão da Mesa ou do Plenário, em casos idênticos?

O SR. PRESIDENTE — Nobre Senador: segundo estou informado e quanto me ajuda a memória é a primeira vez que vem à Mesa requerimento nesses termos.

O SR. BERNARDES FILHO — Obrigado pelo esclarecimento, Senhor Presidente.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Pondero ao nobre Senador que, pela ordem, V. Ex.º só pode falar uma vez.

O SR. MOURA ANDRADE:

Peço então a V. Ex.º, Sr. Presidente, que me conceda a palavra para encaminhar a votação do meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador será atendido quando a Mesa anunciar a votação do requerimento.

O SR. MOURA ANDRADE — Neste caso, Sr. Presidente, prefiro formular outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Sobre o mesmo assunto?

O SR. MOURA ANDRADE — Questão de ordem inteiramente nova. É natural que seja sobre o mesmo assunto porque, fora dele, não poderia formular questão de ordem; entretanto, repito, esta será completamente nova.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.º parece ter frisado que não haverá prejuízo em votar-se requerimento de adiamento para efeito de diligência anteriormente ou posteriormente à aprovação da urgência. No mesmo sentido se pronunciou o nobre Senador João Villasboas, corroborando-lhe as palavras.

Desejo, todavia, nesta questão de ordem, invocar o § 2º do art. 155 do

Regimento, porque nele está escrito o seguinte:

"O requerimento de adiamento para os fins das letras c e d poderá ser apresentado e votado em qualquer fase da discussão. Tratando-se, porém, de adiamento da votação, para os mesmos fins, o requerimento deve ser apresentado e votado como preliminar ao se anunciar a votação da matéria".

Nessas condições, Sr. Presidente, não obstante eu receba qualquer das duas decisões de V. Ex.^a, como boas, uma vez que o meu objetivo é obter a diligência, lembro a V. Ex.^a que a palavra preliminar não está facultando que se faça a votação posteriormente.

Foi para este fim e para obedecer à ordem que o Regimento deseja nos nossos trabalhos, que, pela segunda vez — e agora em nova e completamente distinta questão de ordem — invoco o § 2.º do art. 154, no qual está expresso que o requerimento deve ser votado como preliminar.

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem levantada pelo nobre Senador já foi resolvida, uma vez que informei a S. Ex.^a que, o requerimento, sendo preliminar, deveria ter sido apresentado antes da votação da urgência, e não nesta oportunidade.

Mesmo assim, a Mesa vai submeter ao Plenário o requerimento de diligência.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

E' rejeitado o seguinte

Requerimento n. 631, de 1956

Nos termos do art. 155, § 10, combinado com o art. 154, § 1.º, ambos do Regimento Interno, requiro o prazo de 48 horas para a seguinte diligência:

1.º Audiência do Sr. Ministro da Fazenda sobre a exequibilidade do projeto n.º 1.346-C-56, e em especial no que se refere às notas 17.ª, 20.ª e 23.ª, do mesmo projeto.

2.º Audiência dos órgãos de classe seguintes: "Confederações da Indústria e do Comércio"; da lavoura e sindicatos interessados.

3.º No prazo de 48 horas todos os organismos classistas interessados que o queiram, encaminharão à Comissão de Finanças, os esclarecimentos que considerem — úteis à matéria.

4.º Para atender ao aqui requerido, a Comissão de Finanças do Senado se manterá em sessão permanente.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1956. — Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento do nobre Senador Filinto Müller, de urgência para o Projeto n.º 319, de 1956, da Câmara dos Deputados, nos termos do § 4.º do art. 156 do Regimento Interno.

O SR. BERNARDES FILHO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, quando levantei minha questão de ordem, o nobre Senador Filinto Müller, em tom de graça — mas algo havia no fundo do subconsciente de S. Ex.^a — referiu-se ao que chama "a minha estreia na Oposição". Também que estou onde sempre estive. A maioria é que costuma variar, ao sabor das conveniências políticas do Governo, ou de interesses que nem sempre, ao meu ver, são os que melhor consultam o interesse público.

Sr. Presidente, em face desse projeto, antes que o Senado decida a respeito, preciso pedir a atenção de meus Pares para o seguinte: tenho em mãos o Projeto originário da Câmara dos Deputados, com toda a sua documen-

tação, Mensagem, Exposição de Motivos e tudo o mais, e constato que a Mensagem do Governo ali deu entrada no dia 15 de maio de 1956. Quer isso dizer, Sr. Presidente, que a Câmara dos Deputados precisou de seis meses exatamente para conhecer o seu teor, modificá-lo e, para votá-lo em regime de urgência, porque os seis meses não lhe bastaram.

Após este prazo de permanência na Câmara dos Deputados, vem o projeto ao Senado e o eminente Líder da Maioria não nos solicita que o apreciemos ao menos em seis horas. Quer que sobre ele nos manifestemos, Sr. Presidente, dentro do prazo draconiano do regime da urgência urgentíssima. Enquanto que a Câmara dos Deputados dispôs de seis meses para examiná-lo, ao Senado dão-se duas horas apenas.

Sr. Presidente, quando isto não bastasse, veja V. Ex.^a como eu tinha razão quando no início dos trabalhos, que não eram até então presididos por V. Ex.^a, eu reclamava contra o aviso que aqui está, que nem é própria mente o que a Câmara teve a mão porque mandaram-nos, apenas, as alparcas votar sob o regime de urgência, terações ali feitas; os verdadeiros avulsos da Câmara dos Deputados, aqueles que a Câmara teve de manipular, para estudar e conhecer do assunto, foram estes que exibo e de que o Senado não tem conhecimento.

Veja V. Ex.^a, Sr. Presidente, que enquanto neste simples avulso nem sequer as tabelas figuram, nos da Câmara dos Deputados há o próprio projeto alterado. Nem este nos foi remetido, já não digo para cotejar com a lei atual, mas nem o projeto tal qual foi votado na Câmara dos Deputados é dado ao Senado conhecer com antecedência.

Sr. Presidente, se a Câmara dos Deputados precisou de seis meses, como disse, não para completar o estudo, porque depois de seis meses ela própria teve que votar o projeto em regime de urgência, não seria possível que o Senado votasse dentro do prazo estabelecido pelo nosso Regimento para projetos em regime de urgência urgentíssima. Além do mais, não vejo em que possa haver ainda qualquer inconveniente em aguardarmos vinte e quatro horas, até amanhã, para que tomemos conhecimento do assunto, porque o ignoramos quase totalmente. Nenhum de nós, — e o Líder da Maioria precisa ter essa certeza — traz para aqui propósitos obstrucionistas, mas a maioria pode despertar nos essa ideia pela sua intransigência. Afinal de contas, que prejuízo poderá advir para o projeto, se o requerimento for retirado da Ordem do Dia, para apresentação amanhã, e possamos deixar o recinto levando para nossas casas, os avulsos esclarecedores.

Não aceito o argumento de que a Biblioteca do Senado está às ordens dos Srs. Senadores, porque duvido que exista, lá embaixo, em número suficiente, leis ou "Diários do Congresso", consubstanciando toda a nossa legislação fiscal sobre Imposto de Consumo.

Sr. Presidente, meu propósito é dar ao Governo o que ele precise, mas desde que minha consciência o aceite, desde que eu esteja convencido de que as leis que se pretende votar atendam, de fato, ao interesse público, e desde que, ao meu ver, não se circunscrevam ao interesse ocasional do governo, mas, sobretudo, ao interesse do povo, porque foi a este mesmo povo que a maioria se dirigiu para eleger-se e ao atual Presidente da República na última campanha, apontando como seu programa e de não agravar o custo de vida. Entretanto, nada mais o agrava, nada mais aumentará as dificuldades da população em geral, do que este projeto.

Sei, Sr. Presidente, que o meu apelo talvez caia no vazio, mas devo dizer

a V. Ex.^a que lamento que o nobre Líder da maioria não tenha consentido nem concordado em adiar para amanhã, até que nos reunissemos dos elementos esclarecedores indispensáveis para uma votação de consciência. Lamento, repito, que S. Ex.^a não tenha concordado no adiamento desse requerimento.

Eu não o votaria em circunstância alguma, porque o meu Partido acaba de lançar um Manifesto à Nação, no qual traçamos a norma de não aumentarmos mais impostos, e eu fico solidário com esta determinação do meu Partido: não voto o aumento do imposto.

Sr. Presidente, talvez não tivesse ocupado a tribuna tantas vezes, e não a ocuparia outras tantas, como pretendo fazê-lo, se este pedido conhecido tivesse sido atendido: o de se fornecerem aos senadores os elementos para um julgamento exato deste projeto. (Muito bem; muito bem).

O SR. MOURA ANDRADE:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou, nesta Casa, um daqueles que estão entre os maiores administradores do nobre Líder da Maioria e que sempre reconhecem ao nobre Senador Filinto Müller a maneira polida e política com que dirige os trabalhos, no que se refere a defesa dos interesses desta mesma Maioria. Não posso queixar-me e nunca será muito que o diga publicamente pois o nobre Senador Filinto Müller tem sido, particularmente comigo, um Líder compreensivo, que tem atendido a inúmeras solicitações; que sabe, perfeitamente que o prestígio do Senado está na segurança com que se pronuncie a propósito de cada matéria que lhe seja submetida.

Claro é, Sr. Presidente, que reconheço que o nobre líder da Maioria se vê frequentemente na contingência de exigir um pronunciamento acelerado do Senado, por força mesmo da maneira lenta com que a Câmara dos Deputados costuma decidir dos assuntos, como no caso em que estamos discutindo e no do Orçamento, que vem para esta Casa sempre no eclipse, no final dos prazos constitucionais, obrigando-nos a trabalharmos em ritmo tão acelerado que nunca foi possível ao Senado apreciar as emendas nem os trabalhos da Câmara. A verdade é que o Orçamento, aqui terminado, volta para a Câmara com as nossas emendas e aquela Casa do Congresso as rejeita ou aprova à sua vontade, sem que tenhamos oportunidade de apreciar o Orçamento, na sua elaboração na Câmara.

Sr. Presidente, estou certo de que o nobre Senador Filinto Müller o que desejava já conquistou. S. Ex.^a, que, realmente, convencer o Senado da urgência desta matéria; queria obter a média das opiniões, no sentido de auxiliá-lo na sua votação. Na tramitação do Projeto sobre que nos devemos pronunciar, a fim de atender, sem riscos, aos prazos, de modo a que a matéria conste do Orçamento para o ano vindouro. Sua Ex.^a, já alcançou o seu desiderato. E nós vemos isto no apelo que acaba de ser formulado e reiterado pelo nobre Senador Bernardes Filho, quando S. Ex.^a localiza a solicitação de um prazo para a sessão de amanhã.

Certo é, Sr. Presidente, que, ao contrário do nobre Senador Bernardes Filho, eu não acredito que o apelo de S. Ex.^a caia no vazio. Nunca verifiquei tivesse caído no vazio apelo formulado ao nobre Líder da Maioria. S. Ex.^a é de uma generosidade enorme no atender às solicitações dos seus colegas, e em se tratando de apelo de um dos mais altos dirigentes de agremiação que tanto tem honrado as tradições políticas do Brasil, como é caso do nobre Senador Ber-

nardes Filho, tenho certeza de que o nobre Senador, Filinto Müller não deixará de atendê-lo.

Sr. Presidente, dentro do regime de urgência supersônico em que deveríamos pronunciar-nos hoje, não haveria tempo material nem sequer para a elaboração das emendas que os Senhores Senadores desejem apresentar. São duas horas o máximo que se concede aos Relatores e Presidentes das Comissões, para opinarem, cumulativamente, sobre a matéria e as emendas.

Ora, é claro que nenhum dos Senhores Senadores teria possibilidade de realizar trabalho sério e consciencioso, no sentido do melhoramento da proposição a ser discutida.

Assim, tenho fundada esperança em que o nobre Líder da Maioria, aceitando o apelo formulado pelo nobre Senador Bernardes Filho, concordará em que a matéria seja votada na sessão de amanhã. Até lá, teremos tempo, embora dentro do prazo realmente exigido para a complexidade da matéria, de formular algumas correções, que diminuam a pressão inflacionária, e a pressão de despesas sobre a população brasileira decorrente da majoração do imposto de consumo.

Sr. Presidente, justamente para reiterar e fazer meu apelo do nobre Senador Bernardes Filho abri mão do tempo regimental que me era concedido para a discutir e encaminhar essa matéria, limitando-se à manifestação desta fundada esperança em que, mais uma vez, o líder da Maioria no Senado da República demonstrará seu alto espírito de concordia. Assim esta Casa, quando se pronunciar amanhã a propósito da matéria, não poderá acusá-lo de não haver tolerado, dentro dos limites das possibilidades. Concordando em passar para amanhã a votação do projeto, Sua Ex.^a retardará apenas vinte e quatro horas, se tanto, a sua solução final, mas ganhará em crédito junto de todos nós e junto da Nação. O povo saberá que o Líder não puxou as rédeas até ao máximo, que o Líder concordou em abrir um prazo que lhe foi conscientemente solicitado por aqueles da Maioria que divergem da matéria. Ninguém poderá alegar amanhã, que o Líder impediu a apreciação do assunto sob o aspecto da pressão que vai ocasionar na população do país a majoração do imposto de Consumo.

Tenho essa certeza, Sr. Presidente, pois a tradição do nobre Senador Filinto Müller, nesta Casa, tem sido esta. Já conseguiu S. Ex.^a, o que desejava, já prestou ao Governo o serviço que o Governo dele poderia esperar; já conseguiu localizar o Senado no desejo de votar amanhã, e de não transferir para data posterior, a solução correta deste assunto. Creio média de opiniões deste Senado, e já, sabendo, assim que conseguiu a portanto, que o nobre líder da Maioria de maneira nenhuma deixará de atender ao apelo do nobre Senador Bernardes Filho, especialmente no dia em que S. Ex.^a parece supor ou reconhecer que o Senador que o formulou, alistou-se e estreia nas fileiras da Oposição.

Assim, Sr. Presidente, até por causa de inauguração do ilustre Senador Bernardes Filho nas fileiras oposicionistas, parece-me seria gesto de grande cavalheirismo, daqueles que sempre pratica o nobre Senador Filinto Müller, concordar com S. Ex.^a; dar-lhe a palma da vitória para ter, amanhã, o peso da derrota que sofrerá, porque a Maioria tem número suficiente para tanto.

Parece-me, que dentro deste cavalheirismo de outros tempos, os dois nobres Senadores, um Líder do Partido Republicano, chefe de uma agremiação que tanto tem honrado as tradições republicanas do país...

O Sr. Bernardes Filho — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. MOURA ANDRADE — ... e o outro, o nobre Líder da Maioria, terão os termos convenientes desse impasse. E assim, estaremos, amanhã, se não capacitados para uma decisão segura sobre a matéria, pelo menos convencidos de que não nos poderemos queixar excessivamente do Senador Filinto Müller, quanto a seus rigores.

Para este fim tomei a palavra, Sr. Presidente, e abri mão — repito — do prazo de dez minutos que me era concedido, ficando localizado exclusivamente no apelo do cavalheirismo e ao coração generoso do nobre Líder da Maioria, no sentido de que atenda ao Senador Bernardes Filho, no dia em que S. Ex.^a se estréia, com brilho, nas hostes oposicionistas do Senado.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a já ouviu, a esse respeito, minha explicação.

O SR. MOURA ANDRADE — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Moura Andrade, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Neves da Rocha, reassumindo-a posteriormente.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, poucas vezes, no exercício da liderança, tenho-me encontrado em situação tão difícil quanto esta. Vejo-me com a grande responsabilidade de fazer tramitar o mais rapidamente possível, no Senado, o projeto em causa, e, neste particular, estou representando o pensamento unânime da Maioria desta Casa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem!

O SR. FILINTO MÜLLER — Compreendo, Sr. Presidente, que o Governo da República necessita ver aprovado este projeto. Tem o Executivo planos a realizar, e obras a executar que não de redundar em benefício do nosso povo. Necessita, pois, dos recursos que este projeto, transformado em lei, vai-lhe dar, para que possa levar avante os planos estudados e cumprir as promessas feitas ao povo brasileiro.

Sr. Presidente, a urgência que requeri — confesso-o ao Senado — violenta, até certo ponto, minha consciência jurídica e parlamentar. Tenho evitado usar desse remédio regimental, nestes meses em que me encontro à frente da Maioria desta Casa, de cujos deveres desincumbamo-nos com o brilho e a capacidade de V. Ex.^a, mas com o esforço que emprego para corresponder à confiança em mim depositada pelos nossos companheiros de bancadas.

Sr. Presidente, foi declarado aqui que o Senado, votando de acordo com o § 4.^o do art. 156, do nosso Regimento o projeto em andamento, estaria, pura e simplesmente, chancelando uma decisão da Câmara dos Deputados.

Quero opor reparos a essa afirmativa, feita pelo eminente Senador Mem de Sá e repetida, pouco depois, pelo eminente Senador Daniel Krieger, duas figuras das mais altas do Parlamento brasileiro, porque, embora com a urgência prevista § 4.^o se exija do Senado um trabalho muito mais intenso, não se lhe nega o direito de examinar a matéria a fundo, nem se lhe retira a faculdade de colaborar no aperfeiçoamento do projeto em curso nesta Casa.

Aliás, quero, neste passo, deixar bem acentuado que somente em uma ou duas oportunidades usei do remédio regimental da urgência permitida no art. 156, § 4.^o do Regimento. Citei dois casos, bem frescos na memória dos Srs. Senadores — o do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e o do projeto que transforma as nossas ferrovias em sociedades anô-

nimas, cuja tramitação estava o Governo interessado fosse rápida, mas preferi, tanto para um como para o outro, requerer dispensa de interstício tão somente. Não utilizei a urgência regimental, com o fito de permitir que o Senado mais calmamente se apossasse da matéria, estudasse-a e lhe desse sua colaboração.

Por isso, Sr. Presidente, não posso concordar com a observação dos eminentes Senadores da Oposição, quando apontam o Senado como estando a chancelar decisões da Câmara dos Deputados, dando a impressão de que, se votarmos projeto de lei nesse regime nem sequer podemos examiná-lo, nem sequer podemos aperfeiçoá-lo ou dar-lhe a colaboração das nossas emendas.

Sr. Presidente, reconheço e proclamo que muito preferível para ns, do Senado, seria, recebermos esses projetos de lei com maior antecedência, para que pudéssemos dedicar-nos ao seu estudo mais demoradamente e portanto, mais aprofundada e serenamente.

Outro ponto ao qual desejo opor meus reparos é aquela referida pelo eminente Senador Bernardes Filho, ilustre representante de Minas Gerais, quando afirmou que a Maioria estava, aqui, sempre a servir aos interesses do Governo ou decidindo de acordo com interesses não consentâneos com o interesse nacional.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a não me ouviu bem. Declarei, apenas, que estou sempre onde estava; e que a Maioria — não vai nisso nenhum desdouro — por variar em alguns casos a nossa concepção de de que seja ou onde esteja o interesse público, estava sempre com a concepção de interesse público do Governo, ao passo que minha concepção de interesse público é a de mandatário do povo, não do interesse público do Governo, em si.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, continuo a opor reparos às palavras, já agora outras, pronunciadas pelo eminente Senador Bernardes Filho.

O Sr. Bernardes Filho — Não são outros.

O SR. FILINTO MÜLLER — A Maioria examina os projetos de acordo com o que lhe pareça de interesse nacional. Tenho a certeza de que se viesse para cá o projeto amparado pelo Governo e que a nós, da Maioria, não parecesse consentâneo com os interesses nacionais não lhe daríamos apoio. Aliás, não preciso proclamar aqui mesmo, em várias oportunidades, tenho manifestado de público, restrições à orientação de autoridades governamentais.

Não desejo citar fatos, mas, desta tribuna, e através da Imprensa, já tive oportunidade, mais de uma vez, de manifestar-me contrariamente a pontos de vista sabidamente governamentais — não direi do Sr. Presidente da República, mas do Governo como entidade.

O Sr. Paulo Fernandes — E nessa atitude V. Ex.^a não tem sido voz isolada. Na Maioria, outros Senadores têm discordado de pontos de vista do Governo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ainda hoje, tive oportunidade de sollicitar este traço de personalidade de V. Ex.^a

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço as palavras dos nobres Senadores Paulo Fernandes e Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Moura Andrade — Todos reconhecem que V. Ex.^a tem colocado sua posição de Senador acima de quaisquer contingências administrativas ou de ordem governamental. Apreciamos o espírito de independência de V. Ex.^a quando se coloca em jogo a sua autoridade de homem público e a sua dignidade de Senador da República.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte, que muito me conforta,

do nobre Senador Moura Andrade.

O Sr. Daniel Krieger — Subcrevo integralmente as palavras do nobre Senador Moura Andrade.

O Sr. Mem de Sá — O Senador Daniel Krieger fala em nome da bancada do Rio Grande do Sul.

O SR. FILINTO MÜLLER — Fico muito obrigado ao nobre Senador Daniel Krieger pelo apoio que dá ao aparte do nobre Senador Moura Andrade.

O Sr. Ezequias da Rocha — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com satisfação.

O Sr. Ezequias da Rocha — Subcrevo o aparte do nobre Senador Moura Andrade. Reconheço que Vossa Excelência, Senador Filinto Müller, tem dignificado o seu mandato nesta Casa.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Em nome da minha bancada, subcrevo as palavras de louvor à atitude de Vossa Excelência, consentânea com a independência das diversas bancadas nesta Casa que, hoje, apolam o Governo da República.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado ao nobre representante do Estado da Bahia.

Sr. Presidente, agradeço essas manifestações que muito me honram e dignificam; mas, quero deixar bem claro, neste passo do meu discurso, que as aceito, estendendo-as, de direito, à Maioria desta Casa, que, toda ela, tem procedido nesse diapasão, observando orientação patriótica.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a faz justiça aos seus companheiros de bancada.

O SR. FILINTO MÜLLER — Nós, no Senado, temos grande responsabilidade perante a opinião pública, porque somos a Casa mais alta do Parlamento, a Casa chamada dos Velhos, onde deve haver serenidade e onde os problemas devem ser tratados com maior cuidado, para não fugirmos ao dever que o povo nos colocou sobre os ombros — de defender os interesses da Federação.

O Sr. Lima Teixeira — Muito bem!

O SR. FILINTO MÜLLER — Antes de responder ao apelo que me foi feito pelos eminentes Senadores Bernardes Filho e Moura Andrade, quero deixar bem claro que a necessidade da urgência na tramitação desse projeto não mais precisa ser demonstrada. Sustentou-a, ainda agora, com palavras bem claras e nitidas, o nobre Senador Moura Andrade.

Precisamos aprovar esse projeto com urgência, para que suas disposições influam no Orçamento da República para 1957 e disponha o Governo de recursos para a realização das obras programadas, estudadas e já traçadas.

Sabe o Senado que em 31 de dezembro cessa a vigência da lei que cria adicionais sobre o imposto de consumo caducada em lei, se não for aprovado o projeto, em tempo útil, ficará o Governo desfalcado de cerca de três bilhões de cruzeiros no Orçamento da República. Essa uma das razões fundamentais por que estamos pleiteando a aprovação do projeto em regime de urgência.

Sem qualquer crítica à outra Casa do Congresso, quero frisar também que se requeri a urgência baseado no § 4.^o fi-lo porque estou ciente de que, na Câmara dos Deputados os projetos daqui remetidos, especialmente os Anexos do Orçamento, estão tendo sua tramitação retardada. Havia no sábado segundo me informaram cerca de duzentos pedidos de destaque para serem votados.

Estou certo de que, a prosseguir nesse critério a Câmara dos Deputados, não teremos Orçamento este ano. Quero, no entanto, Sr. Presidente, que o Senado cumpra o seu dever, vote as leis que forem apre-

sentadas, ultime os anexos do Orçamento e teremos então, cumprido o nosso dever. Se não tivermos a Lei de Meios para o próximo ano, a culpa recairá inteira sobre o Congresso Nacional, pois é função primordial, precípua do Parlamento votá-la. Impedir que seja aprovada, em tempo útil, será jogar sobre os nossos ombros o peso da responsabilidade.

Assevero a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e ao Senado que o Poder Executivo não ficará desarmado de recursos, se o atual Orçamento não for aprovado. Disporá da Lei de Meios do corrente ano, que será prorrogada. Poderá lançar mão de maiores recursos que os atuais, provenientes do crescimento vegetativo da Receita. O Poder Executivo disporá de massa maior de recursos do que a prevista para o próximo ano e os aplicará nos seus planos de Governo. Pedirá créditos suplementares ao Congresso, apontando, inclusive, as fontes de Receita. Não será o Poder Executivo o prejudicado com a obstrução à Lei de Meios, mas o Congresso, por não ter cumprido a sua função primordial.

O Sr. Ruy Carneiro — O seu maior alto dever.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Mem de Sá — Ao Senado nenhuma culpa se pode imputar. Protestamos contra a urgência especial pelo fato de estar sendo requerida pelo § 4.^o do art. 156. Nunca negamos apoio e colaboração aos projetos de lei aqui apreciados. Não o faríamos em relação a esta; apenas reclamamos que, pelo § 4.^o seria impossível colaboração consentida.

O SR. FILINTO MÜLLER — Nobre Senador Mem de Sá, inicialmente, declarei que não se visse nas minhas palavras a menor crítica à outra Casa do Parlamento; mas acentuei que desejava deixar bem claro que o Senado cumpria o seu dever; por isso solicitei a aprovação da urgência pelo § 4.^o do art. 156, para que pudéssemos remeter, em tempo útil, à Câmara dos Deputados o projeto de lei de que estamos cogitando. Quero que nós do Senado fiquemos fora de futura crítica. Se não tivermos o Orçamento da República, para o ano de 1957 — eminente Senador Mem de Sá — ninguém fará distinção entre o Senado da República e a Câmara dos Deputados. O peso da crítica cairá todo sobre o Congresso Brasileiro.

Em nenhum momento, Sr. Presidente, desejei retirar do exame dos Senhores Senadores a matéria ora em trâmite; em nenhum momento procurei dar andamento a este projeto sem que os Senhores Senadores tivessem tempo para examiná-lo. Por isso, mesmo antes de sua aprovação na Câmara, muni-me dos impressos do Substituto que iria ser apreciado naquela Casa — e, certamente, aprovado, como realmente o foi — e os remeti aos nobres colegas, sem distinção de Partido, a fim de que, desde logo, voltassem a atenção para o assunto e o estudassem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Recebi um exemplar por intermédio de carta, muito atenciosa, de V. Ex.^a

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato pelo depoimento de V. Ex.^a

É certo, pois, que pedi à quase totalidade dos Senhores Senadores, aqueles que, a meu saber, se encontravam na Capital Federal, em dias da semana passada, a atenção para o projeto, alertando-os para o interesse de sua rápida tramitação, nesta Casa.

Quando foi lido na Mesa, eu, pessoalmente, distribuí no plenário um exemplar do avulso que se encontra em poder de muitos Senhores Senadores, pedindo-lhes que voltassem a sua atenção para o projeto, reali-

mando minha intenção de lhe dar tramitação rápida.

Recebo, com prazer, o aparte do nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Também fui distinguindo com a gentileza de Vossa Ex.^a que muito me penhorou. Mas no regime em que estamos, de sessões extraordinárias todas as noites e ainda sessões pela manhã, nas Comissões e no Plenário, a providência do nobre colega não logrou o objetivo que tinha em vista. Apesar de haver recebido o projeto não tive tempo material para me dedicar ao seu estudo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, reconheço que estamos trabalhando intensamente e num regime de sessões consecutivas, mas, de minha parte entendo que cumpri um dever, proporcionando aos Senhores Senadores a oportunidade do exame dessa matéria.

Como disse, Sr. Presidente, distribuí pessoalmente no plenário a redação definitiva do projeto e aqui, no tribuna, redigi requerimento de urgência, baseado no § 4.º do art. 156 que deixei sobre a mesa; mas entendi seria preferível estabelecermos um contacto entre as bancadas da Maioria e da Oposição, para tramitação segura da matéria; nesse sentido procurei os eminentes líderes de partidos. De acordo com os entendimentos que tivemos, fomos à Câmara dos Deputados levar aos líderes da Maioria e da Oposição, naquela Casa, o nosso ponto de vista. Retirei, então, o requerimento que já se encontrava sobre a mesa. Atendi, também, nesse passo, ao apelo que me foi feito pelo eminente Senador Moura Andrade, no sentido de que deixasse para hoje a tramitação da matéria.

Estou citando esse fato, Sr. Presidente, para deixar bem patente que representando o pensamento da Maioria nesta Casa não procurei tumultuar a votação do projeto. Não procurei apressar a votação de forma a prejudicar o seu melhor conhecimento pelos Senhores Senadores. Atendi às solicitações que me foram feitas e agora, Sr. Presidente, talvez jogando a minha liderança, vou atender ao apelo dos eminentes Senadores Moura Andrade e Bernardes Filho. (Palmas).

Sr. Presidente, espero que no dia de amanhã possam os Senhores Senadores trazer a sua colaboração brilhante e eficiente à votação do projeto; espero que a matéria saia do Senado da República devidamente aperfeiçoada e chegue a tempo de ser examinada pela Câmara dos Deputados e incluída no Orçamento da República para o ano próximo.

Se assim ocorrer, dar-me-ei por muito satisfeito do gesto que estou tendo, conatubancando mais uma vez, nesse gesto, o pensamento dos Membros da Maioria que me autorizaram a tomar essa decisão em seu nome. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. BERNARDES FILHO:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, nenhum de nós está mais na idade de receber ou de dar lições a quem quer que seja.

Há um axioma nesta Casa que faz parte do nosso código de ética: "Nenhum Senador na tribuna, no uso da palavra, tem, jamais, pode ter, no mais aceso, no mais acalorado dos debates qualquer preocupação, qualquer desejo de ferir ou ofender um colega".

Aqui vivemos, Sr. Presidente, num ambiente que é lamentável que o Brasil não o presencie, para certificar-se do quanto o Senado é, ainda, o anteparo das paixões que tumultuam o país.

Quando me referi, à Maioria, Senhor Presidente, nas palavras não tive outro intuito senão este, o de declarar que, do mesmo modo que eu, dentro da Maioria, inúmeros Senadores não conhecem o projeto, como precisa ser conhecido para ser votado,

com pleno conhecimento. De modo que, nesse ponto, divergi da maioria porque a sua concepção de dever, nesta Casa, é diferente da minha.

Iniciei minhas palavras dizendo que não estamos mais em idade de receber lições mas estamos ainda em hora de presenciar gestos como esse do eminente Senador Filinto Müller, o qual só o engrandece, bem como a Maioria desta Casa, pelo seu espírito de tolerância.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem!

O SR. BERNARDES FILHO — A S. Ex.^a asseverou: não tenho qualquer propósito de obstruir o projeto. Ninguém mais do que eu, e também os ilustres componentes da Oposição desta Casa sentem a necessidade de não tumultuar os trabalhos; isto não quer dizer que eu me conforme em votar proposições, ainda que oriundas da Câmara, sem o conhecimento de seu texto e sem a possibilidade de confrontar as leis atuais com as modificações que nelas se pretende introduzir, como é o caso do projeto modificando o Imposto de Consumo.

Sr. Presidente, congratulo-me com o Senado e com a Maioria desta Casa pelo nobre gesto do Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. BERNARDES FILHO — Posso asseverar a S. Ex.^a que, depois dessa atitude, terá minha colaboração, não para votar aquilo de que, porventura, eu discorde, como discordo de muita coisa nesse projeto, mas, as minhas intervenções no debate — se se tornarem necessárias — serão curtas e inspiradas no sentido da colaboração, para que o Senado se esclareça e ofereça ao Governo uma lei como sentir que deva ser e não como possa ter sido votada, atabalhoadamente, na Câmara dos Deputados.

Meus sinceros agradecimentos ao nobre Senador Filinto Müller pelo seu gesto retirando o requerimento de urgência. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o Requerimento.

Os senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

De acordo com o Regimento, peço o parecer das ditas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Pela ordem. — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.^a o prazo de vinte minutos, a fim de que o Relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, possa pronunciar-se sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE:

— A Mesa concede o prazo solicitado.

Enquanto decorre o prazo para o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, concedo a palavra ao nobre Senador Atílio Vivacqua.

O SR. SENADOR ATÍLIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Decorrido o prazo de vinte minutos concedido à Comissão de Constituição e Justiça, para oferecer seu parecer, e não havendo número, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1956, que altera disposições do Decreto número 26.149, de 5 de Janeiro de 1949 (Consolidação das Leis do Imposto de Consumo), e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 629, de 1956, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão anterior) dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1956, que concede subvenção anual de Cr\$ 1.000.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e Instituto do Nordeste (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 616-56, do Sr. Francisco Gallotti e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 14 do mês em curso; tendo Pareceres (ns. 1.161 a 1.163, de 1956) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; de Educação e Cultura, favorável com a emenda que oferece, de n.º 1-C; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda n.º 1-C e dependendo de pronunciamento das mesmas comissões sobre a emenda de Plenário (n.º 2).

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 18 horas e 15 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR NEVES DA ROCHA, POR OCASIAO DA SOLENIIDADE DO HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1956, NO SENADO FEDERAL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 628.

Sr. Presidente.
Nobres Colegas.
Prezados funcionários.

Nesta data festiva em que toda a Nação comemorou o dia da bandeira, num culto cívico da maior significação tributado ao nosso pendão auri-verde, símbolo da Pátria, eis que aqui me encontro no desempenho de honrosa incumbência da Mesa Diretora desta Egrégia Casa, onde têm assento e se acham Congregados os representantes de todos os Estados da Federação, para uma saudação ao pavilhão nacional, em nome do Senado da República, e, em atenção à Resolução n.º 3 de 1952.

Bem haja aos que decertaram a solenidade que neste dia se realiza em todos os reinos do nosso território, sob as mais inequívocas demonstrações de entusiasmo patriótico, pois tem a mesma a finalidade precípua de exaltar o sentimento de brasilidade, fortalecendo, cada vez mais, o seu espírito de unidade, pondo em relevo a data histórica de 19 de novembro de 1889, quando, pelo Decreto n.º 4 do Governo Provisório, foi criada e adotada a nova bandeira nacional, como símbolo sagrado da Pátria e sua imagem objectiva.

Esse Decreto, dentre outros artigos, assim dispunha:

O governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando que as cores da nossa antiga bandeira recordam as lutas e as vitórias gloriosas do Exército e da Armada em defesa da Pátria.

Considerando, pois, que essas cores, independentemente da forma de governo, simbolizam a perpetuidade e integridade da Pátria; entre as outras nações, decerta:

Art. 1.º — A bandeira adotada pela República mantém a tradição das antigas Cores nacionais verde e amarelo, do seguinte modo: um losango amarelo em campo verde, tendo no

meio a esfera celeste azul, através da qual se vê uma zona branca, em sentido oblíquo e descendente da esquerda para a direita com a legenda "ordem e progresso" e pontuada por 27 estrelas, entre as quais as da Consolidação do Cruzeiro, dispostas na sua situação astronômica, quanto à distância e, no tamanho relativo, representando os 20 Estados da República e o Município neutro. (Atual Distrito Federal).

Falamos na "nova" bandeira nacional, por que todos sabemos, mas vale lembrar neste instante, que acompanhando as diferentes fases históricas por que tem passado o Brasil, nessa vitoriosa ascensão para um porvir mais glorioso, nada menos de oito bandeiras já possuímos, da época do seu descobrimento até os nossos dias, em meio a profundas alterações de ordem econômica, social e política, nas seguintes fases e datas:

A Bandeira do Brasil-Colônia portuguesa; (de 1500 a 1580).

A Bandeira do Brasil-Colônia espanhola; (de 1580 a 1645).

A Bandeira do Brasil. — Principio de Portugal; (de 1645 a 1808).

A Bandeira do Brasil. — Sede da Família Real Portuguesa (de 1808 a 1815).

A Bandeira do Brasil. — Reino, nido a Portugal e Algarve (de 1815 a 1822).

A Bandeira do Brasil. — Império (de 1822 a 1889).

A Bandeira provisória da República (de 15 a 19 de novembro de 1889).

A Bandeira do Brasil. — República (de 19 de novembro aos nossos dias).

Não é demais, Senhores, rememorar ainda, num peito de gratidão à memória do imortal imperador Pedro I, neste dia de intensa vibração cívica, e substituição das antigas cores azul e branco do nosso pavilhão pelo verde de primavera e amarelo d'ouro, que se processou após o memorável e retumbante grito de independência ou morte, às margens do Ipiranga, a 7 de Setembro de 1822, gesto que antecedeu à ação e que culminou pela nossa Liberdade, num Capítulo glorioso da nossa História Política, tendo o seu prólogo em terras de Piratininga e o epílogo nos campos de Pirajá, no solo bahiano, onde, na verdade, se verificou a nossa emancipação política. Com a consolidação da Independência a 2 de julho de 1823.

Assim surgiram as novas cores do glorioso pendão auri-verde, instituído por Decreto Imperial de 18 de Setembro, de 1822, que haveremos de honrar, venerar e defender pelos séculos afora.

"O tu verde disse Bilac, o grande poeta soldado, é a perpétua mocidade da nossa terra, é a perpétua melguice das ondas mansas que se espreguiçam sobre as praias".

"O teu ouro é o Sol que nos alimenta e excita, pai das nossas se-fartura e do amor, fonte inexgotável de alento e de beleza".

O teu azul é o Céu que nos abençoa inundando de soalheiras ofuscantes, de luars mágicos e de enxames de estrelas; o teu Cruzeiro do Sul, é a nossa História, as nossas tradições e a nossa confiança, as nossas saudades e as nossas ambições".

Assim renascente, o lábaro sagrado, a desfraidar, impávido e altaneiro aos olhos das novas gerações, bafejado sempre pelas brisas fagueiras Pátria que tanto amamos e que se tornara uma nação livre, sob os albos de uma radiosa madrugada, após os dias tormentosos do passado.

Nas páginas de sua fulgurante história se contam os feitos épicos dos heróis guerreiros que deram o seu sangue e a sua própria vida pela sacrossanta causa da Liberdade; se rememora a ação benfazeja daqueles selvícolas indômitos, daqueles jesuitas evangelizadores, dos bandeirantes desbravadores das selvas inhospitas; dos mártires sublimos que nos legaram este patrimônio refutante de grandezas inextinguíveis, na espe-

ma de que os porvindouros podem tornar este País encantado, cada mais digno das suas tradições. Irei firmemente no promissor futuro que nos reserva o Destino. Não sabemos desmerecer da confiança, depositada pelos que se tornaram dignos da nossa gratidão e culto que lhes dedicam às novas ações.

Não podemos olvidar, em qualquer circunstância, o imperioso dever de tender a terra que nos serviu de go, escritório acolhedor das nossas dores aspirações!

Que de encantos encerras tu, oh terra querida, em cada recanto do extenso território!

Como nos embevecem as tuas paisagens maravilhosas, oh terra predileta, verdadeira dádiva de Deus e se chamou Brasil!

Brasil, de cuja grandeza apoteótica gigantescas cachoeiras nos dão a idéia da sua sinfonia assombrosa!

Brasil, da arrogância de suas montanhas imensas que tocam as nuvens apontar para o infinito e que, tantas vezes, as nuvens vem beijar, num ato de obediência;

Brasil, das misteriosas florestas, sempre iluminadas por um Sol fecundo e criador, povoadas dos mais lin-

dos cantores que nos deixam enleados com o amálgama das suas árias inescutíveis;

Brasil das esplendorosas costas que bordam o seu litoral, onde sobram os portos acolhedores e as enseadas benéficas, a receberem hospitaleiramente o viajor desconhecido;

Brasil, dos dias-claros e radiosos e das noites serenas e límpidas que nos convidam ao repouso e à meditação;

Brasil, dos serpenteantes rios e regatos, a espalhar pelas suas margens os elementos fertilizantes e criadores de riqueza;

Brasil, dos verdejantes, vales, da luxuriosa, vegetação, dos frutos opimos, das flores olorosas que perfumam a vida.

Brasil, torrão abençoado, que no dizer de Rocha Pitta, é a melhor porção do novo mundo, e onde em enxada outra região se mostra o céu mais sereno nem madrugada mais bela, nem sol, de raios mais dourados, nem reflexos noturnos mais brilhantes, nem águas de fontes mais puras nem mais cristalinas.

Esta é a Pátria idolatrada, cuja imagem, simbolizada por este augusto

pavilhão, a drapejar sobre as nossas cabeças, festejamos neste dia, em cerimônia cívica, que tanto sensibiliza os nossos corações e tanto fortalece a nossa fé nos gloriosos dias do Futuro.

Nesta hora incerta e conturbada para a vida das nações, em que parece ter sido banido da face da terra todo o sentimento de humanidade, nesta hora grave e apreensiva em que, noutras plagas, o troar dos canhões dos opressores procura abafar e fazer a voz dos oprimidos; nesta hora em que no sangue dos mártires se pretende afogar o grito de liberdade, juremos, Senhores, junto ao lábaro sagrado que ora reverenciamos trabalhar, sem desfalecimentos, nem ódios nem paixões, pela progresso, pela paz e pela grandeza da Pátria e defendê-la, com o sacrifício da própria vida, se preciso for, para preservá-la dos perigos que, porventura possam sobrevir contra a sua soberania e contra a sua integridade.

Só assim poderemos ser dignos das tradições do passado.

E, para terminar, senhores, digamos como Bilac:

Bandeira do Brasil.
Bendita sejas. E para todo o sempre desfralda-te como uma grande asa sobre a definitiva pátria que que-

remos criar forte e livre; pacífica mas armada, modesta, mas digna; dadivosa para os estranhos, mas, antes de tudo, maternal para os filhos; liberal misericórdiosa, suave, lírica, mas escudada de energia e de prudência, de instrução e de civismo, de disciplina e de coesão, de exército destro e de marinha aparelhada para assegurar e defender a nossa honra, a nossa inteligência, o nosso trabalho, a nossa justiça e a nossa paz.

"Bendita sejas, para todo o sempre Bandeira do Brasil."

SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 70 de 19 de NOVEMBRO DE 1956.

O Diretor Geral, por determinação da Banca Examinadora do Concurso de Assessor Legislativo setores de Legislação Social e de Administração Geral resolve designar os Oficiais Legislativos classe "N" e "L", respectivamente, Luiz do Nascimento Monteiro e Deolinda Maria Peixoto Braga, fiscais do referido concurso.

Secreteria do Senado Federal, em 19 de novembro de 1956:
Luiz Nabuco. — Diretor Geral.